



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026 - RETIFICADO

PROCESSO Nº 5900/2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA SIA/SUS, CBHPM, AMB 96 e AMB 99

LOCAL: www.novobbmnet.com.br

FINALIDADE: O objetivo da presente contratação é a seleção de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais para a realização de exames de análises clínicas, citologia e anatomia patológica de baixa, média e alta complexidade, com o fim de atender à demanda existente nas Unidades de Atenção Básica, Ambulatório Especializado (AMEM Jerônimo Ribeiro) e na UPA 24h.

- a) **Início de Recebimento de Propostas: 14/04/2026 às 09h00min;**
- b) **Fim de Recebimento de Propostas: 29/04/2026 às 09h00min;**
- c) **Abertura e Exames de Propostas: 29/04/2026 às 09h01min;**
- d) **Início do Pregão (Fase Competitiva): 29/04/2026 às 9h30min.**

SISTEMA: BBMNET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LICITAÇÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO

NOTA: O orçamento da contratação tem o VALOR GLOBAL ESTIMADO EM R\$ 3.465.272,55 (três milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de exames de análises clínicas, histológicas, citológicas e de anatomia patológica, de baixa, média e alta complexidade, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato - SAME/FM, conforme especificações do Termo de Referência e Apenso I, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/2021.



Exames Laboratoriais (Atenção Básica e Ambulatório Especializado)

Tabela	TAB_ST_CODIGO	EXA_ST_DESCRICAO	Quantitativo a ser contratado	Valor Unitário	Valor Total
Tabela AMB 99	28062671	ANTICORPO ANTI-ENDOMÍCIO - IGM	34	R\$ 38,00	R\$ 1.292,00
Tabela TUSS	40301079	BETA-HIDROXIBUTIRATO	2	R\$ 29,28	R\$ 58,56
Tabela TUSS	40301222	ALBUMINA SORO	232	R\$ 6,22	R\$ 1.443,04
Tabela TUSS	40301451	CARNITINA TOTAL E LIVRE	2	R\$ 480,92	R\$ 961,84
Tabela TUSS	40301613	COTININA NO SORO (NICOTINA)	2	R\$ 155,59	R\$ 311,18
Tabela TUSS	40302610	VITAMINA E	10	R\$ 140,54	R\$ 1.405,40
Tabela TUSS	40302679	OCITOCINA	7	R\$ 29,28	R\$ 204,96
Tabela TUSS	40302725	IMUNOFIXAÇÃO (SORO)	2	R\$ 52,74	R\$ 105,48
Tabela TUSS	40302725	IMUNOFIXAÇÃO (URINA 24HS)	2	R\$ 52,74	R\$ 105,48
Tabela TUSS	40302741	LAMOTRIGINA	5	R\$ 445,23	R\$ 2.226,15
Tabela TUSS	40302784	VITAMINA B1	3	R\$ 347,38	R\$ 1.042,14
Tabela TUSS	40302806	VITAMINA B3	2	R\$ 525,05	R\$ 1.050,10
Tabela TUSS	40302814	VITAMINA B6	14	R\$ 155,37	R\$ 2.175,18
Tabela TUSS	40302849	VITAMINA K	7	R\$ 879,00	R\$ 6.153,00
Tabela TUSS	40304906	DIMERO D	84	R\$ 128,05	R\$ 10.756,20
Tabela TUSS	40305767	BETA HCG QUANTITATIVO	72	R\$ 32,04	R\$ 2.306,88



Tabela T USS	40306135	ANTICARDIOLIPINA IGA	5	R\$ 39,48	R\$ 197,40
Tabela T USS	40306194	HEPATITE E IGM	2	R\$ 53,16	R\$ 106,32
Tabela T USS	40306453	ANTIGENO ASPERGILLUS GALACTOMANNAN	3	R\$ 34,84	R\$ 104,52
Tabela T USS	40306461	CITOMEGALOVIRUS - TESTE DE AVIDEZ -IGG	2	R\$ 53,16	R\$ 106,32
Tabela T USS	40306461	TOXOPLASMOSE - TESTE DE AVIDEZ	59	R\$ 53,16	R\$ 3.136,44
Tabela T USS	40306585	CA 27.29	2	R\$ 217,42	R\$ 434,84
Tabela T USS	40306720	COMPLEMENTO C5	2	R\$ 53,16	R\$ 106,32
Tabela T USS	40306801	ECHOVIRUS - SOROLOGIA	2	R\$ 121,39	R\$ 242,78
Tabela T USS	40314430	HLA B27	13	R\$ 265,55	R\$ 3.452,15
Tabela T USS	40306887	TIPAGEM PARA HLA CLASSE 1 (A E B)	2	R\$ 573,42	R\$ 1.146,84
Tabela T USS	40307611	PARVOVIRUS B19 IGG	2	R\$ 91,46	R\$ 182,92
Tabela T USS	40307611	PARVOVIRUS B19 IGM	2	R\$ 91,46	R\$ 182,92
Tabela T USS	40307689	COXSACKIEVIRUS ANTICORPOS IGG A9,	2	R\$ 111,97	R\$ 223,94
Tabela T USS	40307689	COXSACKIEVIRUS ANTICORPOS IGM A9,	3	R\$ 111,97	R\$ 335,91
Tabela T USS	40308650	FATOR INTRINSECO	3	R\$ 25,25	R\$ 75,75
Tabela T USS	40313255	SELENIO SERICO	12	R\$ 38,27	R\$ 459,24
Tabela	40314340	DETECÇÃO QUALITATIVA DE	0	R\$ 27,78	R\$ -



TUSS		CORONAVÍRUS (2019-NCOV)			
Tabela SIGTAP	202010023	CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO - LATENTE	2	R\$ 2,01	R\$ 4,02
Tabela SIGTAP	202010023	CAPACIDADE TOTAL DE FIXAÇÃO DO FERRO (TIBC)	60	R\$ 2,01	R\$ 120,60
Tabela SIGTAP	202010040	CURVA GLICEMICA 2 DOSAGENS	1.633	R\$ 3,63	R\$ 5.927,79
Tabela SIGTAP	202010112	ACIDO ASCÓRBICO (VITAMINA C)	52	R\$ 2,01	R\$ 104,52
Tabela SIGTAP	202010120	ACIDO URICO SORO	13.342	R\$ 1,85	R\$ 24.682,70
Tabela SIGTAP	202010120	ACIDO URICO URINA 24H	12	R\$ 1,85	R\$ 22,20
Tabela SIGTAP	202010147	ALDOLASE	7	R\$ 3,68	R\$ 25,76
Tabela SIGTAP	202010155	ALFA 1 ANTITRIPSINA	40	R\$ 3,68	R\$ 147,20
Tabela SIGTAP	202010163	ALFA 1 GLICOPROTEINA ACIDA (MUCOPROTEÍNA)	45	R\$ 3,68	R\$ 165,60
Tabela SIGTAP	202010180	AMILASE	652	R\$ 2,25	R\$ 1.467,00
Tabela SIGTAP	202010198	AMONIA	3	R\$ 3,51	R\$ 10,53
Tabela SIGTAP	202010201	BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	1.704	R\$ 2,01	R\$ 3.425,04
Tabela SIGTAP	202010210	CALCIO SORO	5.697	R\$ 1,85	R\$ 10.539,45
Tabela SIGTAP	202010210	CALCIO URINA 24 HS (ACIDIFICADA)	20	R\$ 1,85	R\$ 37,00
Tabela	202010210	CALCIO URINA AMOSTRA	2	R\$ 1,85	R\$ 3,70



SIGTAP		ISOLADA			
Tabela SIGTAP	202010228	CALCIO IONIZAVEL	162	R\$ 3,51	R\$ 568,62
Tabela SIGTAP	202010252	CERULOPLASMINA	5	R\$ 3,68	R\$ 18,40
Tabela SIGTAP	202010260	COLORO	448	R\$ 1,85	R\$ 828,80
Tabela SIGTAP	202010279	HDL COLESTEROL	25.750	R\$ 3,51	R\$ 90.382,50
Tabela SIGTAP	202010287	LDL COLESTEROL	24.122	R\$ 3,51	R\$ 84.668,22
Tabela SIGTAP	202010295	COLESTEROL SORO	28.129	R\$ 1,85	R\$ 52.038,65
Tabela SIGTAP	202010317	CREATININA SORO	27.357	R\$ 1,85	R\$ 50.610,45
Tabela SIGTAP	202010317	CREATININA URINA 24H	10	R\$ 1,85	R\$ 18,50
Tabela SIGTAP	202010317	CREATININA URINA AM ISOLADA	12	R\$ 1,85	R\$ 22,20
Tabela SIGTAP	202010325	CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	3.775	R\$ 3,68	R\$ 13.892,00
Tabela SIGTAP	202010333	CKMB SORO	293	R\$ 4,12	R\$ 1.207,16
Tabela SIGTAP	202010368	DESHIDROGENASE LACTICA	98	R\$ 3,68	R\$ 360,64
Tabela SIGTAP	202010384	FERRITINA	6.813	R\$ 15,59	R\$ 106.214,67
Tabela SIGTAP	202010392	FERRO	6.230	R\$ 3,51	R\$ 21.867,30
Tabela SIGTAP	202010406	ACIDO FOLICO	670	R\$ 15,65	R\$ 10.485,50
Tabela SIGTAP	202010406	FOLATO INTRAERITROCITÁRIO	2	R\$ 15,65	R\$ 31,30
Tabela SIGTAP	202010414	FOSFATASE ACIDA TOTAL	2	R\$ 2,01	R\$ 4,02
Tabela SIGTAP	202010422	FOSFATASE ALCALINA	2.208	R\$ 2,01	R\$ 4.438,08



Tabela SIGTAP	202010430	FOSFORO - URINA DE 24HS (ACIDIFICADA)	8	R\$ 1,85	R\$ 14,80
Tabela SIGTAP	202010430	FOSFORO SORO	915	R\$ 1,85	R\$ 1.692,75
Tabela SIGTAP	202010465	GAMA GT	5.477	R\$ 3,51	R\$ 19.224,27
Tabela SIGTAP	202010473	GLICEMIA	35.353	R\$ 1,85	R\$ 65.403,05
Tabela SIGTAP	202010473	GLICEMIA POS PRANDIAL	12	R\$ 1,85	R\$ 22,20
Tabela SIGTAP	202010473	GLICOSE PARA CURVA	4	R\$ 1,85	R\$ 7,40
Tabela SIGTAP	202010481	G6PD - GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	5	R\$ 3,68	R\$ 18,40
Tabela SIGTAP	202010490	HAPTOGLOBINA	5	R\$ 3,68	R\$ 18,40
Tabela SIGTAP	202010503	HEMOGLOBINA GLICADA	24.165	R\$ 7,86	R\$ 189.936,90
Tabela SIGTAP	202010538	ACIDO LACTICO	27	R\$ 3,68	R\$ 99,36
Tabela SIGTAP	202010554	LIPASE	448	R\$ 2,25	R\$ 1.008,00
Tabela SIGTAP	202010562	MAGNESIO	798	R\$ 2,01	R\$ 1.603,98
Tabela SIGTAP	202010562	MAGNESIO URINA 24H	3	R\$ 2,01	R\$ 6,03
Tabela SIGTAP	202010600	POTASSIO	13.015	R\$ 1,85	R\$ 24.077,75
Tabela SIGTAP	202010600	POTASSIO URINA 24H	3	R\$ 1,85	R\$ 5,55
Tabela SIGTAP	202010619	PROTEINA TOTAL SORO	4	R\$ 1,40	R\$ 5,60
Tabela SIGTAP	202010619	PROTEINA URINA AMOSTRA ISOLADA	14	R\$ 1,40	R\$ 19,60
Tabela SIGTAP	202010627	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	300	R\$ 1,85	R\$ 555,00



Tabela SIGTAP	202010635	SODIO	12.088	R\$ 1,85	R\$ 22.362,80
Tabela SIGTAP	202010635	SODIO - URINA 24HORAS	8	R\$ 1,85	R\$ 14,80
Tabela SIGTAP	202010643	TGO	21.892	R\$ 2,01	R\$ 44.002,92
Tabela SIGTAP	202010651	TGP	21.759	R\$ 2,01	R\$ 43.735,59
Tabela SIGTAP	202010660	TRANSFERRINA	487	R\$ 4,12	R\$ 2.006,44
Tabela SIGTAP	202010678	TRIGLICERIDES	26.960	R\$ 3,51	R\$ 94.629,60
Tabela SIGTAP	202010694	URÉIA	24.790	R\$ 1,85	R\$ 45.861,50
Tabela SIGTAP	202010694	UREIA URINA 24H	3	R\$ 1,85	R\$ 5,55
Tabela SIGTAP	202010708	VITAMINA B12	2.597	R\$ 15,24	R\$ 39.578,28
Tabela SIGTAP	202010724	ELETROFORESE DE PROTEINA	35	R\$ 4,42	R\$ 154,70
Tabela SIGTAP	202010767	25 - HIDROXI VITAMINA D3 (CALCIDIOL)	4.445	R\$ 15,24	R\$ 67.741,80
Tabela SIGTAP	202010791	PEPTIDEO NATRIURÉTICO VENTRICULAR - BNP	9	R\$ 27,00	R\$ 243,00
Tabela SIGTAP	202010791	PRÓ - BNP (PEPTIDEO NATRIURÉTICO VENTRICULAR)	7	R\$ 27,00	R\$ 189,00
Tabela SIGTAP	202020029	CONTAGEM DE PLAQUETAS	4	R\$ 2,73	R\$ 10,92
Tabela SIGTAP	202020029	CONTAGEM DE PLAQUETAS - CITRATO	4	R\$ 2,73	R\$ 10,92
Tabela SIGTAP	202020037	RETICULOCITOS	63	R\$ 2,73	R\$ 171,99
Tabela SIGTAP	202020070	TEMPO DE COAGULAÇÃO (LEE WHITE)	420	R\$ 2,73	R\$ 1.146,60
Tabela	202020096	TEMPO DE SANGRAMENTO	363	R\$ 2,73	R\$ 990,99



SIGTAP		(DUKE)			
Tabela SIGTAP	202020134	TTPA - TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA	578	R\$ 5,77	R\$ 3.335,06
Tabela SIGTAP	202020126	TEMPO DE TROMBINA TT	3	R\$ 2,85	R\$ 8,55
Tabela SIGTAP	202020142	TEMPO DE PROTROMBINA - TP	882	R\$ 2,73	R\$ 2.407,86
Tabela SIGTAP	202020150	HEMOSEDIMENTAÇÃO	1.782	R\$ 2,73	R\$ 4.864,86
Tabela SIGTAP	202020177	ANTI TROMBINA III	9	R\$ 6,48	R\$ 58,32
Tabela SIGTAP	202020185	FATOR II - DOSAGEM FTII	2	R\$ 5,31	R\$ 10,62
Tabela SIGTAP	202020193	FATOR IX - DOSAGEM	2	R\$ 7,61	R\$ 15,22
Tabela SIGTAP	202020207	FATOR V DE COAGULACAO	2	R\$ 4,73	R\$ 9,46
Tabela SIGTAP	202020215	FATOR VII DE - FTVII	2	R\$ 8,09	R\$ 16,18
Tabela SIGTAP	202020223	FATOR VIII - DOSAGEM	2	R\$ 6,63	R\$ 13,26
Tabela SIGTAP	202020240	FATOR DE VON WILLEBRAND	3	R\$ 18,91	R\$ 56,73
Tabela SIGTAP	202020258	FATOR X DE COAGULACAO	2	R\$ 6,66	R\$ 13,32
Tabela SIGTAP	202020266	FATOR XI - DOSAGEM FTXI	2	R\$ 9,11	R\$ 18,22
Tabela SIGTAP	202020290	FIBRINOGENIO	7	R\$ 4,60	R\$ 32,20
Tabela SIGTAP	202020304	HEMOGLOBINA	157	R\$ 1,53	R\$ 240,21
Tabela SIGTAP	202020320	HEMOGLOBINA FETAL	3	R\$ 2,73	R\$ 8,19



Tabela SIGTAP	202020355	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINAS	165	R\$ 5,41	R\$ 892,65
Tabela SIGTAP	202020363	ERITROGRAMA	2	R\$ 2,73	R\$ 5,46
Tabela SIGTAP	202020371	HEMATOCRITO	142	R\$ 1,53	R\$ 217,26
Tabela SIGTAP	202020380	HEMOGRAMA	36.438	R\$ 4,11	R\$ 149.760,18
Tabela SIGTAP	202030288	HELICOBACTER HPYG	59	R\$ 17,16	R\$ 1.012,44
Tabela SIGTAP	202030288	HELICOBACTER HPYM	60	R\$ 17,16	R\$ 1.029,60
Tabela SIGTAP	202020398	LEUCOGRAMA	5	R\$ 2,73	R\$ 13,65
Tabela SIGTAP	202020410	PESQUISA DE CÉLULAS LE	19	R\$ 4,11	R\$ 78,09
Tabela SIGTAP	202020444	FALCIZACAO	2	R\$ 2,73	R\$ 5,46
Tabela SIGTAP	202020517	DISMORFISMO ERITROCITARIO, PESQUISA	8	R\$ 2,73	R\$ 21,84
Tabela SIGTAP	202020541	COOMBS DIRETO	7	R\$ 2,73	R\$ 19,11
Tabela SIGTAP	202020550	PROTEINA C FUNCIONAL	4	R\$ 75,00	R\$ 300,00
Tabela SIGTAP	202020568	DETERMINAÇÃO DA PROTEÍNA S	3	R\$ 125,00	R\$ 375,00
Tabela SIGTAP	202020576	ANTICOAGULANTE LUPICO	20	R\$ 110,00	R\$ 2.200,00
Tabela SIGTAP	202030024	LINFÓCITOS T CD4	2	R\$ 15,00	R\$ 30,00
Tabela SIGTAP	202030024	LINFÓCITOS T CD8	2	R\$ 15,00	R\$ 30,00
Tabela SIGTAP	202030032	LINFOCITOS T E B, CONTAGEM DE (LINFÓCITOS CD19)	2	R\$ 15,00	R\$ 30,00
Tabela	202030067	COMPLEMENTO TOTAL (CH50)	43	R\$ 9,25	R\$ 397,75



SIGTAP					
Tabela SIGTAP	202030075	FATOR REUMATOIDE	1.367	R\$ 2,83	R\$ 3.868,61
Tabela SIGTAP	202030083	PROTEINA C REATIVA	3.552	R\$ 9,25	R\$ 32.856,00
Tabela SIGTAP	202030393	ASPERGILUS	2	R\$ 9,25	R\$ 18,50
Tabela SIGTAP	202030091	ALFAFETO PROTEINA	110	R\$ 15,06	R\$ 1.656,60
Tabela SIGTAP	202030105	ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO	5.937	R\$ 16,42	R\$ 97.485,54
Tabela SIGTAP	202030113	BETA 2 MICROGLOBULINA	4	R\$ 13,55	R\$ 54,20
Tabela SIGTAP	202030113	BETA 2 MICROGLOBULINA URINÁRIO	2	R\$ 13,55	R\$ 27,10
Tabela SIGTAP	202030121	COMPLEMENTO C3	62	R\$ 17,16	R\$ 1.063,92
Tabela SIGTAP	202030130	COMPLEMENTO C4	55	R\$ 17,16	R\$ 943,80
Tabela SIGTAP	202030156	IMUNOGLOBULINA A - IGA	88	R\$ 17,16	R\$ 1.510,08
Tabela SIGTAP	202030164	IGE TOTAL	489	R\$ 9,25	R\$ 4.523,25
Tabela SIGTAP	202030180	IMUNOGLOBULINA M - IGM	64	R\$ 17,16	R\$ 1.098,24
Tabela SIGTAP	202030237	IMUNOFENOTIPAGEM SANGUE PERIFÉRICO	2	R\$ 80,00	R\$ 160,00
Tabela SIGTAP	202030253	ANTICARDIOLIPINA (ANTIFOSFOLIPÍDIOS) IGG	27	R\$ 10,00	R\$ 270,00
Tabela SIGTAP	202030261	ANTICARDIOLIPINA (ANTIFOSFOLIPÍDIOS) IGM	27	R\$ 10,00	R\$ 270,00
Tabela SIGTAP	202030270	ANTICORPOS ANTI-DNA	108	R\$ 8,67	R\$ 936,36



Tabela SIGTAP	202030296	ANTICORPOS ANTI HIV (WESTERN BLOT)	77	R\$ 85,00	R\$ 6.545,00
Tabela SIGTAP	202030300	HIV	6.563	R\$ 10,00	R\$ 65.630,00
Tabela SIGTAP	202030318	PESQUISA DE ANTI-HTLV-I + HTLV-II (DETERMINACAO CONJUNTA)	10	R\$ 18,55	R\$ 185,50
Tabela SIGTAP	202030326	ANTICORPO ANTI-RNP	12	R\$ 17,16	R\$ 205,92
Tabela SIGTAP	202030334	SOROLOGIA PARA SCHISTOSSOMOSE	5	R\$ 5,74	R\$ 28,70
Tabela SIGTAP	202030342	ANTICORPO ANTI-SM	88	R\$ 17,16	R\$ 1.510,08
Tabela SIGTAP	202030350	ANTI SSA - RO	62	R\$ 18,55	R\$ 1.150,10
Tabela SIGTAP	202030369	ANTICORPO ANTI-SSB / LA	58	R\$ 18,55	R\$ 1.075,90
Tabela SIGTAP	202030423	SOROLOGIA PARA CLAMIDIA IGM - TRACHOMATIS	2	R\$ 10,00	R\$ 20,00
Tabela SIGTAP	202030458	ANTICORPOS ANTI SCL-70 (DNA TOPOISOMERASE)	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
Tabela SIGTAP	202030466	ESPERMOGRAMA (CARACTERES FÍSICOS, MOBILIDADE, CONTAGEM E M	89	R\$ 9,70	R\$ 863,30
Tabela SIGTAP	202030474	ASLO (ANTIESTREPTOLISINA O)	338	R\$ 2,83	R\$ 956,54
Tabela SIGTAP	202030512	ANTICORPO ANTI ILHOTAS	4	R\$ 10,00	R\$ 40,00
Tabela SIGTAP	202030520	ANTIC ANTI INSULINA	9	R\$ 17,16	R\$ 154,44
Tabela	202030539	LEPTOSPIROSE, ANTICORPOS	2	R\$ 4,10	R\$ 8,20



SIGTAP		IGG			
Tabela SIGTAP	202030539	LEPTOSPIROSE, ANTICORPOS IGM	2	R\$ 4,10	R\$ 8,20
Tabela SIGTAP	202030555	ANTICORPO ANTI TPO (MICROSSOMAL) - ANTI-PEROXIDASE	409	R\$ 17,16	R\$ 7.018,44
Tabela SIGTAP	202030563	ANTICORPO ANTI-MITOCONDRIA	2	R\$ 17,16	R\$ 34,32
Tabela SIGTAP	202030580	ANTIMÚSCULO LISO -IFI	4	R\$ 17,16	R\$ 68,64
Tabela SIGTAP	202030598	FATOR ANTI NUCLEO	1.199	R\$ 17,16	R\$ 20.574,84
Tabela SIGTAP	202030601	ANTICORPOS ANTI-CELULAS PARIETAIS, IFI PARA	3	R\$ 17,16	R\$ 51,48
Tabela SIGTAP	202030628	ANTICORPO ANTI-TIREOGLOBULINA	247	R\$ 17,16	R\$ 4.238,52
Tabela SIGTAP	202030652	PESQUISA DE HISTO	3	R\$ 7,78	R\$ 23,34
Tabela SIGTAP	202030636	ANTI HBS	3.760	R\$ 18,55	R\$ 69.748,00
Tabela SIGTAP	202030644	ANTI HBE	27	R\$ 18,55	R\$ 500,85
Tabela SIGTAP	202030679	HEPATITE C	3.859	R\$ 18,55	R\$ 71.584,45
Tabela SIGTAP	202030695	SOROLOGIA PARA SARAMPO IGG	5	R\$ 9,25	R\$ 46,25
Tabela SIGTAP	202030695	SOROLOGIA PARA SARAMPO IGM	5	R\$ 9,25	R\$ 46,25
Tabela SIGTAP	202030709	SOROLOGIA BLASTOMICOSE SUL AMERICANA (PARACOCCIDIOIDOMICOSE)	3	R\$ 4,10	R\$ 12,30
Tabela SIGTAP	202030725	SOROLOGIA PARA CLAMIDIA TRACHOMAS IGG (FREI) - TRACHOMATIS	2	R\$ 17,16	R\$ 34,32
Tabela	202030741	CITOMEGALOVIRUS IGG	104	R\$ 11,00	R\$ 1.144,00



SIGTAP					
Tabela SIGTAP	202030750	SOROLOGIA PARA LEISHMANIOSE (IGG)	4	R\$ 9,25	R\$ 37,00
Tabela SIGTAP	202030768	TOXOPLASMOSE IGG	3.495	R\$ 16,97	R\$ 59.310,15
Tabela SIGTAP	202030776	CHAGAS - IGG	142	R\$ 9,25	R\$ 1.313,50
Tabela SIGTAP	202030784	ANTI HBC IGG	124	R\$ 18,55	R\$ 2.300,20
Tabela SIGTAP	202030792	ANTICORPOS ANTI CHIKUNGUNYA IGG	3	R\$ 30,00	R\$ 90,00
Tabela SIGTAP	202030792	SOROLOGIA PARA DENGUE IGG	40	R\$ 30,00	R\$ 1.200,00
Tabela SIGTAP	202030792	ZIKA VÍRUS ANTICORPOS IGG QUANTITATIVO	3	R\$ 30,00	R\$ 90,00
Tabela SIGTAP	202030814	RUBEOLA IGG	1.645	R\$ 17,16	R\$ 28.228,20
Tabela SIGTAP	202030822	VARICELA ZOSTER IGG	8	R\$ 17,16	R\$ 137,28
Tabela SIGTAP	202030830	EPSTEIN BARR IGG	20	R\$ 17,16	R\$ 343,20
Tabela SIGTAP	202030849	HERPES SIMPLEX 1 E 2 - ANTICORPOS IGG	79	R\$ 17,16	R\$ 1.355,64
Tabela SIGTAP	202030857	CITOMEGALOVIRUS IGM	107	R\$ 11,61	R\$ 1.242,27
Tabela SIGTAP	202030865	SOROLOGIA PARA LEISHMANIOSE (IGM)	4	R\$ 10,00	R\$ 40,00
Tabela SIGTAP	202030873	TOXOPLASMOSE IGM	3.474	R\$ 18,55	R\$ 64.442,70
Tabela SIGTAP	202030881	CHAGAS, IGM	135	R\$ 9,25	R\$ 1.248,75
Tabela SIGTAP	202030890	ANTI HBC IGM	118	R\$ 18,55	R\$ 2.188,90



Tabela SIGTAP	202030903	ANTICORPOS ANTI CHIKUNGUNYA IGM	2	R\$ 20,00	R\$ 40,00
Tabela SIGTAP	202030903	SOROLOGIA PARA DENGUE IGM	42	R\$ 20,00	R\$ 840,00
Tabela SIGTAP	202030903	ZIKA VÍRUS ANTICORPOS IGM QUANTITATIVO	3	R\$ 20,00	R\$ 60,00
Tabela SIGTAP	202030920	RUBEOLA IGM	1.645	R\$ 17,16	R\$ 28.228,20
Tabela SIGTAP	202030938	VARICELA ZOSTER IGM	9	R\$ 17,16	R\$ 154,44
Tabela SIGTAP	202030946	EPSTEIN BARR IGM	22	R\$ 17,16	R\$ 377,52
Tabela SIGTAP	202030954	HERPES SIMPLEX 1 E 2 - ANTICORPOS IGM	78	R\$ 17,16	R\$ 1.338,48
Tabela SIGTAP	202030962	ANTIGENO CARCINOEMBRIOGÊNICO	68	R\$ 13,35	R\$ 907,80
Tabela SIGTAP	202030970	HBS-AG	3.920	R\$ 18,55	R\$ 72.716,00
Tabela SIGTAP	202030989	HBE-AG	24	R\$ 18,55	R\$ 445,20
Tabela SIGTAP	202031004	CRIOGLOBULINAS	2	R\$ 2,83	R\$ 5,66
Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO D201 (BLOMIA TROPICALIS)	4	R\$ 9,25	R\$ 37,00
Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO (MISCELÂNEA - ALGODÃO)	2	R\$ 9,25	R\$ 18,50
Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO C1 (PENICILINA G)	2	R\$ 9,25	R\$ 18,50
Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO C2 (PENICILINA V)	2	R\$ 9,25	R\$ 18,50
Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO C6 (AMOXICILINA)	2	R\$ 9,25	R\$ 18,50
Tabela SIGTAP	202031039	ALÉRGENO CASTANHA DO PARÁ (F18)	2	R\$ 9,25	R\$ 18,50
Tabela	202031039	ALÉRGENO CEVADA (F6)	2	R\$ 9,25	R\$ 18,50



SIGTAP					
Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO D1 (DERMATOPHAGOIDES PTERONISSINUS)	4	R\$ 9,25	R\$ 37,00
Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO D2 (DERMATOPHAGOIDES FARINAE)	4	R\$ 9,25	R\$ 37,00
Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO D3 (DERMATOPHAGOIDES MICROCERA - ACARO)	3	R\$ 9,25	R\$ 27,75
Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO E01 (EPITELIO DE GATO)	24	R\$ 9,25	R\$ 222,00
Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO E5 (EPITELIO/CASPA DE CÃO)	33	R\$ 9,25	R\$ 305,25
Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO ESPECÍFICO (LARANJA)	2	R\$ 9,25	R\$ 18,50
Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO ESPECÍFICO PARA BARATA DOMÉSTICA	3	R\$ 9,25	R\$ 27,75
Tabela SIGTAP	202031039	ALÉRGENO ESPECÍFICO PARA TABACO	2	R\$ 9,25	R\$ 18,50
Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO ESPECÍFICO PARA VESPA AMARELA	2	R\$ 9,25	R\$ 18,50
Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO EX2 (MULTIPLO EPITÉLIOS) CAO GATO COBAIA RATAZANA R	52	R\$ 9,25	R\$ 481,00
Tabela SIGTAP	202031039	ALÉRGENO F1 (CLARA DE OVO)	10	R\$ 9,25	R\$ 92,50
Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO F10 (GERGELIM)	2	R\$ 9,25	R\$ 18,50
Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO F13 (AMENDOIM)	7	R\$ 9,25	R\$ 64,75
Tabela	202031039	ALERGENO F14 (SOJA)	23	R\$ 9,25	R\$ 212,75



SIGTAP					
Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO F15 (ALIMENTOS - FEIJÃO BRANCO)	2	R\$ 9,25	R\$ 18,50
Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO F2 (LEITE)	39	R\$ 9,25	R\$ 360,75
Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO F202 (CASTANHA DE CAJU)	2	R\$ 9,25	R\$ 18,50
Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO F210 (ABACAXI)	3	R\$ 9,25	R\$ 27,75
Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO F24 (CAMARAO)	3	R\$ 9,25	R\$ 27,75
Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO F245 (OVO)	28	R\$ 9,25	R\$ 259,00
Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO F25 (TOMATE)	2	R\$ 9,25	R\$ 18,50
Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO F26 (CARNE DE PORCO)	3	R\$ 9,25	R\$ 27,75
Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO F27 (CARNE DE VACA)	5	R\$ 9,25	R\$ 46,25
Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO F287 (FEIJAO VERMELHO)	2	R\$ 9,25	R\$ 18,50
Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO F299 (CASTANHA)	2	R\$ 9,25	R\$ 18,50
Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO F3 (PEIXE/ BACALHAU)	20	R\$ 9,25	R\$ 185,00
Tabela SIGTAP	202031039	ALÉRGENO F4 (TRIGO)	17	R\$ 9,25	R\$ 157,25
Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO F44 (MORANGO)	2	R\$ 9,25	R\$ 18,50
Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO F7 (AVEIA)	2	R\$ 9,25	R\$ 18,50
Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO F75 (GEMA DE OVO)	12	R\$ 9,25	R\$ 111,00



Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO F76 (ALFA LACTOALBUMINA)	37	R\$ 9,25	R\$ 342,25
Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO F77 (BETA LACTOGLOBULINA)	35	R\$ 9,25	R\$ 323,75
Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO F78 (CASEINA)	30	R\$ 9,25	R\$ 277,50
Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO F79 (GLÚTEN)	28	R\$ 9,25	R\$ 259,00
Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO F9 (ARROZ)	3	R\$ 9,25	R\$ 27,75
Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO F92 (BANANA)	3	R\$ 9,25	R\$ 27,75
Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO F93 (CACAU)	8	R\$ 9,25	R\$ 74,00
Tabela SIGTAP	202031039	ALÉRGENO GRAMINEAS - BROMUS INERMIS	2	R\$ 9,25	R\$ 18,50
Tabela SIGTAP	202031039	ALÉRGENO GRAMINEAS - FENO DE CHEIRO	2	R\$ 9,25	R\$ 18,50
Tabela SIGTAP	202031039	ALÉRGENO GRAMINEAS - GRAMA	9	R\$ 9,25	R\$ 83,25
Tabela SIGTAP	202031039	ALÉRGENO GRAMINEAS - ZABURRO DE ALEPO	2	R\$ 9,25	R\$ 18,50
Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO I1 (ABELHA)	3	R\$ 9,25	R\$ 27,75
Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO I3 (VESPA)	2	R\$ 9,25	R\$ 18,50
Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO I4 (VESPA COMUM) - MARIMBONDO	2	R\$ 9,25	R\$ 18,50
Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO I70 (FORMIGA)	2	R\$ 9,25	R\$ 18,50
Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO I71 (PERNILONGO)	3	R\$ 9,25	R\$ 27,75



Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO I73 (INSETOS) - LARVA DE SANGUE	4	R\$ 9,25	R\$ 37,00
Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO K82 (LATEX)	5	R\$ 9,25	R\$ 46,25
Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO MÚLTIPLO (PELO DE COBAIA, COELHO HAMSTER RATO CAMUN)	2	R\$ 9,25	R\$ 18,50
Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO MULTIPLO EX1 (ANIMAIS)	30	R\$ 9,25	R\$ 277,50
Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO MULTIPLO F23 (CARANGUEJO/SIRI)	3	R\$ 9,25	R\$ 27,75
Tabela SIGTAP	202031039	ALÉRGENO MÚLTIPLO F232 (ALIMENTOS - OVO ALBUMINA)	3	R\$ 9,25	R\$ 27,75
Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO MULTIPLO FX1 (SEMENTES OLEAGINOSAS)	4	R\$ 9,25	R\$ 37,00
Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO MULTIPLO FX2 (PEIXES, CRUSTACEOS E FRUTOS DO MAR)	28	R\$ 9,25	R\$ 259,00
Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO MULTIPLO FX3 (CEREAIS)	28	R\$ 9,25	R\$ 259,00
Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO MULTIPLO FX5 (ALIMENTOS)	27	R\$ 9,25	R\$ 249,75
Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO MULTIPLO GRAMA, BERMUDAS, CENTEIO PERENE, TIMÓTEO	2	R\$ 9,25	R\$ 18,50
Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO MULTIPLO GX1 (GRAMINEAS) PANASCO, SARGASSO BRAVO,	3	R\$ 9,25	R\$ 27,75
Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO MULTIPLO HX2 (ACAROS E POEIRA CASEIRA)	48	R\$ 9,25	R\$ 444,00



Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO MULTIPLO MX1 (FUNGOS)	43	R\$ 9,25	R\$ 397,75
Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO MX2 (MULTIPLO PARA FUNGOS E LEVEDURAS)	34	R\$ 9,25	R\$ 314,50
Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO PARA MOSCA MUTUCA I204	2	R\$ 9,25	R\$ 18,50
Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO MULTIPLO EX70	2	R\$ 9,25	R\$ 18,50
Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO EX72	3	R\$ 9,25	R\$ 27,75
Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO F329	3	R\$ 9,25	R\$ 27,75
Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO F8 (MILHO)	2	R\$ 9,25	R\$ 18,50
Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO F83	2	R\$ 9,25	R\$ 18,50
Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO F91	8	R\$ 9,25	R\$ 74,00
Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO G2	4	R\$ 9,25	R\$ 37,00
Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO MULTIPLO GX2	2	R\$ 9,25	R\$ 18,50
Tabela SIGTAP	202031039	AMPICILINA C5 IGE ESPECÍFICO	2	R\$ 9,25	R\$ 18,50
Tabela SIGTAP	202031039	F340 - ALIMENTOS - ADITIVOS - VERMELHO CARMIM	13	R\$ 9,25	R\$ 120,25
Tabela SIGTAP	202031039	IGE ESPECÍFICO (F233) - ALIMENTOS - OVOMUCOIDE	3	R\$ 9,25	R\$ 27,75
Tabela SIGTAP	202031039	IGE ESPECÍFICO (F95) - PÊSSEGO	2	R\$ 9,25	R\$ 18,50
Tabela SIGTAP	202031039	IGE ESPECIFICO PARA CARBAMAZEPINA C338	2	R\$ 9,25	R\$ 18,50
Tabela SIGTAP	202031039	IGE ESPECIFICO PARA ERITROMICINA (C212)	2	R\$ 9,25	R\$ 18,50



Tabela SIGTAP	202031039	IGE ESPECIFICO PARA IODO	2	R\$ 9,25	R\$ 18,50
Tabela SIGTAP	202031039	IGE RAST (T3) POLENS DE ARVORES - BÉTULA	3	R\$ 9,25	R\$ 27,75
Tabela SIGTAP	202031039	IGE RAST (T4) POLENS DE ARVORES - AVELEIRA	3	R\$ 9,25	R\$ 27,75
Tabela SIGTAP	202031039	RAST PARA LEITE DE CABRA	2	R\$ 9,25	R\$ 18,50
Tabela SIGTAP	202031110	VDRL (WASSERMAN)	3.359	R\$ 2,83	R\$ 9.505,97
Tabela SIGTAP	202031128	FTA ABS	1.002	R\$ 10,00	R\$ 10.020,00
Tabela SIGTAP	202031136	FTA ABS IGM	390	R\$ 10,00	R\$ 3.900,00
Tabela SIGTAP	202031179	VDRL (WASSERMAN) - GESTANTE	4.832	R\$ 2,83	R\$ 13.674,56
Tabela SIGTAP	202031187	ANTI TRANSGLUTAMINASE IGA	57	R\$ 18,55	R\$ 1.057,35
Tabela SIGTAP	202031195	COMPLEMENTO C1Q	2	R\$ 17,16	R\$ 34,32
Tabela SIGTAP	202031209	TROPONINA	74	R\$ 9,00	R\$ 666,00
Tabela SIGTAP	202031217	CA 125	108	R\$ 13,35	R\$ 1.441,80
Tabela SIGTAP	202031284	BETA-2 GLICOPROTEINA I, ANTICORPOS IGG	7	R\$ 125,00	R\$ 875,00
Tabela SIGTAP	202031292	BETA-2 GLICOPROTEINA I, ANTICORPOS IGM	8	R\$ 125,00	R\$ 1.000,00
Tabela SIGTAP	202040020	GORDURA, DOSAGEM NAS FEZES	12	R\$ 3,04	R\$ 36,48
Tabela SIGTAP	202040038	COPROLOGICO FUNCIONAL (CARACTERES, PH, DIGESTIBILIDADE, AM	3	R\$ 3,04	R\$ 9,12



Tabela SIGTAP	202040054	SWAB ANAL (PESQUISA DE OXIURUS / ENTEROBIUS)	3	R\$ 1,65	R\$ 4,95
Tabela SIGTAP	202040070	GORDURA, PESQUISA NAS FEZES	2	R\$ 1,65	R\$ 3,30
Tabela SIGTAP	202040097	LEUCÓCITOS FECAIS, PESQUISA	2	R\$ 1,65	R\$ 3,30
Tabela SIGTAP	202040127	PARASITOLOGICO 1	5.943	R\$ 1,65	R\$ 9.805,95
Tabela SIGTAP	202040127	PARASITOLOGICO 2	1.348	R\$ 1,65	R\$ 2.224,20
Tabela SIGTAP	202040127	PARASITOLOGICO 3	714	R\$ 1,65	R\$ 1.178,10
Tabela SIGTAP	202040135	PESQUISA DE ROTAVIRUS	3	R\$ 10,25	R\$ 30,75
Tabela SIGTAP	202040143	SANGUE OCULTO	2.684	R\$ 1,65	R\$ 4.428,60
Tabela SIGTAP	202040143	SANGUE OCULTO - 2ª AMOSTRA	40	R\$ 1,65	R\$ 66,00
Tabela SIGTAP	202040143	SANGUE OCULTO - 3ª AMOSTRA	34	R\$ 1,65	R\$ 56,10
Tabela SIGTAP	202040151	SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES, PESQUISA DE	2	R\$ 1,65	R\$ 3,30
Tabela SIGTAP	202050017	URINA TIPO I	33.494	R\$ 3,70	R\$ 123.927,80
Tabela SIGTAP	202050025	CLEARANCE DE CREATININA	184	R\$ 3,51	R\$ 645,84
Tabela SIGTAP	202050084	CITRATO URINARIO (ÁCIDO CÍTRICO)	10	R\$ 2,01	R\$ 20,10
Tabela SIGTAP	202050092	MICROALBUMINURIA - URINA 12 HORAS	35	R\$ 8,12	R\$ 284,20
Tabela SIGTAP	202050092	MICROALBUMINURIA DE 24 HORAS	172	R\$ 8,12	R\$ 1.396,64



Tabela SIGTAP	202050092	MICROALBUMINURIA AMOSTRA ISOLADA EM	28	R\$ 8,12	R\$ 227,36
Tabela SIGTAP	202050106	OXALATO URINARIO	8	R\$ 3,68	R\$ 29,44
Tabela SIGTAP	202050114	PROTEINA URINA 24 HS	289	R\$ 2,04	R\$ 589,56
Tabela SIGTAP	202050181	PESQUISA DE CADEIAS LEVES KAPPA E LAMBDA	3	R\$ 2,40	R\$ 7,20
Tabela SIGTAP	202050190	CISTINA QUANTITATIVA (URINA 24 HS)	2	R\$ 2,04	R\$ 4,08
Tabela SIGTAP	202050300	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS URINÁRIAS COM CONCENTRAÇÃO	2	R\$ 4,44	R\$ 8,88
Tabela SIGTAP	202060039	T3 REVERSO	4	R\$ 14,69	R\$ 58,76
Tabela SIGTAP	202060047	17 ALFA HIDROXIPROGESTERONA	10	R\$ 10,20	R\$ 102,00
Tabela SIGTAP	202060071	SEROTONINA - (ÁCIDO 5-HIDROXI-INDOL-ACÉTICO)	5	R\$ 6,72	R\$ 33,60
Tabela SIGTAP	202060080	HORMONIO ADRENOCORTICOTROFICO - ACTH	22	R\$ 14,12	R\$ 310,64
Tabela SIGTAP	202060098	ALDOSTERONA	12	R\$ 11,89	R\$ 142,68
Tabela SIGTAP	202060098	ALDOSTERONA - URINA 24HS	2	R\$ 11,89	R\$ 23,78
Tabela SIGTAP	202060110	ANDROSTENEDIONA (DELTA 4)	9	R\$ 11,53	R\$ 103,77
Tabela SIGTAP	202060128	CALCITONINA	4	R\$ 14,38	R\$ 57,52
Tabela SIGTAP	202060136	CORTISOL SALIVAR	3	R\$ 9,86	R\$ 29,58
Tabela SIGTAP	202060136	CORTISOL SERICO	255	R\$ 9,86	R\$ 2.514,30



Tabela SIGTAP	202060136	CORTISOL URINARIO	2	R\$ 9,86	R\$ 19,72
Tabela SIGTAP	202060144	DEHIDROEPIANDROSTERONA - DHE	8	R\$ 11,25	R\$ 90,00
Tabela SIGTAP	202060152	DIHIDROTESTOSTERONA	14	R\$ 11,71	R\$ 163,94
Tabela SIGTAP	202060160	ESTRADIOL	1.229	R\$ 10,15	R\$ 12.474,35
Tabela SIGTAP	202060179	ESTRIOL	350	R\$ 11,55	R\$ 4.042,50
Tabela SIGTAP	202060187	ESTRONA	364	R\$ 11,12	R\$ 4.047,68
Tabela SIGTAP	202060195	GASTRINA	4	R\$ 14,15	R\$ 56,60
Tabela SIGTAP	202060209	TBG (GLOBULINA TRANSPORTADORA DA TIROXINA)	8	R\$ 15,35	R\$ 122,80
Tabela SIGTAP	202060217	BETA HCG QUALITATIVO	318	R\$ 7,85	R\$ 2.496,30
Tabela SIGTAP	202060225	HORMÔNIO DE CRESCIMENTO	57	R\$ 10,21	R\$ 581,97
Tabela SIGTAP	202060233	HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE - FSH	1.784	R\$ 7,89	R\$ 14.075,76
Tabela SIGTAP	202060241	HORMONIO LUTEINIZANTE - LH	1.517	R\$ 8,97	R\$ 13.607,49
Tabela SIGTAP	202060250	HORMONIO TIREOESTIMULANTE - TSH	24.812	R\$ 8,96	R\$ 222.315,52
Tabela SIGTAP	202060268	INSULINA	1.152	R\$ 10,17	R\$ 11.715,84
Tabela SIGTAP	202060276	PARATORMONIO	460	R\$ 43,13	R\$ 19.839,80
Tabela SIGTAP	202060284	PEPTIDEO C	69	R\$ 15,35	R\$ 1.059,15
Tabela SIGTAP	202060292	PROGESTERONA	874	R\$ 10,22	R\$ 8.932,28



Tabela SIGTAP	202060306	PROLACTINA - PRL	739	R\$ 10,15	R\$ 7.500,85
Tabela SIGTAP	202060314	RENINA	4	R\$ 13,19	R\$ 52,76
Tabela SIGTAP	202060322	SOMATOMEDINA C (IGF-1)	27	R\$ 15,35	R\$ 414,45
Tabela SIGTAP	202060330	DHEA SULFATO	32	R\$ 13,11	R\$ 419,52
Tabela SIGTAP	202060349	TESTOSTERONA TOTAL	617	R\$ 10,43	R\$ 6.435,31
Tabela SIGTAP	202060357	TESTOSTERONA LIVRE	288	R\$ 13,11	R\$ 3.775,68
Tabela SIGTAP	202060365	TIREOGLOBULINA	92	R\$ 15,35	R\$ 1.412,20
Tabela SIGTAP	202060373	TIROXINA - T4	3.249	R\$ 8,76	R\$ 28.461,24
Tabela SIGTAP	202060381	T4 LIVRE	18.899	R\$ 11,60	R\$ 219.228,40
Tabela SIGTAP	202060390	TRIIODOTIRONINA - T3	2.708	R\$ 8,71	R\$ 23.586,68
Tabela SIGTAP	202060470	MACROPROLACTINA	2	R\$ 12,15	R\$ 24,30
Tabela SIGTAP	202070050	ACIDO VALPROICO	69	R\$ 15,65	R\$ 1.079,85
Tabela SIGTAP	202070085	ALUMINIO	2	R\$ 27,50	R\$ 55,00
Tabela SIGTAP	202070123	FENOBARBITAL - GARDENAL	15	R\$ 13,13	R\$ 196,95
Tabela SIGTAP	202070131	CLONAZEPAM (RIVOTRIL)	2	R\$ 13,48	R\$ 26,96
Tabela SIGTAP	202070158	CARBAMAZEPINA	17	R\$ 17,53	R\$ 298,01
Tabela SIGTAP	202070174	CHUMBO	2	R\$ 8,83	R\$ 17,66
Tabela SIGTAP	202070182	CICLOSPORINA	2	R\$ 58,61	R\$ 117,22
Tabela SIGTAP	202070190	COBRE SERICO	12	R\$ 3,51	R\$ 42,12
Tabela	202070190	COBRE URINÁRIO 24 HORAS	2	R\$ 3,51	R\$ 7,02



SIGTAP					
Tabela SIGTAP	202070220	FENITOINA (HIDANTAL / HIDANTOINA / DIFENILHIDANTOINA)	3	R\$ 35,22	R\$ 105,66
Tabela SIGTAP	202070255	LITIO	52	R\$ 2,25	R\$ 117,00
Tabela SIGTAP	202070263	MERCURIO	2	R\$ 2,04	R\$ 4,08
Tabela SIGTAP	202070352	ZINCO SERICO	90	R\$ 15,65	R\$ 1.408,50
Tabela SIGTAP	202080013	ANTIBIOGRAMA	1.602	R\$ 4,98	R\$ 7.977,96
Tabela SIGTAP	202080048	PESQUISA DE B.A.A.R	1.712	R\$ 4,20	R\$ 7.190,40
Tabela SIGTAP	202080048	PESQUISA DE BK - DIVERSOS	2	R\$ 4,20	R\$ 8,40
Tabela SIGTAP	202080056	PESQUISA DE BACILO DE HANSEN	3	R\$ 4,20	R\$ 12,60
Tabela SIGTAP	202080072	BACTERIOSCOPICO	38	R\$ 2,80	R\$ 106,40
Tabela SIGTAP	202080080	COPROCULTURA	38	R\$ 5,62	R\$ 213,56
Tabela SIGTAP	202080080	CULTURA DE SECREÇÃO VAGINAL	43	R\$ 5,62	R\$ 241,66
Tabela SIGTAP	202080080	CULTURA DE STREPTOCOCCUS AGALACTIAE (GRUPO B)	2.692	R\$ 5,62	R\$ 15.129,04
Tabela SIGTAP	202080080	CULTURA PARA AEROBIOS	79	R\$ 5,62	R\$ 443,98
Tabela SIGTAP	202080080	ESPERMOCULTURA	4	R\$ 5,62	R\$ 22,48
Tabela SIGTAP	202080080	UROCULTURA	14.674	R\$ 5,62	R\$ 82.467,88
Tabela SIGTAP	202080110	CULTURA PARA MICOBACTÉRIAS	13	R\$ 5,63	R\$ 73,19
Tabela SIGTAP	202080137	FUNGOS, CULTURA	27	R\$ 4,19	R\$ 113,13



Tabela SIGTAP	202080145	MICOLOGICO DIRETO	22	R\$ 2,80	R\$ 61,60
Tabela SIGTAP	202080145	PESQUISA DE FUNGOS	2	R\$ 2,80	R\$ 5,60
Tabela SIGTAP	202080153	HEMOCULTURA	9	R\$ 11,49	R\$ 103,41
Tabela SIGTAP	202080218	HELICOBACTER PYLORI (ANTÍGENO) - FEZES	32	R\$ 4,33	R\$ 138,56
Tabela SIGTAP	202100030	CARIÓTIPO EM SANGUE PERIFÉRICO	15	R\$ 160,00	R\$ 2.400,00
Tabela SIGTAP	202100030	PESQUISA MOLECULAR DE X-FRAGIL	14	R\$ 160,00	R\$ 2.240,00
Tabela SIGTAP	202100235	DETECÇÃO DA MUTAÇÃO G20210A NO GENE DA PROTROMBINA (FATOR II	2	R\$ 180,00	R\$ 360,00
Tabela SIGTAP	202110117	BIOTINIDASE PLASMÁTICA	8	R\$ 137,00	R\$ 1.096,00
Tabela SIGTAP	202120023	GRUPO SANGUÍNEO	2.918	R\$ 1,37	R\$ 3.997,66
Tabela SIGTAP	202120082	FATOR RH	2.924	R\$ 1,37	R\$ 4.005,88
Tabela SIGTAP	202120090	COOMBS INDIRETO	298	R\$ 2,73	R\$ 813,54
Tabela SIGTAP	203020030	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO DE PEÇA CIRURGICA CONVENCIONAL	1.208	R\$ 40,78	R\$ 49.262,24
Tabela AMB 99	28.010.67-1	CLOBAZAM	2	R\$ 43,20	R\$ 86,40
Tabela AMB 99	28.010.88-4	FOSFOLIPÍDIOS	2	R\$ 4,00	R\$ 8,00
Tabela AMB 96	28.011.52-0	VLDL COLESTEROL	21.809	R\$ 3,00	R\$ 65.427,00
Tabela AMB 99	28.011.55-4	FRUTOSAMINA	3	R\$ 13,50	R\$ 40,50
Tabela AMB 99	28.011.57-0	LACTOSE, TESTE DE TOLERANCIA	68	R\$ 21,60	R\$ 1.468,80



Tabela AMB 99	28.011.57-0	LACTOSE, TESTE DE TOLERANCIA (2)	60	R\$ 21,60	R\$ 1.296,00
Tabela AMB 99	28.011.67-8	APOLIPOPROTEINA A	5	R\$ 21,60	R\$ 108,00
Tabela AMB 99	28.011.67-8	APOLIPOPROTEINA B	5	R\$ 21,60	R\$ 108,00
Tabela AMB 99	28.011.67-8	LIPOPROTEINA A	4	R\$ 21,60	R\$ 86,40
Tabela AMB 99	28.011.70-8	DOSAGEM DE MIOGLOBINA	2	R\$ 18,90	R\$ 37,80
Tabela AMB 96	28.011.72-4	VITAMINA A	94	R\$ 21,30	R\$ 2.002,20
Tabela AMB 99	28.030.04-4	EOSINÓFILOS NAS FEZES	2	R\$ 3,00	R\$ 6,00
Tabela AMB 99	28.040.93-7	HEMOGLOBINA A2, DOSAGEM	2	R\$ 12,00	R\$ 24,00
Tabela AMB 99	28.130.53-7	CATECOLAMINAS LIVRES - URINA 24H	2	R\$ 65,00	R\$ 130,00
Tabela AMB 96	28.050.08-8	CATECOLAMINAS PLASMATICAS (FRAÇÕES)	2	R\$ 30,00	R\$ 60,00
Tabela AMB 99	28.050.36-3	IODO PROTEICO (PBI)	2	R\$ 5,40	R\$ 10,80
Tabela AMB 99	28.050.82-7	T3 LIVRE	289	R\$ 22,95	R\$ 6.632,55
Tabela AMB 96	28.050.83-5	ENZIMA CONVERSORA DE ANGIOTENSINA (ECA)	2	R\$ 30,00	R\$ 60,00
Tabela AMB 96	28.050.89-4	17 HIDROXI-PREGNENOLONA	2	R\$ 41,25	R\$ 82,50
Tabela AMB 99	28.050.91-6	OSTEOCALCINA	2	R\$ 48,60	R\$ 97,20
Tabela AMB 99	28.050.93-2	ERITROPOIETINA	2	R\$ 93,80	R\$ 187,60



Tabela AMB 99	28.050.96-7	IGF BP3 (PROTEINA LIGADORA DOS FATORES DE CRESCIMENTO)	8	R\$ 50,00	R\$ 400,00
Tabela AMB 99	28.050.97-5	TRAB - ANTIC ANTI RECEPTOR DE TSH	162	R\$ 67,50	R\$ 10.935,00
Tabela AMB 99	28.050.98-3	SHBG (GLOBULINA TRANSPORTADORA DE HORMONIOS SEXUAIS)	32	R\$ 62,50	R\$ 2.000,00
Tabela AMB 99	28.050.99-1	1,25 DIHIDROXI VITAMINA D	3	R\$ 52,50	R\$ 157,50
Tabela AMB 99	28.051.00-9	GAD, AUTO ANTICORPOS ANTI	25	R\$ 60,00	R\$ 1.500,00
Tabela AMB 99	28.051.01-7	GLUCAGON	4	R\$ 42,00	R\$ 168,00
Tabela AMB 99	28.051.02-5	LEPTINA	3	R\$ 45,00	R\$ 135,00
Tabela AMB 99	28.060.05-9	ANTICORPOS ANTI-ENA (HA)	15	R\$ 27,00	R\$ 405,00
Tabela AMB 99	28.060.17-2	ANTI DNASE B	5	R\$ 12,00	R\$ 60,00
Tabela AMB 96	28.060.29-6	CAXUMBA IGG	7	R\$ 20,10	R\$ 140,70
Tabela AMB 96	28.060.29-6	CAXUMBA IGM	5	R\$ 20,10	R\$ 100,50
Tabela AMB 99	27.040.91-7	HTLV I E II POR WESTERN BLOT	3	R\$ 175,00	R\$ 525,00
Tabela AMB 99	28.061.57-8	TOXOCARA CANIS IGG	2	R\$ 22,00	R\$ 44,00
Tabela AMB 99	28.061.57-8	TOXOCARA CANIS IGM	2	R\$ 22,00	R\$ 44,00
Tabela AMB 99	28.061.59-4	CA 19-9	68	R\$ 63,72	R\$ 4.332,96
Tabela AMB 99	28.061.66-7	CA 15-3	23	R\$ 63,72	R\$ 1.465,56
Tabela	28.061.72-1	ANTIC ANTI GLIADINA IGA	38	R\$ 25,00	R\$ 950,00



AMB 99					
Tabela AMB 99	28.061.72-1	ANTIC ANTI GLIADINA IGG	34	R\$ 25,00	R\$ 850,00
Tabela AMB 99	28.061.72-1	ANTIC ANTI GLIADINA IGM	28	R\$ 25,00	R\$ 700,00
Tabela AMB 99	28.061.74-8	CA 72-4	17	R\$ 63,72	R\$ 1.083,24
Tabela AMB 99	28.061.81-0	ANTICORPOS ANTI- CENTROMERO	8	R\$ 21,50	R\$ 172,00
Tabela AMB 96	28.061.82-9	ANTICORPO ANTI-LKM1	3	R\$ 10,00	R\$ 30,00
Tabela AMB 99	28.061.88-8	ANTICORPO ANTI-JO1	3	R\$ 18,90	R\$ 56,70
Tabela AMB 99	28.061.93-4	ANTIC ANTI NEUTROFILO (P- ANCA, C - ANCA)	105	R\$ 27,00	R\$ 2.835,00
Tabela AMB 99	28.062.01-9	CA 50	5	R\$ 59,00	R\$ 295,00
Tabela AMB 99	28.062.09-4	CLOSTRIDIUM DIFFICILE, TOXINA A E B	2	R\$ 35,00	R\$ 70,00
Tabela AMB 99	28.062.40-0	IGE ESPECÍFICO (F263) ALIMENTOS-PIMENTA DO REINO VERDE	2	R\$ 22,50	R\$ 45,00
Tabela AMB 99	28.062.41-8	ANTICORPOS IGE ESPECÍFICO - PIMENTA DO CHILE	3	R\$ 27,50	R\$ 82,50
Tabela AMB 99	28.062.41-8	ANTICORPOS IGE ESPECÍFICO (C294) - DIPIRONA/METAMIZOL	2	R\$ 27,50	R\$ 55,00
Tabela AMB 99	28.062.41-8	IGE ESPECÍFICO (F351) - ALIMENTOS – TROPOMIOSINA, CAMARÃO	2	R\$ 27,50	R\$ 55,00
Tabela AMB 99	28.062.41-8	IGE ESPECÍFICO (F416) - ALIMENTOS - 19 ÔMEGA-5	2	R\$ 27,50	R\$ 55,00



		GLIADINA			
Tabela AMB 99	28.062.41-8	IGE PAINEL (TX7) - ÁRVORES	2	R\$ 27,50	R\$ 55,00
Tabela AMB 99	28.062.51-5	PSA LIVRE	13	R\$ 62,00	R\$ 806,00
Tabela AMB 99	28.062.54-0	COMPLEMENTO C2	2	R\$ 31,00	R\$ 62,00
Tabela AMB 99	28.062.58-2	COXSACKIEVIRUS B (1-6), ANTICORPOS IGG	2	R\$ 18,50	R\$ 37,00
Tabela AMB 99	28.062.58-2	COXSACKIEVIRUS B (1-6), ANTICORPOS IGM	3	R\$ 18,50	R\$ 55,50
Tabela AMB 99	28.062.67-1	ANTICORPO ANTI-ENDOMÍCIO - IGG	34	R\$ 190,00	R\$ 6.460,00
Tabela AMB 99	28.062.67-1	ANTICORPO ANTI-ENDOMÍCIO IGA	44	R\$ 190,00	R\$ 8.360,00
Tabela AMB 99	28.09.016-0	IMUNOGLOBULINA G - IGG	72	R\$ 27,00	R\$ 1.944,00
Tabela AMB 99	28.130.44-8	METANEFRIAS TOTAIS E FRAÇÕES - URINA 24H	3	R\$ 30,00	R\$ 90,00
Tabela AMB 99	28.130.54-5	HOMOCISTEINA	42	R\$ 210,00	R\$ 8.820,00
Tabela AMB 99	28.140.12-5	PH FECAL	2	R\$ 2,70	R\$ 5,40
Tabela AMB 99	28.150.27-9	CROMO	4	R\$ 32,40	R\$ 129,60
Tabela AMB 99	28.150.27-9	NIQUEL URINÁRIO	2	R\$ 32,40	R\$ 64,80
Tabela AMB 99	28.170.14-8	TUBERCULOSE DETECÇÃO POR PCR	15	R\$ 150,00	R\$ 2.250,00
Tabela AMB 99	28.170.16-4	FATOR V DE LEIDEN	5	R\$ 195,00	R\$ 975,00
Tabela	28.170.24-5	PARVOVÍRUS B 19 -	2	R\$ 255,00	R\$ 510,00



AMB 99		ANTICORPOS IGG E IGM			
Tabela AMB 99	31.120.33-4	ATIVIDADE PLASMÁTICA DE RENINA	5	R\$ 31,32	R\$ 156,60
Tabela AMB 99	28.011.77-5	OXCARBAZEPINA	2	R\$ 48,00	R\$ 96,00
Total Geral			598.513	-	R\$ 3.155.267,16

Exames Laboratoriais (UPA 24h Vereador Nadir Mariano)

Tabela	TAB_ST_CO DIGO	EXA_ST_DESCRICAÇÃO	Quantitativo a ser contratado	Valor Unitário	Valor Total
Tabela SIGTAP	020201018-0	AMILASE	2.943	R\$ 2,25	R\$ 6.621,75
Tabela SIGTAP	020201020-1	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	2.252	R\$ 2,01	R\$ 4.526,52
Tabela SIGTAP	020201032-5	CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	1.899	R\$ 3,68	R\$ 6.988,32
Tabela SIGTAP	020201031-7	CREATININA SORO	10.110	R\$ 1,85	R\$ 18.703,50
Tabela SIGTAP	020201036-8	DHL	295	R\$ 3,68	R\$ 1.085,60
Tabela SIGTAP	020201042-2	FOSFATASE ALCALINA	1.934	R\$ 2,01	R\$ 3.887,34
Tabela SIGTAP	020201046-5	GAMA GT	2.212	R\$ 3,51	R\$ 7.764,12
Tabela SIGTAP	020201047-3	GLICEMIA	2.450	R\$ 1,85	R\$ 4.532,50
Tabela SIGTAP	020202038-0	HEMOGRAMA	21.425	R\$ 4,11	R\$ 88.056,75
Tabela SIGTAP	020201053-8	ÁCIDO LÁCTICO	1.202	R\$ 3,68	R\$ 4.423,36
Tabela SIGTAP	020201033-3	CKMB SORO	1.624	R\$ 4,12	R\$ 6.690,88
Tabela SIGTAP	020201060-0	POTÁSSIO - K	8.264	R\$ 1,85	R\$ 15.288,40
Tabela SIGTAP	020201063-5	SÓDIO - NA	8.234	R\$ 1,85	R\$ 15.232,90



Tabela SIGTAP	020201064-3	TGO	5.489	R\$ 2,01	R\$ 11.032,89
Tabela SIGTAP	020201065-1	TGP	5.434	R\$ 2,01	R\$ 10.922,34
Tabela SIGTAP	020202014-2	TEMPO DE PROTROMBINA - TAP	1.284	R\$ 2,73	R\$ 3.505,32
Tabela SIGTAP	020203120-9	TROPONINA	1.814	R\$ 9,00	R\$ 16.326,00
Tabela SIGTAP	020202013-4	TTPA - TEMPO DE TROMBOPLASTINA	1.230	R\$ 5,77	R\$ 7.097,10
Tabela SIGTAP	020201069-4	UREIA	10.030	R\$ 1,85	R\$ 18.555,50
Tabela SIGTAP	020205001-7	URINA TIPO 1	13.642	R\$ 3,70	R\$ 50.475,40
Tabela SIGTAP	020203008-3	PCR	8.330	R\$ 9,25	R\$ 77.052,50
Tabela SIGTAP	020201073-2	GASOMETRIA ARTERIAL	125	R\$ 15,65	R\$ 1.956,25
Total Geral - UPA			112.222	-	R\$ 380.725,24

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos.



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026 - RETIFICADO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5900/2025

O **SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO – SAME/FM**, Autarquia Municipal, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.045.351/0001-61, com sede na Praça da Liberdade, nº 10 – 2º andar – Jardim Sinobe – Francisco Morato/SP, CEP: 07908-165 (Paço Municipal Ricardo Suffredini da Costa – Kito), por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria GR Nº 15/2026, de 13 de Fevereiro de 2026, torna público que será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MAIOR DESCONTO SOBRE AS TABELAS SIA/SUS, CBHPM, AMB 96 e AMB 99**, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, conforme exigências estabelecidas neste Edital.

CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:

- a) Início de Recebimento de Propostas: 14/04/2026 às 09h00min;
- b) Fim de Recebimento de Propostas: 29/04/2026 às 09h00min;
- c) Abertura e Exames de Propostas: 29/04/2026 às 09h01min;
- d) Início do Pregão (Fase Competitiva): 29/04/2026 às 9h30min.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.novobbmnet.com.br

Tempo de Disputa: 10 minutos (ABERTO)

LICITAÇÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases por meio do **Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias**.

Os trabalhos serão conduzidos pelo servidor público **Sr. MARCELO BERNARDO FILIZZOLA**, denominado **Pregoeiro**, com auxílio da Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.novobbmnet.com.br)

Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data proposta, o certame se realizará no primeiro dia útil subsequente, respeitando-se os horários anteriormente definidos.

O presente edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no site www.novobbmnet.com.br, podendo ser solicitados também através do e-mail: licitacao@saude.franciscomorato.sp.gov.br ou pessoalmente no setor de Compras e Licitações do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato



– SAME/FM, bastando trazer mídia para gravação

Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema “BBMNET Licitações” poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, informados no site www.novobbmnet.com.br, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 18h00 horas (horário de Brasília).

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de exames de análises clínicas, histológicas, citológicas e de anatomia patológica, de baixa, média e alta complexidade, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato - SAME/FM, conforme especificações do Termo de Referência e Apenso I, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.2. O presente instrumento convocatório integra os seguintes anexos:

ANEXO I. Termo de Referência;

ANEXO II. Modelo de Declaração Completa;

ANEXO III. Modelo de Formulário da Proposta de Preços Readequada;

ANEXO IV. Informações Complementares para AUDESP/ Tribunal de Contas;

ANEXO V. Minuta do CONTRATO;

ANEXO VI. Modelo de Termo de Ciência e Notificação;

ANEXO VII. Declaração (cláusula 13. Dos documentos de habilitação - 13.2.1 – inciso v – edital)

ANEXO VIII. Declaração (cláusula 13. Dos documentos de habilitação - 13.2.1 – inciso iv – edital)

ANEXO IX. Modelo de ordem de serviço

ANEXO X. Modelo de Atestado de Visita Técnica/Declaração de Responsabilidade

2. CLÁUSULA SEGUNDA: ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

2.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, por meio eletrônico, na forma do edital, podendo também este ser formalizado por meio de requerimento endereçado ao Pregoeiro, devidamente protocolado na Secretaria do SAME/FM situada à Praça da



Liberdade Nº 10, 2º andar- Jardim Sinobe – Francisco Morato/SP ou encaminhado por meio do e-mail: licitacao@saude.franciscomorato.sp.gov.br, no horário das 09h00 às 16h00

- 2.1.1.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sistema “BBMNET” (www.novobbmnet.com.br), no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 2.1.2.** Na elaboração da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento o Pregoeiro poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, bem como à Procuradoria-Geral da Autarquia.
- 2.2.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas
- 2.3.** Caberá recurso em face de:
- I. Julgamento das propostas;
 - II. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante
 - III. Anulação ou revogação da licitação;
- 2.4.** Conforme determina o Artigo 71 da Lei 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- I. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - II. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - III. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - IV. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- 2.4.1.** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- § 1º** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- § 2º** Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.
- 2.5.** O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, abrirá prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.
- 2.5.1.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro abrir o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recursos.



- 2.5.1.1.** Admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente;
- 2.5.2.** A falta de manifestação no prazo estabelecido importará a decadência desse direito, autorizando a Administração a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 2.5.3.** Não serão conhecidos recursos e pedido de reconsideração interpostos fora do sistema eletrônico ou intempestivamente.
- 2.5.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.**
- 2.5.5.** Findo o prazo para apresentação das contrarrazões, o pregoeiro fará o julgamento do recurso e encaminhará à autoridade competente, que poderá acolher ou não, a decisão do Pregoeiro.
- 2.5.6.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 3.1.** O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- a)** Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
 - b)** Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
 - c)** Abrir as propostas de preços;
 - d)** Analisar a aceitabilidade das propostas;
 - e)** Desclassificar propostas indicando os motivos;
 - f)** Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
 - g)** Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
 - h)** Declarar o vencedor;
 - i)** Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
 - j)** Elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
 - k)** Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a emissão da "AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO"; e
 - l)** Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de



penalidades previstas na legislação.

4. CLÁUSULA QUARTA: CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma “BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br.
- 4.1.1.** O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firme e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.2.** Poderão participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que seja especializada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.2.1.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei 14.133 de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123 de 2006.
- 4.3.** Não será admitida, nesta licitação, a participação de empresas que possuam, nos seus quadros, funcionários ou servidores da Prefeitura do Município de Francisco Morato e/ou desta Autarquia, inclusive na condição de sócio ou dirigente, bem como as enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:
- a)** Impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;
 - b)** Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021, conforme determina a Súmula 51 do TCE/SP;
 - c)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou afinidade, até o terceiro grau;
 - d)** Cujo objeto social não seja compatível com objeto da contratação;
 - e)** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
 - f)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido



condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos dos Art. 14, IV, da Lei n. 14.133/2021 e,

g) Demais casos previstos no Art. 14 da Lei n. 14.133/2021.

- 4.4.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos salvo em sede de dirigência, para complementação de informações acerca dos documentos existentes ou atualização de documentos cuja validade já tenha expirado, nos termos do art. 64 da lei 14.133/21.
- 4.5.** O licitante deverá estar credenciado no sistema “BBMNET” (www.novobbmnet.com.br).
- 4.6.** O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo dos licitantes do certame, que pagarão à Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, o valor por ele escolhido, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.
- 4.7.** O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos nesta lei

5. CLÁUSULA QUINTA: DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS EM LICITAÇÕES

5.1. Pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

- I.** Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados
- II.** Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- III.** Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- IV.** Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- V.** Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º Fica estabelecido o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação.

§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.



§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput deste artigo.

§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

§ 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

5.2. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

- I. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.
- II. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- III. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- IV. O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

6. CLÁUSULA SEXTA CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS

- 6.1.** Os interessados em participar do presente Pregão Eletrônico, deverão credenciar representantes mediante o Termo de Adesão, conforme regulamento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no “BBMNet Licitações”. A participação pode se dar como licitante direto ou ser representado por uma corretora associada.
- 6.2.** Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 6.3.** O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;
 - 6.3.1.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Autarquia SAME ou a Bolsa



Brasileira de Mercadorias a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- 6.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 6.4.1. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa Brasileira de Mercadorias nem a Autarquia SAME a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 6.5. A participação do licitante no Pregão Eletrônico se dará através de seu representante designado, o qual deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;
- 6.6. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações, no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.
- 6.7. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa Brasileira de Mercadorias;
- 6.8. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

- 7.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

8. CLÁUSULA OITAVA: PARTICIPAÇÃO/PROPOSTAS/LANCES

- 8.1. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio www.novobbmnet.com.br, **opção “Login” opção “Licitação Pública” “Sala de Negociação”**.
- 8.1.1. As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até a data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.



- 8.1.2. Em sua proposta eletrônica, a licitante deverá informar o **VALOR TOTAL DO DESCONTO A SER APLICADO SOBRE A TABELA (PROPOSTA)** com no máximo 2 (duas) casa decimais e com inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.
- 8.2. **Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.**
- 8.3. **Por força da legislação vigente, É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE NA PROPOSTA sob pena de desclassificação.**

9. CLÁUSULA NONA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 9.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema "BBMNET" (www.novobbmnet.com.br), proposta com descrição do objeto ofertado e o preço ou valor do desconto, a ser aplicado sobre as tabelas de referência, até a data e o horário estabelecidos no Edital.

Parágrafo Primeiro: A etapa de que trata o caput será encerrada no horário estabelecido no Edital.

- 9.1.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, o Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
- 9.1.2. São requisitos da proposta de preços:
- I. Ser preenchida, diretamente no sistema "BBMNET" (www.novobbmnet.com.br);
 - II. Valores ofertados contendo os preços unitários e valor global com até 02 (DUAS) casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00);
 - III. Descrição detalhada do objeto indicando, no que for legal e aplicável, marca, especificações, registros dos órgãos competentes, entre outros, a fim de possibilitar a sua completa avaliação;
 - IV. Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da Data da Abertura e Exames de Propostas.

- 9.2. Serão rejeitadas as propostas que:

- 9.2.1. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente edital;

- 9.3. Será desclassificada a proposta que:



- 9.3.1. Contiver vícios insanáveis;
- 9.3.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no “Termo de Referência”;
- 9.3.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 9.3.4. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 9.4. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 34 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, cabendo a licitante comprovar documentalmente a sua exequibilidade;
- 9.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 9.5.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
 - 9.5.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo;
 - 9.5.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 9.5.4. Não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 9.5.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
 - 9.5.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133 de 2021.
 - 9.5.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa **deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art.4º, da Lei nº 14.133 de 2021.
 - 9.5.8. A falsidade de declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
 - 9.5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
 - 9.5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.



- 9.5.11.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5.11.1.** A falta de manifestação, quando solicitada, via chat, no prazo determinado pelo Pregoeiro, pode acarretar na DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPONENTE.
- 9.5.12.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.
- 9.6.** As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET menu "Sala de Disputa", no campo das licitações na coluna (menu) da etapa "Aberto para receber propostas".
- 9.6.1.** O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando "enviar proposta".
- 9.6.2.** O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.
- 9.6.3.** O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na plataforma BBMNET Licitações.
- 9.6.4.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 9.6.5.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 9.6.6.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.
- 9.6.7.** Se o regime tributário da empresa implica o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a ação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 9.6.8.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.6.9.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, dentro do do em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.
- 9.6.10.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como, em caso de obras, de fornecer a mão de obra, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição,
- 9.6.11.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- 9.6.12.** Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de



responsabilidade.

- 9.6.13.** A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

10. CLÁUSULA DECIMA: ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 10.1.** A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.
- 10.2.** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 10.3.** Só serão aceitos lances cujos descontos forem superiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 10.4.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.5.** Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do maior desconto registrado. O sistema não identifica o autor dos lances aos demais participantes.
- 10.6.** Caso haja desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. Retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame não causará prejuízos dos atos realizados.
- 10.7.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes, via Chat do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para continuidade da sessão.
- 10.8.** A etapa de lances da sessão pública terá a duração inicial de 10 (dez) minutos. Após esta etapa, a duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, por mais 2 (dois) minutos, visando à continuidade da disputa. Quando houver lance admissível ofertado nos últimos 2 (dois) minutos, o sistema é prorrogado automaticamente por mais 2 (dois) minutos, e assim sucessivamente, até que não sejam registrados quaisquer outros lances. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando finalizado o segundo minuto contado a partir do registro, no sistema, do último lance que ensejou a prorrogação.
- 10.9.** Devido à imprevisão de tempo extra, as Empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.
- 10.10.** O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.



- 10.11.** Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço. Porém, nas hipóteses de desempate e preferência de contratação, devem ser seguidas as disposições contidas nos arts. 44 e 45 c/c arts. 47 e seguintes da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 10.12.** Sempre que houver a necessidade de ser suspenso o Pregão, tendo em vista a quantidade de lotes/itens ou quaisquer outros motivos relevantes, o Pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.
- 10.13.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante
- 10.13.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 10.13.2.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 10.14.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 10.15.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.
- 10.16.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 10.17.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 10.18.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 10.19.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 0,1% (um décimo por cento).
- 10.20.** O procedimento seguirá de acordo com o MODO DE DISPUTA ABERTO.
- 10.21.** No pregão eletrônico o MODO DE DISPUTA “ABERTO”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 10.21.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 10.21.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 10.21.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á



automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

- 10.22.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.
- 10.23.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 10.24.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 10.25.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 10.26.** Encerrada a etapa de lances, o sistema identifica as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 10.26.1.** Nessas condições, se microempresas e empresas de pequeno porte se encontrarem na faixa de 5% acima da melhor proposta ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 10.26.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 10.26.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste o prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5%(cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 10.26.4.** Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 10.26.5.** Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 10.26.5.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 10.26.5.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 10.26.5.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 10.26.5.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle;
- 10.26.6.** Persistindo o empate, será assegurada preferência sucessivamente, aos bens e serviços produzidos prestados por:



- 10.26.6.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 10.26.6.2.** Empresas brasileiras;
- 10.26.6.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 10.26.6.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 10.27.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro deverá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 10.27.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 10.27.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 10.27.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 11.1.** Para julgamento será adotado o critério de **MAIOR DESCONTO SOBRE AS TABELAS SIA/SUS, CBHPM, AMB 96 e AMB 99.**
- 11.2.** O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance;
- 11.3.** **Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação** e verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do objeto ofertado e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.
- 11.4.** Se a proposta ou o lance não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;
- 11.5.** O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações do objeto descritas no edital e Termo de Referência (ANEXO I);
- 11.6.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do



licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

- 11.7. Não serão aceitas propostas com valor global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis, conforme dispõe o artigo 59 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 11.8. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes;
- 11.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser, pelo objeto deste certame, **de pelo menos 0,1% (um décimo por cento)**.
- 11.10. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.
- 11.11. Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o **MAIOR DESCONTO SOBRE AS TABELAS SIA/SUS, CBHPM, AMB 96 e AMB 99**;
- 11.12. Se as propostas ou os lances de menores valores não forem aceitáveis, ou se as licitantes desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as propostas ou os lances subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital. Nesta hipótese, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor oferta.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA PELO PREGOEIRO

- 12.1. **A negociação feita pelo Pregoeiro, via Chat, é de caráter obrigatório** e é neste momento em que também é analisada se a proposta é exequível, se está acima do valor de referência ou qualquer outra dúvida referente ao valor, que deverá ser discutida entre o Pregoeiro e o representante da licitante.
- 12.1.1. **A não manifestação do representante da empresa, nesta fase, pode acarretar, de plano, a desclassificação da proposta.**
- 12.2. Dúvidas referentes ao produto ou a prestação de serviços também podem ser levantadas pelo pregoeiro, nesta etapa, e também devem ser sanadas pelo representante da empresa.
- 12.3. O prazo para manifestação da Licitante através do Chat, quando solicitado pelo Pregoeiro, será apresentado no próprio chat e **será de 10 (dez) minutos, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade.**
- 12.4. A Empresa vencedora deverá enviar ao Pregoeiro, através da plataforma BBMNET, a Proposta de Preços Readequada (Anexo III) com os valores ofertados após a etapa de lances, escrita em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo obrigatoriamente: Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, número de agência de conta bancária, nome e endereço do representante legal, contendo: cargo, CPF, RG, telefone, e-mail institucional e pessoal;



- 12.5. A proposta deverá conter a especificação completa do serviço oferecido, com todas as informações necessárias, de acordo com o constante no TR e no edital.
- 12.6. Data e assinatura do Representante Legal da proponente também deverão estar discriminadas na proposta;
- 12.7. Declaração impressa na proposta de que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;
- 12.8. O objeto, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, deverá ser fornecido, conforme descrito no ANEXO I – “TERMO DE REFERÊNCIA”.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 13.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação da proposta, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de habilitação. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de 02 HS. (duas horas), a contar do disparo da mensagem de liberação do comando para inserção dos documentos, podendo ser prorrogado por igual período devidamente justificado caso necessário.
- 13.1.1. O Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e as demais exigências contidas neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.
- 13.1.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 13.1.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar 123/06.
- 13.1.4. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante melhor classificado, para fins de habilitação.
- 13.2. Para a habilitação, todos os licitantes vencedores, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar a documentação completa, na seguinte conformidade:
 - 13.2.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso, que consiste em:
 - I. Documento pessoal com foto - proprietário, administrador, procurador, conforme o caso;
 - II. Em se tratando de:
 - a) **EMPRESA INDIVIDUAL** — Ato Constitutivo e alterações subsequentes (se houver), devidamente registrados na Junta Comercial;
 - b) **SOCIEDADES EMPRESÁRIAS OU SIMPLES**: - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de



Pessoas Jurídicas, sendo o caso de Simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

- c) **SOCIEDADE POR AÇÕES:** - Ato constitutivo e alterações subsequentes (se houver), devidamente registrados na Junta Comercial, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - d) **EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA** – em funcionamento no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- III. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), compatível com ramo de atividade pertinente com objeto desta contratação.
- IV. Em observância ao disposto no Art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e em cumprimento ao Art. 429 da CLT, as empresas obrigadas deverão apresentar **Declaração Formal atestando o cumprimento integral da reserva legal de cargos para aprendizes**. Tal declaração deverá refletir a proporcionalidade estabelecida na legislação trabalhista, em função do número de empregados alocados em atividades que exijam formação profissional.
- V. Em observância com o disposto no Art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e em cumprimento ao Art. 93 da Lei nº 8.213/91, as empresas que possuem quantitativo igual ou superior a 100 (cem) empregados deverão apresentar a **Declaração Formal atestando o cumprimento da reserva legal de cargos destinados a Pessoas com Deficiência (PCD) e reabilitados da Previdência Social**.

13.3. REGULARIDADE FISCAL: Os documentos relativos à regularidade fiscal consistirão em:

- I. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- II. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
 - a) Certidão negativa Conjunta de Débitos ou positiva com efeitos negativos relativos a tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive a prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil;
 - b) Certidão Negativa ou positiva com efeitos negativos quanto ao ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei;
 - c) Certidão Negativa ou positiva com efeitos negativos quanto aos Tributos Mobiliários, ISS, localização e funcionamento, expedida pela Fazenda Municipal.
- III. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS por meio da



apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

- IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos mediante apresentação de Certidão Negativa ou positiva com efeitos negativos de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida com base do artigo 642-A da Consolidação das Leis Trabalho – CLT e inciso III do artigo 62 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e na Resolução n.º 1.470 de 2011 do Tribunal Superior do Trabalho, alteradas pelos Atos TST.GP n.º 772/2011 e n.º 01/2012.

13.4. DA HABILITAÇÃO DE MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14/12/2006 E LEI COMPLEMENTAR Nº 147 DE 07 DE AGOSTO DE 2014.

- 13.4.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 13.4.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (Art. 43 §1º Lei complementar nº 147/14).
- 13.4.3.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital é facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para o fornecimento do objeto, ou revogar a licitação.

13.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 13.5.1.** Certidão Negativa de Falência expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, dentro do prazo de validade de 90 (noventa) dias da data de emissão.
- 13.5.2.** De forma a demonstrar a prova de qualificação Econômico-Financeira, as licitantes deverão apresentar:
- I. Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente assinados pelo contador responsável, comprovado através de publicação ou cópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, estando devidamente registrados em seus órgãos de competência, que comprovem a boa situação financeira da empresa.
- II. Quando a licitante for constituída por prazo inferior a um ano, o balanço anual será substituído por balanço parcial (de abertura ou intermediário) e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento.
- III. A boa situação financeira da licitante se fará por demonstrativo de Índices Financeiros, em papel timbrado da empresa, extraídos do balanço apresentado, para fins de análise das condições financeiras da licitante. Os Índices serão apresentados em números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula com arredondamento:



LG=	Ativo Circulante + Realizável em Longo Prazo	≥ 1,0
	Passivo Circulante + Exigível em Longo Prazo	

LC=	Ativo Circulante	≥ 1,0
	Passivo Circulante	

GE=	Passivo Circulante + Exigível em Longo Prazo	≤ 0,50
	Ativo Total	

IV. Os resultados isolados das duas primeiras operações (Liquidez Geral LG e Liquidez Corrente - LC) deverão ser maiores ou iguais a 1,0 ($\geq 1,0$), enquanto que o resultado isolado da operação Grau de Endividamento - GE, deverá ser menor ou igual a 0,50 ($\leq 0,50$).

V. Os índices acima não ferem ao disposto no art. 69, da Lei 14.133/21 e foram estabelecidos em valores extremamente razoáveis para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes.

VI. O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa.

VII. O índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa.

VIII. O Grau de Endividamento é utilizado para identificar até que ponto os ativos da empresa estão financiados com o capital de terceiros, comprometidos com a liquidação da dívida. O resultado reflete o potencial de geração de caixa da empresa. Quanto mais perto de 100%, mais a empresa precisa trabalhar apenas para pagar dívidas e cobrir despesas, o que compromete a margem de lucro.

IX. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, § 5o, da Lei 14.133/21, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva; foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis.

13.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.6.1. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado (clientes atuais ou anteriores), que comprovem que executou ou está executando, a contento, serviços laboratoriais da mesma natureza, complexidade e vulto objeto desta licitação.



I. Vulto Mínimo de Similaridade: Consideram-se similares os serviços que correspondam a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do objeto estimado em quantitativo, conforme entendimento consolidado na Súmula 24 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP). O volume estimado da licitação é crítico para o atendimento à saúde pública, portanto, a comprovação de 50% é o limite prudencial mínimo para atestar que a licitante possui escala logística, estrutura de recursos humanos e capacidade gerencial para absorver a alta demanda e manter o Controle de Qualidade sem comprometer a continuidade do serviço, evitando que a Administração sirva como ambiente de experimentação em alta escala.

O percentual exigido refere-se exclusivamente ao volume de exames realizados (quantidade), e não ao valor financeiro dos contratos executados, tendo em vista que o objeto licitado é caracterizado predominantemente por demanda em larga escala e alta volumetria de procedimentos.

II. Abrangência dos Serviços: Os atestados deverão demonstrar a execução de serviços laboratoriais compatíveis com as atividades previstas neste Edital, incluindo, quando aplicável, análises clínicas, histológicas, citológicas e anatomia patológica, evidenciando a capacidade de realização de exames constantes das tabelas SIA/SUS, CBHPM, AMB 96 e AMB 99, assegurando a cobertura das necessidades da Administração Pública Municipal. A menção às tabelas SIA/SUS, CBHPM e AMB é utilizada como referência objetiva e padrão de mercado para a identificação da complexidade e similaridade dos procedimentos realizados, e não como exigência de que a licitante tenha operado sob todas as tabelas simultaneamente, mas sim que tenha executado exames similares ou idênticos aos referenciados

A menção às tabelas SIA/SUS, CBHPM e AMB é utilizada como referência objetiva e padrão de mercado para a identificação da complexidade e similaridade dos procedimentos realizados, e não como exigência de que a licitante tenha operado sob todas as tabelas simultaneamente, mas sim que tenha executado exames similares ou idênticos aos referenciados.

13.7. DECLARAÇÕES E DEMAIS DOCUMENTOS:

a) INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA AUDESP/TRIBUNAL DE CONTAS, (ANEXO IV), (poderá) ser enviada juntamente com os documentos de habilitação ou posteriormente através do e-mail;

b) DECLARAÇÃO COMPLETA (ANEXO II), poderá ser enviada juntamente com os documentos de habilitação ou posteriormente, através de e-mail;

13.7.1. Disposições gerais sobre a documentação de habilitação:

I. Os documentos deverão ser apresentados autenticados por processo de cópia autenticada por cartório competente, ou outro sistema, ou ainda que possam ter sua autenticidade verificada pela internet;

II. Prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

III. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;



IV. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) nas Declarações e na Proposta Readequada;

V. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

13.7.1.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, este SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO – SAME/FM aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de início das apresentações das propostas.

13.7.2. A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecido (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.

Parágrafo único: *Excetua-se aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.*

13.7.2.1. Se algum documento APRESENTAR FALHA NÃO SANÁVEL acarretará a inabilitação da licitante.

13.7.3. Os documentos e declarações necessários à habilitação descrito na CLÁUSULA 13 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e suas subcláusulas devem ser obrigatoriamente anexados por meio do sistema “BBMNET” (www.novobbmnet.com.br), até a data e o horário pré estabelecidos neste Edital ou aqueles estabelecidos pelo Pregoeiro, via chat.

13.7.4. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

13.7.4.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

13.7.4.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.7.5. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.7.6. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

13.8. INDICAÇÃO DE PREPOSTOS

13.8.1. A Contratada designará formalmente o seu preposto antes do início da prestação dos serviços, sendo concedido um prazo de até 5 (cinco) dias corridos, prorrogável por igual período mediante solicitação formal do interessado.

13.8.2. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da Contratada, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

13.9. DEMAIS EXIGÊNCIAS



13.9.1. Somente após a análise da documentação apresentada pela licitante “vencedora”, em sendo considerada “HABILITADA”, a mesma deverá encaminhar, os seguintes documentos:

I. PROPOSTA READEQUADA ESCRITA (ANEXO III), deverá ser anexada durante o processo licitatório quando solicitado via plataforma pelo pregoeiro.

A apresentação da proposta implica a aceitação pela licitante:

a) Do prazo de validade da proposta/lance de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da última proposta/lance ofertado pela licitante. Decorrido esse prazo, sem convocação para a contratação, ficam as Licitantes liberadas dos compromissos assumidos;

b) Do prazo de pagamento de até 30 (trinta) dias corridos, contados do aceite pelo gestor responsável

II. A licitante deverá apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) vigente, elaborado e implementado em conformidade com a legislação sanitária e ambiental aplicável, contemplando os procedimentos de segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos gerados na execução dos serviços laboratoriais.

A exigência do (PGRSS) justifica-se em razão da natureza dos serviços objeto desta licitação, que envolvem a manipulação de material biológico potencialmente infectante, bem como a geração de resíduos classificados como resíduos de serviços de saúde, os quais demandam manejo adequado para prevenção de riscos à saúde pública, aos trabalhadores envolvidos e ao meio ambiente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ATESTADO DE VISITA TÉCNICA / DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

14.1. Atestado de Visita Técnica ou Declaração de Responsabilidade.

14.2. A licitante poderá realizar visitas, com o objetivo de tomar conhecimento detalhado das condições dos locais onde deverão ser prestados os serviços.

14.3. Caso tenha interesse, as visitas técnicas para conhecimento deverão ser realizadas às expensas da licitante, durante o período de publicidade da licitação, em dias úteis, devendo a empresa interessada agendá-la com a **Sra. RENATA SOARES RIBEIRO VIUDES DOS SANTOS**, Coordenadora de Atenção Especializada e a **Sra. GABRIELLY DOS SANTOS NASCIMENTO MATOS**, Diretora de Atenção Básica.

14.4. A licitante poderá declinar da visita, devendo anexar, com os documentos de Habilitação, por meio do sistema BBMNET (www.bbmnetlicitacoes.com.br), a **declaração, assumindo incondicionalmente a responsabilidade por eventuais prejuízos, em virtude de sua omissão na verificação dos locais onde serão prestados os serviços, objeto da presente licitação, conforme Modelo.**

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.

15.1. DO REAJUSTE: O reajuste observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses e será realizado



mediante a atualização Tabelas referências SIA/SUS, CBHPM, AMB 96 ou AMB 99, considerando a última edição ou versão oficialmente publicada, desde que tais tabelas sejam pertinentes à natureza dos serviços contratados.

- 15.2. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO:** O pedido de reequilíbrio econômico pode ser pedido a qualquer tempo e a apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, pelo Contratante, sob amparo do que prescreve o Art. 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133/2021, dependerá de comprovação, pela Contratada, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da Internet, análises conjunturais e econômicas ou qualquer outro meio idôneo e ainda, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado.
- 15.2.1.** O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado por meio de Processo Administrativo, admitidos os seguintes canais:
- I. Sistema eletrônico oficial da Administração;
 - II. Protocolo digital por meio de endereço eletrônico institucional;
 - III. Protocolo físico, de forma subsidiária.
- 15.2.2.** A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pelo Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data de assinatura do Termo Aditivo.
- 15.3.** A Administração analisará os pedidos de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do protocolo da documentação, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica em razão da complexidade da matéria.
- 15.4.** Enquanto as solicitações de revisão de valores contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
- 15.5.** Na hipótese de revisão de preços a favor da Autarquia, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 16.1.** A contratada deverá realizar todos os exames solicitados pelos profissionais da Superintendência do Serviço de Saúde de Francisco Morato – SAME/FM, respeitando a quantidade estimada e as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.
- 16.2.** Os exames que não se enquadrem na condição de urgência poderão ser encaminhados ao laboratório da contratada, inclusive se localizado fora do Município de Francisco Morato, desde que garantida a emissão dos laudos nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.



- 16.3.** A contratada executará os exames somente quando acompanhados de requisição devidamente assinada e identificada por profissional de saúde credenciado pertencente à autarquia.
- 16.4.** A contratada deverá implantar e manter, às suas expensas, local de atendimento e coleta de exames na região central de Francisco Morato, com infraestrutura mínima composta por:
- a)** Profissionais capacitados e credenciados para execução dos serviços sendo estes: Médicos, Biomédicos, Enfermeiros e/ou Técnicos de enfermagem;
 - b)** Infraestrutura qualificada com equipamentos tecnológicos, para processamentos dos exames, execução os serviços requisitados;
 - c)** Equipamentos e sistemas de informática compatíveis (hardware e software);
 - d)** Emissão de relatórios de produção e mapas/indicadores epidemiológicos de interesse do Município.
- 16.5.** A contratada deverá implantar e manter, às suas expensas, local de atendimento e coleta de exames nas dependências da UPA 24 horas de Francisco Morato, garantindo:
- a)** A contratada deverá disponibilizar coletor na UPA das 07:00 horas às 21:00 horas, conforme dias apresentados no Cronograma de atendimento (Apenso I) do Termo de Referência;
 - b)** Coleta e processamento de exames urgentes;
 - c)** Entrega de laudos em até 2 (duas) horas;
 - d)** Disponibilização de infraestrutura tecnológica e de pessoal qualificado;
 - e)** Emissão eletrônica e impressa de laudos, relatórios de produção e indicadores epidemiológicos.
- 16.6.** A contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, profissionais capacitados e em número suficiente para a realização de coletas laboratoriais nas Unidades de Saúde da Família (USFs), conforme cronograma de dias e horários definido no APENSO I do Termo de Referência.
- 16.7.** A contratada deverá entregar uma via do resultado do exame, devidamente liberado e assinado pelo profissional responsável (assinatura eletrônica), para os responsáveis da Contratante, em cada unidade responsável pelo paciente.
- 16.8.** A contratada deverá Implantar e manter unidade de atendimento e coleta na região central do Município de Francisco Morato, devidamente estruturada, equipada e com equipe qualificada, assegurando horários regulares de coleta, emissão de laudos físicos e/ou eletrônicos, mapas de produção e gráficos de interesse epidemiológico.
- 16.8.1.** A unidade deverá estar em pleno funcionamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da ordem de serviço, podendo ser admitida prorrogação mediante justificativa técnica e autorização da autoridade competente da contratante.
- 16.9.** A contratada deverá Implantar e manter posto de coleta na UPA 24h do Município, em espaço designado pela Administração, disponibilizando equipamentos, insumos, recursos de informática, softwares compatíveis e integráveis ao sistema da CONTRATANTE e equipe qualificada, assegurando a liberação dos resultados de urgência em até 02 (duas) horas.



- 16.9.1.** Para implantação na UPA 24h deverá estar em pleno funcionamento no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contados da emissão da ordem de serviço, podendo ser admitida prorrogação mediante justificativa técnica e autorização da autoridade competente da contratante.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO

- 17.1.** A CONTRATADA deverá emitir mensalmente a fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados, acompanhada das respectivas requisições e laudos, para análise, conferência e aprovação da Unidade de Avaliação e Controle – UAC, observadas as normas e critérios estabelecidos neste Termo de Referência..
- 17.1.1.** Após a aprovação da fatura pela UAC, a CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal Eletrônica, em conformidade com as disposições legais vigentes.
- 17.2.** O valor a ser faturado corresponderá, obrigatoriamente, ao menor preço entre as tabelas referenciais admitidas neste Termo de Referência, notadamente SIA/SUS, AMB 96, AMB 99 ou CBHPM, conforme as regras específicas de faturamento previamente estabelecidas.
- 17.3.** A CONTRATADA deverá assegurar a clareza, integridade, consistência e rastreabilidade de todos os documentos apresentados, sendo passíveis de glosa total ou parcial as faturas que apresentem inconsistências, ausência de informações, divergências de valores ou desconformidade com os critérios contratuais.
- 17.4.** O gestor do contrato realizará o ateste da Nota Fiscal Eletrônica, declarando, para fins de liquidação da despesa, que os serviços foram executados em conformidade com o Termo de Referência, ressalvadas eventuais glosas ou apontamentos formalmente registrados.
- 17.5.** A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida com a discriminação dos serviços por programa, ação e fonte de recurso, quando houver mais de um envolvido no financiamento, de modo a permitir a correta apropriação contábil e o controle orçamentário pela administração.
- 17.6.** A CONTRATADA deverá protocolar a nota fiscal na Superintendência do SAME/FM em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o período de execução de 30 (trinta) dias, considerando o prazo necessário para análise do faturamento.
- 17.7.** Constatada qualquer irregularidade formal, documental ou material na Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para apresentação de carta de correção, quando cabível, ou para a devida regularização, a qual deverá ser encaminhada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo prazo diverso justificado e aceito pela Administração.
- 17.8.** A não apresentação da carta de correção ou da regularização no prazo estabelecido suspenderá o prazo de pagamento, que será reiniciado a partir da data da efetiva regularização e reapresentação da documentação válida.
- 17.9.** Quando houver glosa parcial, poderá ser realizado o pagamento do valor incontroverso, permanecendo suspenso o pagamento da parcela glosada até a sua regularização, nos termos do item de faturamento e glosa deste Edital.



- 17.10.** Os dados bancários da CONTRATADA (Banco, Agência e Conta Corrente) deverão constar obrigatoriamente na Nota Fiscal/Fatura, sendo o pagamento realizado exclusivamente por meio de transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA.
- 17.11.** Após o ateste do gestor, os autos serão encaminhados à Coordenadoria de Finanças do SAME/FM para processamento do pagamento.
- 17.12.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da aprovação da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada, desde que não haja pendências, irregularidades ou glosas que impeçam a liquidação da despesa

Parágrafo Único: *Em razão do encerramento do exercício financeiro e da abertura do novo orçamento municipal, os pagamentos cujo prazo normal de 30 (trinta) dias recair no mês de janeiro poderão ser efetuados até o último dia do referido mês, sem que isso caracterize atraso ou mora por parte da CONTRATANTE, desde que respeitado o fluxo de regularização documental previsto neste Termo.*

17.13. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DOS ENCARGOS MORATÓRIOS

- 17.13.1.** Na hipótese de atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, direta ou indiretamente, para o atraso, o valor devido será atualizado monetariamente, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.
- 17.13.2.** A atualização monetária será calculada com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, considerando o período compreendido entre a data final do prazo de pagamento e a data do efetivo pagamento.
- 17.13.3.** Sobre o valor atualizado incidirão juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, nos termos da legislação civil aplicável e da jurisprudência dos órgãos de controle.
- 17.13.4.** Para fins de incidência de atualização monetária e juros de mora, considera-se como data inicial o primeiro dia subsequente ao término do prazo de pagamento previsto neste item 17.13, desde que a Nota Fiscal/Fatura esteja devidamente atestada e não haja qualquer pendência administrativa, documental ou fiscal imputável à CONTRATADA.
- 17.13.5.** Não serão devidos atualização monetária ou encargos moratórios nos casos em que o atraso decorrer
- I. Inconsistências ou irregularidades na documentação apresentada pela CONTRATADA;
 - II. Ausência de regularidade fiscal ou trabalhista exigida para pagamento;
 - III. Ocorrência de glosas, totais ou parciais, ainda não sanadas;
 - IV. Descumprimento de obrigações contratuais que impeçam a liquidação da despesa.
- 17.13.6.** A contagem do prazo para fins de atualização monetária e juros de mora será suspensa nas hipóteses previstas neste item 17.13, reiniciando-se a partir da data da efetiva regularização das pendências e representação da documentação válida.
- 17.13.7.** Os encargos previstos neste item possuem natureza indenizatória e não configuram penalidade à



Administração, destinando-se exclusivamente à recomposição do valor da moeda e à compensação pelo atraso no pagamento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA NOTA DE EMPENHO

- 18.1.** As Notas de Empenho, quando de sua expedição, deverão ser retiradas na Coordenadoria de Finanças do SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO – SAME/FM.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA DESPESA E DO ORÇAMENTO

- 19.1.** As despesas decorrentes da presente licitação onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados através da dotação orçamentária n°:

03.00.00	SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato
03.01.00	SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato
03.01.01	SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato
10.301.3002.2303	Aquisições e contratações para manutenção de atividades e serviços
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
10.302.3003.2303	Aquisições e contratações para manutenção de atividades e serviços
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
10.305.3005.2303	Aquisições e contratações para manutenção de atividades e serviços
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

“Destinação de Recurso”

01.310.0000	– Recurso Municipal
02.300.0000	– Recurso Estadual
05.300.0000	– Recurso Federal Obrigatória
05.800.0000	– Emenda Federal Voluntário

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO CONTRATO

- 20.1.** Será firmado o Contrato com a vencedora, que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei n.º 14.133/21, vincular-se-á a este edital e sujeitar-se-á às normas de Direito Público.
- 20.2.** Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato – Modelo Anexo V deste Edital, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das



sanções previstas neste Edital.

- 20.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 20.3.** O prazo estabelecido no subitem 20.2. para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente justificado e aceito.
- 20.4.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas na Cláusula 23 e seguintes.
- 20.5.** O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da contratada (diretor, sócio da empresa ou procurador).
- 20.6.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por períodos sucessíveis até o limite legal.
- 20.7.** O contrato decorrente da presente licitação será elaborado nos termos do ANEXO V.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

21.1. Constituem obrigações das partes:

21.1.1. DA CONTRATANTE;

- I)** Disponibilizar o acesso da CONTRATADA às unidades de saúde do Município, conforme cronograma previamente definido, assegurando condições mínimas para a realização das atividades de coleta de material biológico, respeitadas as normas sanitárias, de segurança e de funcionamento de cada unidade e condições do termo de referência.
- II)** Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações, diretrizes, protocolos assistenciais e fluxos operacionais necessários à correta execução dos serviços laboratoriais, inclusive quanto à organização da rede municipal de saúde e às demandas das unidades assistidas;
- III)** Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, bem como atestar as faturas e relatórios de produção apresentados pela CONTRATADA;
- IV)** Supervisionar e acompanhar a implantação e o funcionamento dos pontos de atendimento laboratoriais previstos no Termo de Referência, inclusive na região central do município e na UPA 24h, zelando pela compatibilidade com a política municipal de saúde e com as normas do SUS;
- V)** Avaliar, aprovar e supervisionar eventuais parcerias ou subcontratações propostas pela CONTRATADA, quando admitidas, assegurando que tais arranjos não comprometam a qualidade, a rastreabilidade, a continuidade e a regularidade dos serviços prestados.



VI) Realizar o controle, a conferência e a validação da produção mensal de exames, com base nos relatórios técnicos, mapas de produção, sistemas informatizados e demais instrumentos de acompanhamento previstos no Termo de Referência.

VII) Avaliar periodicamente a qualidade, a eficiência e os resultados dos serviços prestados, podendo solicitar ajustes operacionais, melhorias de processos ou adequações técnicas, desde que compatíveis com o objeto contratado e devidamente formalizadas.

VIII) Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades, falhas ou não conformidades identificadas na execução dos serviços, fixando prazos para correção.

IX) Expedir ordem de serviços com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data de início da sua execução;

X) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com os valores efetivamente executados e validados, observando o menor valor entre as tabelas referenciais SIA/SUS, AMB 96, AMB 99 e CBHPM, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

21.1.2. DA CONTRATADA;

I) Executar os serviços de gestão operacional, logística, coleta, processamento, análise e distribuição dos exames laboratoriais objeto da contratação, admitindo-se a subcontratação parcial de serviços específicos, desde que previamente autorizada pela Superintendência do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME/FM, permanecendo a contratada integral e exclusivamente responsável pela qualidade, rastreabilidade, confidencialidade, regularidade técnica e legal de todos os procedimentos realizados, inclusive aqueles executados por empresas parceiras.

II) Realizar a retirada, o acondicionamento, o transporte e o manuseio dos materiais biológicos em estrita conformidade com as Boas Práticas de Funcionamento do Serviço de Saúde, observando rigorosamente as normas técnicas, sanitárias e de biossegurança aplicáveis vigentes. Esta execução deve pautar-se, obrigatoriamente, pelo cumprimento conjunto da RDC Anvisa nº 504/2021 e da RDC Anvisa nº 786/2023, além de demais normas regulamentares aplicáveis.

a) A adoção integrada dessas normas assegura que todas as etapas, desde a fase pré-analítica (coleta e logística), passando pela analítica até a pós-analítica - sejam executadas de maneira padronizada, segura e rastreável. Essa integração é fundamental para mitigar riscos de contaminação e erros diagnósticos, garantindo a integridade biológica das amostras, a proteção dos profissionais, a segurança dos usuários do SUS e a preservação do meio ambiente, conforme os novos padrões de excelência e controle sanitário.

III) Executar todos os exames devidamente requisitados por profissionais legalmente habilitados e credenciados pela Superintendência do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato - SAME/FM, mediante requisição assinada e carimbada, observadas as quantidades estimadas, especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo Único: As requisições de exames deverão ser emitidas exclusivamente por médicos, nutricionistas ou enfermeiros, observando-se, quanto à equipe de enfermagem, o rol restrito de exames previamente autorizado pela CONTRATANTE.



IV) Encaminhar os exames não caracterizados como urgência/emergência para processamento em unidade própria ou credenciada da CONTRATADA, ainda que situada fora do Município de Francisco Morato, desde que sejam integralmente respeitados os prazos máximos, padrões de qualidade, segurança e rastreabilidade definidos no Termo de Referência.

V) Processar os exames de análises clínicas, citologia, histologia e anatomia patológica dentro dos seguintes prazos, contados a partir da data e horário da disponibilização das amostras, ressalvados os exames que, por sua natureza técnica, demandem maior tempo de processamento, devidamente justificado:

- a)** Análises clínicas ambulatoriais: até 07 (sete) dias úteis;
- b)** Análises clínicas de urgência/emergência: até 02 (duas) horas;
- c)** Citologia: até 07 (sete) dias úteis;
- d)** Anatomia patológica: até 15 (quinze) dias úteis;
- e)** Exames de alta complexidade técnica: até 60 (sessenta) dias corridos.

VI) Manter sob sua guarda, em condições adequadas de segurança, integridade, controle de acesso e confidencialidade, os seguintes materiais e documentos, pelo período mínimo:

- a)** Peças anatômicas fixadas: 03 (três) meses;
- b)** Lâminas citológicas e histopatológicas: 05 (cinco) anos;
- c)** Blocos de parafina: 05 (cinco) anos;
- d)** Anatomia patológica: até 15 (quinze) dias úteis;

VII) Fornecer, às suas expensas, todo o material necessário à coleta e processamento dos exames, incluindo kits de coleta, insumos, EPIs, tubos, lâminas e demais materiais correlatos, em conformidade com as normas da ANVISA, ABNT e regulamentos técnicos aplicáveis, assegurando a identificação individualizada por meio de etiquetas com código de barras, contendo dados do paciente e da unidade solicitante, garantindo plena rastreabilidade.

VIII) Disponibilizar equipe de coleta composta por profissionais legalmente habilitados, registrados em seus respectivos Conselhos de Classe, capacitados e aptos à execução das atividades, podendo integrar a equipe: médicos, biomédicos, enfermeiros e/ou técnicos de enfermagem. Os profissionais deverão atuar conforme cronograma definido no Apenso I do Termo de Referência, assegurando cobertura adequada de todas as unidades de saúde do Município.

IX) Promover capacitação periódica da equipe técnica envolvida na execução do contrato, ministrada por profissionais qualificados, mantendo registros documentais atualizados e disponíveis para fins de fiscalização pela CONTRATANTE.

X) Instalações de Coleta e Atendimento:



a) Implantar e manter uma unidade de atendimento e coleta na região central do Município de Francisco Morato, devidamente estruturada, equipada e com equipe qualificada, assegurando horários regulares de coleta, emissão de laudos físicos e/ou eletrônicos, mapas de produção e gráficos de interesse epidemiológico.

Parágrafo Único: A unidade deverá estar em pleno funcionamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da ordem de serviço, podendo ser admitida prorrogação mediante justificativa técnica e autorização da autoridade competente da contratante.

b) Implantar e manter posto de coleta na UPA 24h do Município, em espaço designado pela Administração, disponibilizando equipamentos, insumos, recursos de informática, softwares compatíveis e integráveis ao sistema da CONTRATANTE e equipe qualificada, assegurando a liberação dos resultados de urgência em até 02 (duas) horas.

Parágrafo Único: Para implantação na UPA 24h deverá estar em pleno funcionamento no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contados da emissão da ordem de serviço, podendo ser admitida prorrogação mediante justificativa técnica e autorização da autoridade competente da contratante.

c) Disponibilizar profissionais em número suficiente para a realização de coletas laboratoriais nas Unidades de Saúde da Família - USFs, conforme dias e horários definidos no Apenso I do termo de referência, sendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução das atividades.

d) Disponibilizar, às suas expensas, todos os materiais, mobiliários, equipamentos e adequações necessárias à execução dos serviços contratados, nos espaços disponibilizados pela Administração.

e) Executar e distribuir exames de baixa, média e alta complexidade, com fluxos operacionais formalizados, documentados e auditáveis, assegurando qualidade, rastreabilidade e cumprimento de prazos.

f) Implementar processos de trabalho estruturados, com definição de indicadores de desempenho e metas mensuráveis, visando à integralidade da atenção, territorialidade e melhoria contínua dos serviços.

XI) Gestão Operacional e Integração de Sistemas:

a) Disponibilizar os resultados dos exames devidamente assinados eletronicamente pelo responsável técnico às unidades solicitantes;

b) Encaminhar mensalmente à Superintendência do SAME/FM uma via das requisições correspondentes aos exames efetuados;

c) Garantir integração com o sistema de gestão da CONTRATANTE e permitir acesso supervisionado ao sistema laboratorial da CONTRATADA;

d) Manter fluxos operacionais documentados e indicadores de desempenho atualizados.

XII) Recursos Humanos e Responsabilidade Técnica:

a) Manter equipe técnica compatível com a demanda, devidamente uniformizada, capacitada e



equipada com EPIs, cuja responsabilidade de fornecimento, reposição e manutenção é exclusiva da CONTRATADA;

b) Assumir integral responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da contratação de sua equipe vedada a contratação de cooperativas para execução direta dos serviços;

c) Manter médico responsável técnico pelos serviços específicos de anatomia patológica, com especialização em Patologia e registro no CRM. Para os demais casos, será aceito responsável técnico farmacêutico, médico ou biomédico, desde que devidamente registrados em seus respectivos conselhos profissionais;

d) Garantir capacitação contínua da equipe, com registros disponíveis para fiscalização.

XIII) Realizar coletas laboratoriais nas Unidades de Saúde da Família e na UPA 24h, nos dias e horários definidos no Apenso I do Termo de Referência.

XIV) Do faturamento e dos critérios de remuneração:

a) A CONTRATADA deverá emitir faturas exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, autorizados e devidamente validados pela CONTRATANTE, observadas as quantidades, prazos, especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

b) Quando um mesmo exame constar simultaneamente nas tabelas de referência admitidas neste Termo de Referência, o faturamento deverá ser realizado prioritariamente com base na tabela de menor valor.

c) Para fins de conferência, controle, auditoria e liquidação da despesa, a CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente à Superintendência do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato - SAME/FM, em meio físico e/ou eletrônico, as requisições médicas que originaram os exames faturados, acompanhadas dos respectivos laudos, relatórios de produção e demais documentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE.

d) A CONTRATANTE procederá à análise técnica e administrativa das faturas apresentadas, podendo realizar glosa total ou parcial dos valores faturados sempre que constatadas, entre outras, as seguintes situações:

I) Exames não requisitados, não autorizados ou não executados;

II) Divergência entre os exames faturados e os efetivamente realizados;

III) Inobservância das tabelas de referência ou dos valores contratados;

IV) Descumprimento de prazos, especificações técnicas ou requisitos de qualidade;

V) Ausência, inconsistência ou irregularidade na documentação comprobatória;

VI) Realização de serviços em desacordo com as condições previstas neste Termo de Referência.



e) A glosa será formalmente comunicada à CONTRATADA, com a devida indicação dos itens glosados e da respectiva fundamentação técnica ou administrativa.

f) A reapresentação da fatura não implicará reconhecimento automático do direito ao pagamento, ficando a liberação dos valores condicionada à nova análise e validação pela CONTRATANTE.

g) Persistindo as inconsistências após a reapresentação, a CONTRATANTE poderá manter a glosa, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo Único. O mecanismo de glosa e reapresentação de faturas ora instituído assegura a economicidade, a transparência, o controle administrativo e a adequada aplicação dos recursos públicos, prevenindo pagamentos indevidos e garantindo a correta execução financeira do contrato.

XV) A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, conforme determina o art. 92, XVI da Lei Federal 14.133/2021.

XVI) A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo estabelecido pela Administração e previamente ao início da implantação e da execução dos serviços, todos os documentos necessários à regularização e ao funcionamento do estabelecimento para a prestação do objeto contratado, devidamente válidos e vigentes:

a) Licença da Vigilância Sanitária Municipal expedida pelo órgão competente do Município de Francisco Morato;

b) Comprovante de cadastro ativo no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

c) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB) válido.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES

22.1. O licitante contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo 1º. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo 2º. A sanção prevista no inciso I da subcláusula 22.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula 22.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo 3º. A sanção prevista no inciso II da subcláusula 22.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas na subcláusula 22.1.

Parágrafo 4º. A sanção prevista no inciso III da subcláusula 22.2 será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula 22.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Parágrafo 5º. A sanção prevista no inciso IV da subcláusula 22.2 será aplicada:



I. Às infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da subcláusula 22.1;

II. Às infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula 22.1, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave que a prevista no parágrafo anterior e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo 6º. A sanção prevista no inciso IV da subcláusula 22.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade:

II. Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

Parágrafo 7º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV da subcláusula 22.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II da subcláusula 22.2..

Parágrafo 8º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo 9º. A aplicação das sanções previstas nesta subcláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações previstas na subcláusula 22.1 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas na subcláusula 22.2, observadas as disposições a seguir:

I. Advertência, quando cabível;

II. Multa, na forma da subcláusula 22.4;

III. Impedimento de licitar e contratar, na forma da subcláusula 22.5;

IV. Declaração de inidoneidade, na forma da subcláusula 22.6;

22.4. A multa prevista no inciso II da subcláusula 22.2 será aplicada da seguinte forma:

I. Nos casos de atraso na execução do objeto até o 10º (décimo) dia, multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada sobre o valor do contrato;

II. Do 11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia de atraso, multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, calculada sobre o valor do contrato;

III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta no caso de descumprimento de exigências para contratação por licitante beneficiária de tratamento diferenciado ;



IV. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total;

22.4.1. Para a aplicação da multa de mora, constatado o atraso injustificado, o Gestor do Contrato poderá determinar o desconto do respectivo valor por ocasião do pagamento das faturas.

22.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar, prevista no inciso III da subcláusula 22.2, será aplicada, dentre outras hipóteses, quando o licitante::

- I. Recusar-se a assinar do Contrato;
- II. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- III. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- IV. Não manter a proposta de preço.

22.6. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV da subcláusula 22.2, será aplicada quando o licitante:

- I. Fraudar a execução do contrato;
- II. Comportar-se de modo inidôneo;
- III. Apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

22.7. A licitante ou contratada somente deixará de sofrer penalidades nas seguintes hipóteses:

- I. Comprovação de caso fortuito ou força maior;
- II. Demonstração de fato imputável exclusivamente à Administração.

22.8. As sanções são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

22.9. Caberá recurso administrativo contra a aplicação de penalidades, nos termos da legislação vigente .

22.10. Não serão conhecidos recursos apresentados fora do prazo legal ou em desacordo com as formalidades exigidas.

22.11. Após o encerramento da fase recursal, os valores das penalidades pecuniárias poderão ser descontados de créditos da contratada ou inscritos em dívida ativa, sujeitando-se à cobrança judicial.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

23.1. A presente demanda está alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), uma vez que contribui para o fortalecimento de políticas públicas voltadas à promoção da saúde, inclusão social e desenvolvimento integral de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. A iniciativa busca garantir o acesso a um atendimento qualificado, humanizado e adaptado às necessidades do público infantojuvenil, promovendo o bem-estar, a equidade e o desenvolvimento de habilidades cognitivas, emocionais e sociais.



23.1.1. ODS 3 | Saúde e Bem-estar;

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS

- 24.1.** Considerando o Tratamento de Dados Pessoais que é realizado pelas Partes, seus funcionários, representantes, contratados ou outros, as partes devem garantir que qualquer pessoa envolvida no Tratamento de Dados Pessoais em seu nome, em razão deste instrumento, cumprirá esta cláusula, sendo que as partes atuarão conjuntamente nas operações que tratem Dados Pessoais:

CONTRATADA: _____

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais (NOME)

E-mail

CONTRATANTE: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais (NOME)

E-mail:

- 24.2.** As partes tratarão os dados pessoais para a finalidade e as obrigações contratuais descritas neste instrumento ou outras definidas por meio de aditivos contratuais. Igualmente, as partes não coletarão, usarão, acessarão, manterão, modificarão, divulgarão, transferirão ou, de outra forma, tratarão dados pessoais de maneira que viole a finalidade, dando ciência à outra parte sobre qualquer incidente. As partes tratarão os dados pessoais em observância a todas as leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis.
- 24.3.** As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente instrumento, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob prejuízo da parte infratora responderá pelas perdas e danos devidamente apuradas.
- 24.4.** As partes reconhecem que os dados pessoais sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de tratamento de dados pessoais sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como por exemplo, a criptografia. As partes concordam em realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis apenas quando estritamente necessário para cumprir com as disposições contratuais.
- 24.5.** As partes assegurarão que os dados pessoais não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros (incluindo subcontratados, agentes autorizados e afiliados) sem o consentimento expresso do detentor dos dados ou quando não haja base legal. Caso seja ajustada entre as partes estas operações de tratamento, elas devem garantir que tais terceiros se obriguem, por escrito, a garantir a mesma proteção aos dados pessoais estabelecida neste instrumento. As partes serão responsáveis por todas as ações e omissões realizadas por tais terceiros, relativas ao tratamento dos dados pessoais, como se as tivessem realizado.
- 24.6.** As partes concordam e declaram possuir medidas implementadas para proteger as informações



peçoais tratadas, possuir uma política de segurança da informação instituída, a qual deverá determinar medidas técnicas e administrativas capazes de garantir a integralidade, disponibilidade e confidencialidade das informações tratadas.

- 24.7.** As partes concordam que qualquer auditor ou empresa de segurança terceirizada que celebre um contrato com uma das partes deverá:
- I. Usar as informações confidenciais da outra parte somente para fins de inspeção ou auditoria;
 - II. Manter as informações confidenciais da outra parte (incluindo quaisquer informações relativas a seus outros clientes) confidenciais;
 - III. Tratar os dados pessoais em observância às regras aqui estabelecidas.
- 24.8.** Quando da extinção do vínculo contratual e obrigacional existente, as partes deverão devolver os dados pessoais compartilhados em razão das finalidades previamente pactuadas e realizar a exclusão definitiva e permanente dos mesmos, desde que inexistam base legal para tratamento desses dados. Não obstante, em caso de solicitação expressa e justificada, por escrito, de uma das partes, deverá a outra parte manter em arquivo os dados pessoais compartilhados para cumprimento da finalidade determinada pelo presente instrumento, pelo tempo determinado na solicitação.
- 24.9.** Não obstante qualquer disposição em contrário, as obrigações definidas na Ata de Registro ou Contrato, perdurarão enquanto as partes continuarem a ter acesso, estiverem na posse, adquirirem ou realizar qualquer operação de tratamento aos dados pessoais obtidos em razão da presente relação contratual, mesmo que o presente instrumento tenha expirado ou sido rescindido.
- 24.10.** Caso os prazos omissos na legislação venham a ser regulamentados, as partes permanecerão a cumprir os prazos aqui previstos, desde que não sejam contrários ao previsto na legislação - se assim for, estes prevalecerão em detrimento dos prazos aqui acordados, em tempo hábil e sem demora injustificada. Sem que haja prejuízo a qualquer uma das partes no atendimento das requisições realizadas pelos titulares de dados, ou, ainda, em situações que envolvam incidentes de segurança.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 25.1.** Para assegurar a fiel execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante. A garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021:
- a) caução em dinheiro;
 - b) seguro-garantia;
 - c) fiança bancária.
 - d) título de capitalização
- 25.2.** O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade



prevista no inciso II do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/21.

- 25.3.** A forma de prestação da garantia será escolhida pela CONTRATADA, devendo ser mantida durante toda a vigência do contrato, inclusive nas prorrogações, com comprovação junto à Administração.
- 25.4.** A garantia prestada poderá ser utilizada pela Administração para:
- a)** Cobrir prejuízos advindos do não cumprimento das obrigações contratuais;
 - b)** Ressarcir multas e indenizações devidas pela CONTRATADA;
 - c)** Garantir o pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais vinculados à execução do contrato, caso não cumpridos pela CONTRATADA.
- 25.5.** A liberação ou devolução da garantia ocorrerá somente após a execução integral do contrato, atestada pela fiscalização, e desde que não haja pendências de quaisquer naturezas relacionadas à execução contratual.
- 25.6.** Nos casos de alteração contratual que impliquem aumento do valor contratado, a CONTRATADA deverá complementar a garantia proporcionalmente, no prazo estabelecido pela Administração.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DISPOSIÇÕES FINAIS

- 26.1.** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME/FM revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Autarquia poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;
- 26.2.** O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
- 26.3.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 26.4.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;
- 26.5.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;
- 26.6.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Autarquia, a finalidade e a segurança da contratação;



- 26.7. O andamento do procedimento de licitação, entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto, deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal www.novobbmnet.com.br, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento, sendo ainda facultada à Autarquia a comunicação por qualquer meio que comprove o recebimento;
- 26.8. A participação do proponente nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital;
- 26.9. Não cabe à Bolsa Brasileira de Mercadorias qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada;
- 26.10. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o Fórum da Comarca de Francisco Morato, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;
- 26.11. Quaisquer outras informações acerca desta licitação poderão ser obtidas pelo telefone (11) 4489-8926, na Diretoria de Licitação do Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME/FM, de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 16h00min;
- NOTA: Em hipótese nenhuma, durante a sessão, o Pregoeiro ou qualquer dos membros da comissão atenderão telefonemas ou receberão representantes de empresas participantes, devendo, em caso de dúvidas ou assuntos referentes ao Pregão, serem questionados via Chat ou, se o caso, através do recurso competente, devidamente protocolado na Plataforma.**
- 26.12. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação;
- 26.13. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.
- 26.14. Pequenos erros ou o desatendimento a meras formalidades que não tragam prejuízo algum para o processo, não ensejará desclassificação ou inabilitação de licitantes.
- 26.15. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos e as disposições constantes no Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias – BBMNET, prevalecerão as da Bolsa Brasileira de Mercadorias – BBMNET.
- 26.16. E, para que chegue ao conhecimento público e ninguém possa alegar ignorância, foi este Edital publicado nas formas da Lei e afixado no quadro geral de avisos do Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME/FM, como de costume.

Francisco Morato, 10 de abril de 2026.

THIAGO CAMPOS AMADO
Superintendente do SAME/FM



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de exames de análises clínicas, histológicas, citológicas e de anatomia patológica, de baixa, média e alta complexidade, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato - SAME/FM, conforme especificações do Termo de Referência e Apenso I, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1. DO OBJETIVO DA AQUISIÇÃO E JUSTIFICATIVA

1.1. O objetivo da presente contratação é a seleção de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais para a realização de exames de análises clínicas, citologia e anatomia patológica de baixa, média e alta complexidade, com o fim de atender à demanda existente nas Unidades de Atenção Básica, Ambulatório Especializado (AMEM Jerônimo Ribeiro) e na UPA 24h.

1.2. A contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração e comprovada a continuidade da necessidade dos serviços, observados os limites e disposições da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Justifica-se a contratação pela necessidade de assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de diagnóstico laboratorial, fundamentais para o suporte às ações de atenção integral à saúde, bem como para o cumprimento das diretrizes e metas assistenciais previstas no âmbito do SUS. A prestação dos serviços deve englobar a retirada e transporte de materiais biológicos, observando as conformidades das normas de Boas Práticas de Laboratório Clínico dentre outras aplicáveis, bem como a execução e entrega dos exames, conforme protocolos operacionais e logísticos compatíveis com o volume estimado de 46.000 exames mensais.

1.4. Além disso, o escopo contratual inclui a gestão operacional dos serviços, a simulação de fluxos e a estruturação de processos que favoreçam a eficiência e a integralidade da assistência, com vistas à ampliação do acesso da população às ações de saúde. A contratada poderá executar os serviços diretamente ou em parceria com outras empresas, desde que sob aprovação e supervisão da Superintendência do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato.

1.5. A remuneração seguirá critérios técnicos baseados nas tabelas SIA/SUS, AMB 96, AMB 99 e CBHPM, observando-se sempre o menor valor entre os apresentados nas tabelas referenciais, assegurando economicidade e legalidade na execução contratual.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1. A solução proposta contempla a realização de exames previstos nas tabelas SIA/SUS, CBHPM, AMB 96 e AMB 99, garantindo a cobertura completa das necessidades do Serviço de Assistência Médica do Município de Francisco Morato – SAME/FM.

2.2. A empresa contratada será responsável por toda a gestão operacional, coleta, logística, realização



e distribuição dos exames, podendo estabelecer parcerias com outras empresas, desde que sob supervisão e aprovação da Superintendência do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato. Os materiais biológicos coletados deverão seguir rigorosamente as normas de segurança e qualidade estabelecidas pelas normas vigentes as quais aplicáveis ao serviço executado.

2.3. O ciclo de vida do objeto da contratação está delineado neste Termo de Referência e contempla, de forma sequencial e integrada, as fases de planejamento da contratação, identificação e justificativa da necessidade, definição da solução, execução dos serviços, gestão e fiscalização contratual, avaliação dos resultados e encerramento do contrato.

2.4. Para garantir a eficiência e agilidade, a contratada emitirá faturas considerando de menor valor dentre as tabelas referenciais SIA/SUS, CBHPM, AMB 96, AMB 99, sendo priorizado em caso de conflito de valores dentre as tabelas aquela que apresentar menor valor.

2.5. A contratada deverá manter e conservar as peças anatômicas, lâminas, blocos de parafina, requisições e laudos por períodos mínimos especificados de maneira individual no “requisitos exigidos” neste termo de referência, assegurando a rastreabilidade e o histórico dos exames realizados.

2.6. Para facilitar o acesso e a coleta, serão implantados e mantidos pontos de atendimento na região central de Francisco Morato e na UPA 24h, ambos operando com equipamentos, infraestrutura adequada e recursos humanos capacitados/ especializados, equipamentos de informática e sistemas integrados, permitindo a coleta durante horários específicos e a liberação eletrônica de laudos, mapas de produção e gráficos epidemiológicos.

2.7. A equipe de coleta de material biológico deverá ser composta por profissionais habilitados e, devidamente, registrados nos Conselhos de Classe respectivos e capacitados para exercer tal tarefa podendo ser estes profissionais médico, Biomédico, enfermeiro e/ou técnico de enfermagem, que atuarão conforme cronograma definido no APENSO I neste Termo de Referência, garantindo a cobertura de todas as unidades de saúde do município.

2.8. A empresa também será responsável por fornecer todo o material necessário para a coleta, etiquetas de código de barras, equipamentos de proteção individual, além de realizar capacitações periódicas de sua equipe técnica.

2.9. Por fim, a solução contempla a possibilidade de ajustes nas especificações, locais de atendimento, mediante formalização de termos aditivos, sempre alinhados às necessidades da administração municipal e às legislações vigentes.

2.10. Exames Laboratoriais (Atenção Básica e Ambulatório Especializado).

Tabela	TAB_ST_CODIGO	EXA_ST_DESCRICAO	Quantitativo a ser contratado	Valor Unitário	Valor Total
Tabela AMB 99	28062671	ANTICORPO ANTI-ENDOMÍCIO - IGM	34	R\$ 38,00	R\$ 1.292,00
Tabela	40301079	BETA-HIDROXIBUTIRATO	2	R\$ 29,28	R\$ 58,56



TUSS					
Tabela TUSS	40301222	ALBUMINA SORO	232	R\$ 6,22	R\$ 1.443,04
Tabela TUSS	40301451	CARNITINA TOTAL E LIVRE	2	R\$ 480,92	R\$ 961,84
Tabela TUSS	40301613	COTININA NO SORO (NICOTINA)	2	R\$ 155,59	R\$ 311,18
Tabela TUSS	40302610	VITAMINA E	10	R\$ 140,54	R\$ 1.405,40
Tabela TUSS	40302679	OCITOCINA	7	R\$ 29,28	R\$ 204,96
Tabela TUSS	40302725	IMUNOFIXAÇÃO (SORO)	2	R\$ 52,74	R\$ 105,48
Tabela TUSS	40302725	IMUNOFIXAÇÃO (URINA 24HS)	2	R\$ 52,74	R\$ 105,48
Tabela TUSS	40302741	LAMOTRIGINA	5	R\$ 445,23	R\$ 2.226,15
Tabela TUSS	40302784	VITAMINA B1	3	R\$ 347,38	R\$ 1.042,14
Tabela TUSS	40302806	VITAMINA B3	2	R\$ 525,05	R\$ 1.050,10
Tabela TUSS	40302814	VITAMINA B6	14	R\$ 155,37	R\$ 2.175,18
Tabela TUSS	40302849	VITAMINA K	7	R\$ 879,00	R\$ 6.153,00
Tabela TUSS	40304906	DIMERO D	84	R\$ 128,05	R\$ 10.756,20
Tabela TUSS	40305767	BETA HCG QUANTITATIVO	72	R\$ 32,04	R\$ 2.306,88
Tabela TUSS	40306135	ANTICARDIOLIPINA IGA	5	R\$ 39,48	R\$ 197,40
Tabela TUSS	40306194	HEPATITE E IGM	2	R\$ 53,16	R\$ 106,32
Tabela TUSS	40306453	ANTIGENO ASPERGILLUS GALACTOMANNAN	3	R\$ 34,84	R\$ 104,52



Tabela T USS	40306461	CITOMEGALOVIRUS - TESTE DE AVIDEZ -IGG	2	R\$ 53,16	R\$ 106,32
Tabela T USS	40306461	TOXOPLASMOSE - TESTE DE AVIDEZ	59	R\$ 53,16	R\$ 3.136,44
Tabela T USS	40306585	CA 27.29	2	R\$ 217,42	R\$ 434,84
Tabela T USS	40306720	COMPLEMENTO C5	2	R\$ 53,16	R\$ 106,32
Tabela T USS	40306801	ECHOVIRUS - SOROLOGIA	2	R\$ 121,39	R\$ 242,78
Tabela T USS	40314430	HLA B27	13	R\$ 265,55	R\$ 3.452,15
Tabela T USS	40306887	TIPAGEM PARA HLA CLASSE 1 (A E B)	2	R\$ 573,42	R\$ 1.146,84
Tabela T USS	40307611	PARVOVIRUS B19 IGG	2	R\$ 91,46	R\$ 182,92
Tabela T USS	40307611	PARVOVIRUS B19 IGM	2	R\$ 91,46	R\$ 182,92
Tabela T USS	40307689	COXSACKIEVIRUS ANTICORPOS IGG A9,	2	R\$ 111,97	R\$ 223,94
Tabela T USS	40307689	COXSACKIEVIRUS ANTICORPOS IGM A9,	3	R\$ 111,97	R\$ 335,91
Tabela T USS	40308650	FATOR INTRINSECO	3	R\$ 25,25	R\$ 75,75
Tabela T USS	40313255	SELENIO SERICO	12	R\$ 38,27	R\$ 459,24
Tabela T USS	40314340	DETECÇÃO QUALITATIVA DE CORONAVÍRUS (2019-NCOV)	0	R\$ 27,78	R\$ -
Tabela SIGTAP	202010023	CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO - LATENTE	2	R\$ 2,01	R\$ 4,02
Tabela	202010023	CAPACIDADE TOTAL DE	60	R\$ 2,01	R\$ 120,60



SIGTAP		FIXAÇÃO DO FERRO (TIBC)			
Tabela SIGTAP	202010040	CURVA GLICEMICA 2 DOSAGENS	1.633	R\$ 3,63	R\$ 5.927,79
Tabela SIGTAP	202010112	ACIDO ASCÓRBICO (VITAMINA C)	52	R\$ 2,01	R\$ 104,52
Tabela SIGTAP	202010120	ACIDO URICO SORO	13.342	R\$ 1,85	R\$ 24.682,70
Tabela SIGTAP	202010120	ACIDO URICO URINA 24H	12	R\$ 1,85	R\$ 22,20
Tabela SIGTAP	202010147	ALDOLASE	7	R\$ 3,68	R\$ 25,76
Tabela SIGTAP	202010155	ALFA 1 ANTITRIPSINA	40	R\$ 3,68	R\$ 147,20
Tabela SIGTAP	202010163	ALFA 1 GLICOPROTEINA ACIDA (MUCOPROTEÍNA)	45	R\$ 3,68	R\$ 165,60
Tabela SIGTAP	202010180	AMILASE	652	R\$ 2,25	R\$ 1.467,00
Tabela SIGTAP	202010198	AMONIA	3	R\$ 3,51	R\$ 10,53
Tabela SIGTAP	202010201	BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	1.704	R\$ 2,01	R\$ 3.425,04
Tabela SIGTAP	202010210	CALCIO SORO	5.697	R\$ 1,85	R\$ 10.539,45
Tabela SIGTAP	202010210	CALCIO URINA 24 HS (ACIDIFICADA)	20	R\$ 1,85	R\$ 37,00
Tabela SIGTAP	202010210	CALCIO URINA AMOSTRA ISOLADA	2	R\$ 1,85	R\$ 3,70
Tabela SIGTAP	202010228	CALCIO IONIZAVEL	162	R\$ 3,51	R\$ 568,62
Tabela SIGTAP	202010252	CERULOPLASMINA	5	R\$ 3,68	R\$ 18,40
Tabela SIGTAP	202010260	COLORO	448	R\$ 1,85	R\$ 828,80



Tabela SIGTAP	202010279	HDL COLESTEROL	25.750	R\$ 3,51	R\$ 90.382,50
Tabela SIGTAP	202010287	LDL COLESTEROL	24.122	R\$ 3,51	R\$ 84.668,22
Tabela SIGTAP	202010295	COLESTEROL SORO	28.129	R\$ 1,85	R\$ 52.038,65
Tabela SIGTAP	202010317	CREATININA SORO	27.357	R\$ 1,85	R\$ 50.610,45
Tabela SIGTAP	202010317	CREATININA URINA 24H	10	R\$ 1,85	R\$ 18,50
Tabela SIGTAP	202010317	CREATININA URINA AM ISOLADA	12	R\$ 1,85	R\$ 22,20
Tabela SIGTAP	202010325	CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	3.775	R\$ 3,68	R\$ 13.892,00
Tabela SIGTAP	202010333	CKMB SORO	293	R\$ 4,12	R\$ 1.207,16
Tabela SIGTAP	202010368	DESHIDROGENASE LACTICA	98	R\$ 3,68	R\$ 360,64
Tabela SIGTAP	202010384	FERRITINA	6.813	R\$ 15,59	R\$ 106.214,67
Tabela SIGTAP	202010392	FERRO	6.230	R\$ 3,51	R\$ 21.867,30
Tabela SIGTAP	202010406	ACIDO FOLICO	670	R\$ 15,65	R\$ 10.485,50
Tabela SIGTAP	202010406	FOLATO INTRAERITROCITÁRIO	2	R\$ 15,65	R\$ 31,30
Tabela SIGTAP	202010414	FOSFATASE ACIDA TOTAL	2	R\$ 2,01	R\$ 4,02
Tabela SIGTAP	202010422	FOSFATASE ALCALINA	2.208	R\$ 2,01	R\$ 4.438,08
Tabela SIGTAP	202010430	FOSFORO - URINA DE 24HS (ACIDIFICADA)	8	R\$ 1,85	R\$ 14,80
Tabela SIGTAP	202010430	FOSFORO SORO	915	R\$ 1,85	R\$ 1.692,75
Tabela SIGTAP	202010465	GAMA GT	5.477	R\$ 3,51	R\$ 19.224,27



Tabela SIGTAP	202010473	GLICEMIA	35.353	R\$ 1,85	R\$ 65.403,05
Tabela SIGTAP	202010473	GLICEMIA POS PRANDIAL	12	R\$ 1,85	R\$ 22,20
Tabela SIGTAP	202010473	GLICOSE PARA CURVA	4	R\$ 1,85	R\$ 7,40
Tabela SIGTAP	202010481	G6PD - GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	5	R\$ 3,68	R\$ 18,40
Tabela SIGTAP	202010490	HAPTOGLOBINA	5	R\$ 3,68	R\$ 18,40
Tabela SIGTAP	202010503	HEMOGLOBINA GLICADA	24.165	R\$ 7,86	R\$ 189.936,90
Tabela SIGTAP	202010538	ACIDO LACTICO	27	R\$ 3,68	R\$ 99,36
Tabela SIGTAP	202010554	LIPASE	448	R\$ 2,25	R\$ 1.008,00
Tabela SIGTAP	202010562	MAGNESIO	798	R\$ 2,01	R\$ 1.603,98
Tabela SIGTAP	202010562	MAGNESIO URINA 24H	3	R\$ 2,01	R\$ 6,03
Tabela SIGTAP	202010600	POTASSIO	13.015	R\$ 1,85	R\$ 24.077,75
Tabela SIGTAP	202010600	POTASSIO URINA 24H	3	R\$ 1,85	R\$ 5,55
Tabela SIGTAP	202010619	PROTEINA TOTAL SORO	4	R\$ 1,40	R\$ 5,60
Tabela SIGTAP	202010619	PROTEINA URINA AMOSTRA ISOLADA	14	R\$ 1,40	R\$ 19,60
Tabela SIGTAP	202010627	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	300	R\$ 1,85	R\$ 555,00
Tabela SIGTAP	202010635	SODIO	12.088	R\$ 1,85	R\$ 22.362,80
Tabela SIGTAP	202010635	SODIO - URINA 24HORAS	8	R\$ 1,85	R\$ 14,80
Tabela SIGTAP	202010643	TGO	21.892	R\$ 2,01	R\$ 44.002,92



Tabela SIGTAP	202010651	TGP	21.759	R\$ 2,01	R\$ 43.735,59
Tabela SIGTAP	202010660	TRANSFERRINA	487	R\$ 4,12	R\$ 2.006,44
Tabela SIGTAP	202010678	TRIGLICERIDES	26.960	R\$ 3,51	R\$ 94.629,60
Tabela SIGTAP	202010694	URÉIA	24.790	R\$ 1,85	R\$ 45.861,50
Tabela SIGTAP	202010694	UREIA URINA 24H	3	R\$ 1,85	R\$ 5,55
Tabela SIGTAP	202010708	VITAMINA B12	2.597	R\$ 15,24	R\$ 39.578,28
Tabela SIGTAP	202010724	ELETROFORESE DE PROTEINA	35	R\$ 4,42	R\$ 154,70
Tabela SIGTAP	202010767	25 - HIDROXI VITAMINA D3 (CALCIDIOL)	4.445	R\$ 15,24	R\$ 67.741,80
Tabela SIGTAP	202010791	PEPTIDEO NATRIURÉTICO VENTRICULAR - BNP	9	R\$ 27,00	R\$ 243,00
Tabela SIGTAP	202010791	PRÓ - BNP (PEPTIDEO NATRIURÉTICO VENTRICULAR)	7	R\$ 27,00	R\$ 189,00
Tabela SIGTAP	202020029	CONTAGEM DE PLAQUETAS	4	R\$ 2,73	R\$ 10,92
Tabela SIGTAP	202020029	CONTAGEM DE PLAQUETAS - CITRATO	4	R\$ 2,73	R\$ 10,92
Tabela SIGTAP	202020037	RETICULOCITOS	63	R\$ 2,73	R\$ 171,99
Tabela SIGTAP	202020070	TEMPO DE COAGULAÇÃO (LEE WHITE)	420	R\$ 2,73	R\$ 1.146,60
Tabela SIGTAP	202020096	TEMPO DE SANGRAMENTO (DUKE)	363	R\$ 2,73	R\$ 990,99
Tabela SIGTAP	202020134	TTPA - TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL	578	R\$ 5,77	R\$ 3.335,06



		ATIVADA			
Tabela SIGTAP	202020126	TEMPO DE TROMBINA TT	3	R\$ 2,85	R\$ 8,55
Tabela SIGTAP	202020142	TEMPO DE PROTROMBINA - TP	882	R\$ 2,73	R\$ 2.407,86
Tabela SIGTAP	202020150	HEMOSEDIMENTAÇÃO	1.782	R\$ 2,73	R\$ 4.864,86
Tabela SIGTAP	202020177	ANTI TROMBINA III	9	R\$ 6,48	R\$ 58,32
Tabela SIGTAP	202020185	FATOR II - DOSAGEM FTII	2	R\$ 5,31	R\$ 10,62
Tabela SIGTAP	202020193	FATOR IX - DOSAGEM	2	R\$ 7,61	R\$ 15,22
Tabela SIGTAP	202020207	FATOR V DE COAGULACAO	2	R\$ 4,73	R\$ 9,46
Tabela SIGTAP	202020215	FATOR VII DE - FTVII	2	R\$ 8,09	R\$ 16,18
Tabela SIGTAP	202020223	FATOR VIII - DOSAGEM	2	R\$ 6,63	R\$ 13,26
Tabela SIGTAP	202020240	FATOR DE VON WILLEBRAND	3	R\$ 18,91	R\$ 56,73
Tabela SIGTAP	202020258	FATOR X DE COAGULACAO	2	R\$ 6,66	R\$ 13,32
Tabela SIGTAP	202020266	FATOR XI - DOSAGEM FTXI	2	R\$ 9,11	R\$ 18,22
Tabela SIGTAP	202020290	FIBRINOGENIO	7	R\$ 4,60	R\$ 32,20
Tabela SIGTAP	202020304	HEMOGLOBINA	157	R\$ 1,53	R\$ 240,21
Tabela SIGTAP	202020320	HEMOGLOBINA FETAL	3	R\$ 2,73	R\$ 8,19
Tabela SIGTAP	202020355	ELETROFORESE HEMOGLOBINAS DE	165	R\$ 5,41	R\$ 892,65
Tabela	202020363	ERITROGRAMA	2	R\$ 2,73	R\$ 5,46



SIGTAP					
Tabela SIGTAP	202020371	HEMATOCRITO	142	R\$ 1,53	R\$ 217,26
Tabela SIGTAP	202020380	HEMOGRAMA	36.438	R\$ 4,11	R\$ 149.760,18
Tabela SIGTAP	202030288	HELICOBACTER HPYG	59	R\$ 17,16	R\$ 1.012,44
Tabela SIGTAP	202030288	HELICOBACTER HPYM	60	R\$ 17,16	R\$ 1.029,60
Tabela SIGTAP	202020398	LEUCOGRAMA	5	R\$ 2,73	R\$ 13,65
Tabela SIGTAP	202020410	PESQUISA DE CÉLULAS LE	19	R\$ 4,11	R\$ 78,09
Tabela SIGTAP	202020444	FALCIZACAO	2	R\$ 2,73	R\$ 5,46
Tabela SIGTAP	202020517	DISMORFISMO ERITROCITARIO, PESQUISA	8	R\$ 2,73	R\$ 21,84
Tabela SIGTAP	202020541	COOMBS DIRETO	7	R\$ 2,73	R\$ 19,11
Tabela SIGTAP	202020550	PROTEINA C FUNCIONAL	4	R\$ 75,00	R\$ 300,00
Tabela SIGTAP	202020568	DETERMINAÇÃO DA PROTEÍNA S	3	R\$ 125,00	R\$ 375,00
Tabela SIGTAP	202020576	ANTICOAGULANTE LUPICO	20	R\$ 110,00	R\$ 2.200,00
Tabela SIGTAP	202030024	LINFÓCITOS T CD4	2	R\$ 15,00	R\$ 30,00
Tabela SIGTAP	202030024	LINFÓCITOS T CD8	2	R\$ 15,00	R\$ 30,00
Tabela SIGTAP	202030032	LINFOCITOS T E B, CONTAGEM DE (LINFÓCITOS CD19)	2	R\$ 15,00	R\$ 30,00
Tabela SIGTAP	202030067	COMPLEMENTO TOTAL (CH50)	43	R\$ 9,25	R\$ 397,75
Tabela	202030075	FATOR REUMATOIDE	1.367	R\$ 2,83	R\$ 3.868,61



SIGTAP					
Tabela SIGTAP	202030083	PROTEINA C REATIVA	3.552	R\$ 9,25	R\$ 32.856,00
Tabela SIGTAP	202030393	ASPERGILUS	2	R\$ 9,25	R\$ 18,50
Tabela SIGTAP	202030091	ALFAFETO PROTEINA	110	R\$ 15,06	R\$ 1.656,60
Tabela SIGTAP	202030105	ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO	5.937	R\$ 16,42	R\$ 97.485,54
Tabela SIGTAP	202030113	BETA 2 MICROGLOBULINA	4	R\$ 13,55	R\$ 54,20
Tabela SIGTAP	202030113	BETA 2 MICROGLOBULINA URINÁRIO	2	R\$ 13,55	R\$ 27,10
Tabela SIGTAP	202030121	COMPLEMENTO C3	62	R\$ 17,16	R\$ 1.063,92
Tabela SIGTAP	202030130	COMPLEMENTO C4	55	R\$ 17,16	R\$ 943,80
Tabela SIGTAP	202030156	IMUNOGLOBULINA A - IGA	88	R\$ 17,16	R\$ 1.510,08
Tabela SIGTAP	202030164	IGE TOTAL	489	R\$ 9,25	R\$ 4.523,25
Tabela SIGTAP	202030180	IMUNOGLOBULINA M - IGM	64	R\$ 17,16	R\$ 1.098,24
Tabela SIGTAP	202030237	IMUNOFENOTIPAGEM SANGUE PERIFÉRICO	2	R\$ 80,00	R\$ 160,00
Tabela SIGTAP	202030253	ANTICARDIOLIPINA IGG (ANTIFOSFOLIPIDIOS)	27	R\$ 10,00	R\$ 270,00
Tabela SIGTAP	202030261	ANTICARDIOLIPINA IGM (ANTIFOSFOLIPIDIOS)	27	R\$ 10,00	R\$ 270,00
Tabela SIGTAP	202030270	ANTICORPOS ANTI-DNA	108	R\$ 8,67	R\$ 936,36
Tabela SIGTAP	202030296	ANTICORPOS ANTI HIV (WESTERN BLOT)	77	R\$ 85,00	R\$ 6.545,00



Tabela SIGTAP	202030300	HIV	6.563	R\$ 10,00	R\$ 65.630,00
Tabela SIGTAP	202030318	PESQUISA DE ANTI-HTLV-I + HTLV-II (DETERMINAÇÃO CONJUNTA)	10	R\$ 18,55	R\$ 185,50
Tabela SIGTAP	202030326	ANTICORPO ANTI-RNP	12	R\$ 17,16	R\$ 205,92
Tabela SIGTAP	202030334	SOROLOGIA PARA SCHISTOSSOMOSE	5	R\$ 5,74	R\$ 28,70
Tabela SIGTAP	202030342	ANTICORPO ANTI-SM	88	R\$ 17,16	R\$ 1.510,08
Tabela SIGTAP	202030350	ANTI SSA - RO	62	R\$ 18,55	R\$ 1.150,10
Tabela SIGTAP	202030369	ANTICORPO ANTI-SSB / LA	58	R\$ 18,55	R\$ 1.075,90
Tabela SIGTAP	202030423	SOROLOGIA PARA CLAMIDIA IGM - TRACHOMATIS	2	R\$ 10,00	R\$ 20,00
Tabela SIGTAP	202030458	ANTICORPOS ANTI SCL-70 (DNA TOPOISOMERASE)	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
Tabela SIGTAP	202030466	ESPERMOGRAMA (CARACTERES FÍSICOS, MOBILIDADE, CONTAGEM E M	89	R\$ 9,70	R\$ 863,30
Tabela SIGTAP	202030474	ASLO (ANTIESTREPTOLISINA O)	338	R\$ 2,83	R\$ 956,54
Tabela SIGTAP	202030512	ANTICORPO ANTI ILHOTAS	4	R\$ 10,00	R\$ 40,00
Tabela SIGTAP	202030520	ANTIC ANTI INSULINA	9	R\$ 17,16	R\$ 154,44



Tabela SIGTAP	202030539	LEPTOSPIROSE, ANTICORPOS IGG	2	R\$ 4,10	R\$ 8,20
Tabela SIGTAP	202030539	LEPTOSPIROSE, ANTICORPOS IGM	2	R\$ 4,10	R\$ 8,20
Tabela SIGTAP	202030555	ANTICORPO ANTI TPO (MICROSSOMAL) - ANTI-PEROXIDASE	409	R\$ 17,16	R\$ 7.018,44
Tabela SIGTAP	202030563	ANTICORPO ANTI-MITOCONDRIA	2	R\$ 17,16	R\$ 34,32
Tabela SIGTAP	202030580	ANTIMÚSCULO LISO -IFI	4	R\$ 17,16	R\$ 68,64
Tabela SIGTAP	202030598	FATOR ANTI NUCLEO	1.199	R\$ 17,16	R\$ 20.574,84
Tabela SIGTAP	202030601	ANTICORPOS ANTI-CELULAS PARIETAIS, IFI PARA	3	R\$ 17,16	R\$ 51,48
Tabela SIGTAP	202030628	ANTICORPO ANTI TIREOGLOBULINA	247	R\$ 17,16	R\$ 4.238,52
Tabela SIGTAP	202030652	PESQUISA DE HISTO	3	R\$ 7,78	R\$ 23,34
Tabela SIGTAP	202030636	ANTI HBS	3.760	R\$ 18,55	R\$ 69.748,00
Tabela SIGTAP	202030644	ANTI HBE	27	R\$ 18,55	R\$ 500,85
Tabela SIGTAP	202030679	HEPATITE C	3.859	R\$ 18,55	R\$ 71.584,45
Tabela SIGTAP	202030695	SOROLOGIA PARA SARAMPO IGG	5	R\$ 9,25	R\$ 46,25
Tabela SIGTAP	202030695	SOROLOGIA PARA SARAMPO IGM	5	R\$ 9,25	R\$ 46,25
Tabela	202030709	SOROLOGIA BLASTOMICOSE	3	R\$ 4,10	R\$ 12,30



SIGTAP		SUL AMERICANA (PARACOCCIDIOIDOMICOSE)			
Tabela SIGTAP	202030725	SOROLOGIA PARA CLAMIDIA TRACHOMAS IGG (FREI) - TRACHOMATIS	2	R\$ 17,16	R\$ 34,32
Tabela SIGTAP	202030741	CITOMEGALOVIRUS IGG	104	R\$ 11,00	R\$ 1.144,00
Tabela SIGTAP	202030750	SOROLOGIA PARA LEISHMANIOSE (IGG)	4	R\$ 9,25	R\$ 37,00
Tabela SIGTAP	202030768	TOXOPLASMOSE IGG	3.495	R\$ 16,97	R\$ 59.310,15
Tabela SIGTAP	202030776	CHAGAS - IGG	142	R\$ 9,25	R\$ 1.313,50
Tabela SIGTAP	202030784	ANTI HBC IGG	124	R\$ 18,55	R\$ 2.300,20
Tabela SIGTAP	202030792	ANTICORPOS ANTI CHIKUNGUNYA IGG	3	R\$ 30,00	R\$ 90,00
Tabela SIGTAP	202030792	SOROLOGIA PARA DENGUE IGG	40	R\$ 30,00	R\$ 1.200,00
Tabela SIGTAP	202030792	ZIKA VÍRUS ANTICORPOS IGG QUANTITATIVO	3	R\$ 30,00	R\$ 90,00
Tabela SIGTAP	202030814	RUBEOLA IGG	1.645	R\$ 17,16	R\$ 28.228,20
Tabela SIGTAP	202030822	VARICELA ZOSTER IGG	8	R\$ 17,16	R\$ 137,28
Tabela SIGTAP	202030830	EPSTEIN BARR IGG	20	R\$ 17,16	R\$ 343,20
Tabela SIGTAP	202030849	HERPES SIMPLEX 1 E 2 - ANTICORPOS IGG	79	R\$ 17,16	R\$ 1.355,64



Tabela SIGTAP	202030857	CITOMEGALOVIRUS IGM	107	R\$ 11,61	R\$ 1.242,27
Tabela SIGTAP	202030865	SOROLOGIA PARA LEISHMANIOSE (IGM)	4	R\$ 10,00	R\$ 40,00
Tabela SIGTAP	202030873	TOXOPLASMOSE IGM	3.474	R\$ 18,55	R\$ 64.442,70
Tabela SIGTAP	202030881	CHAGAS, IGM	135	R\$ 9,25	R\$ 1.248,75
Tabela SIGTAP	202030890	ANTI HBC IGM	118	R\$ 18,55	R\$ 2.188,90
Tabela SIGTAP	202030903	ANTICORPOS ANTI CHIKUNGUNYA IGM	2	R\$ 20,00	R\$ 40,00
Tabela SIGTAP	202030903	SOROLOGIA PARA DENGUE IGM	42	R\$ 20,00	R\$ 840,00
Tabela SIGTAP	202030903	ZIKA VÍRUS ANTICORPOS IGM QUANTITATIVO	3	R\$ 20,00	R\$ 60,00
Tabela SIGTAP	202030920	RUBEOLA IGM	1.645	R\$ 17,16	R\$ 28.228,20
Tabela SIGTAP	202030938	VARICELA ZOSTER IGM	9	R\$ 17,16	R\$ 154,44
Tabela SIGTAP	202030946	EPSTEIN BARR IGM	22	R\$ 17,16	R\$ 377,52
Tabela SIGTAP	202030954	HERPES SIMPLEX 1 E 2 - ANTICORPOS IGM	78	R\$ 17,16	R\$ 1.338,48
Tabela SIGTAP	202030962	ANTIGENO CARCINOEMBRIOGENICO	68	R\$ 13,35	R\$ 907,80
Tabela SIGTAP	202030970	HBS-AG	3.920	R\$ 18,55	R\$ 72.716,00
Tabela SIGTAP	202030989	HBE-AG	24	R\$ 18,55	R\$ 445,20
Tabela SIGTAP	202031004	CRIOGLOBULINAS	2	R\$ 2,83	R\$ 5,66



Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO D201 (BLOMIA TROPICALIS)	4	R\$ 9,25	R\$ 37,00
Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO (MISCELÂNIA - ALGODÃO)	2	R\$ 9,25	R\$ 18,50
Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO C1 (PENICILINA G)	2	R\$ 9,25	R\$ 18,50
Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO C2 (PENICILINA V)	2	R\$ 9,25	R\$ 18,50
Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO C6 (AMOXICILINA)	2	R\$ 9,25	R\$ 18,50
Tabela SIGTAP	202031039	ALÉRGENO CASTANHA DO PARÁ (F18)	2	R\$ 9,25	R\$ 18,50
Tabela SIGTAP	202031039	ALÉRGENO CEVADA (F6)	2	R\$ 9,25	R\$ 18,50
Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO D1 (DERMATOPHAGOIDES PTERONISSINUS)	4	R\$ 9,25	R\$ 37,00
Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO D2 (DERMATOPHAGOIDES FARINAE)	4	R\$ 9,25	R\$ 37,00
Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO D3 (DERMATOPHAGOIDES MICROCERA - ACARO)	3	R\$ 9,25	R\$ 27,75
Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO E01 (EPITELIO DE GATO)	24	R\$ 9,25	R\$ 222,00
Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO E5 (EPITELIO/CASPA DE CÃO)	33	R\$ 9,25	R\$ 305,25



Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO ESPECÍFICO (LARANJA)	2	R\$ 9,25	R\$ 18,50
Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO ESPECÍFICO PARA BARATA DOMÉSTICA	3	R\$ 9,25	R\$ 27,75
Tabela SIGTAP	202031039	ALÉRGENO ESPECÍFICO PARA TABACO	2	R\$ 9,25	R\$ 18,50
Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO ESPECÍFICO PARA VESPA AMARELA	2	R\$ 9,25	R\$ 18,50
Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO EX2 (MULTIPLO EPITÉLIOS) CAO GATO COBAIA RATAZANA R	52	R\$ 9,25	R\$ 481,00
Tabela SIGTAP	202031039	ALÉRGENO F1 (CLARA DE OVO)	10	R\$ 9,25	R\$ 92,50
Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO F10 (GERGELIM)	2	R\$ 9,25	R\$ 18,50
Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO F13 (AMENDOIM)	7	R\$ 9,25	R\$ 64,75
Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO F14 (SOJA)	23	R\$ 9,25	R\$ 212,75
Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO F15 (ALIMENTOS - FEIJÃO BRANCO)	2	R\$ 9,25	R\$ 18,50
Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO F2 (LEITE)	39	R\$ 9,25	R\$ 360,75
Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO F202 (CASTANHA DE CAJU)	2	R\$ 9,25	R\$ 18,50
Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO F210 (ABACAXI)	3	R\$ 9,25	R\$ 27,75
Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO F24 (CAMARAO)	3	R\$ 9,25	R\$ 27,75



Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO F245 (OVO)	28	R\$ 9,25	R\$ 259,00
Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO F25 (TOMATE)	2	R\$ 9,25	R\$ 18,50
Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO F26 (CARNE DE PORCO)	3	R\$ 9,25	R\$ 27,75
Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO F27 (CARNE DE VACA)	5	R\$ 9,25	R\$ 46,25
Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO F287 (FEIJAO VERMELHO)	2	R\$ 9,25	R\$ 18,50
Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO F299 (CASTANHA)	2	R\$ 9,25	R\$ 18,50
Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO F3 (PEIXE/BACALHAU)	20	R\$ 9,25	R\$ 185,00
Tabela SIGTAP	202031039	ALÉRGENO F4 (TRIGO)	17	R\$ 9,25	R\$ 157,25
Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO F44 (MORANGO)	2	R\$ 9,25	R\$ 18,50
Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO F7 (AVEIA)	2	R\$ 9,25	R\$ 18,50
Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO F75 (GEMA DE OVO)	12	R\$ 9,25	R\$ 111,00
Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO F76 (ALFA LACTOALBUMINA)	37	R\$ 9,25	R\$ 342,25
Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO F77 (BETA LACTOGLOBULINA)	35	R\$ 9,25	R\$ 323,75
Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO F78 (CASEINA)	30	R\$ 9,25	R\$ 277,50
Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO F79 (GLÚTEN)	28	R\$ 9,25	R\$ 259,00
Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO F9 (ARROZ)	3	R\$ 9,25	R\$ 27,75



Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO F92 (BANANA)	3	R\$ 9,25	R\$ 27,75
Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO F93 (CACAU)	8	R\$ 9,25	R\$ 74,00
Tabela SIGTAP	202031039	ALÉRGENO GRAMINEAS - BROMUS INERMIS	2	R\$ 9,25	R\$ 18,50
Tabela SIGTAP	202031039	ALÉRGENO GRAMINEAS - FENO DE CHEIRO	2	R\$ 9,25	R\$ 18,50
Tabela SIGTAP	202031039	ALÉRGENO GRAMINEAS - GRAMA	9	R\$ 9,25	R\$ 83,25
Tabela SIGTAP	202031039	ALÉRGENO GRAMINEAS - ZABURRO DE ALEPO	2	R\$ 9,25	R\$ 18,50
Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO I1 (ABELHA)	3	R\$ 9,25	R\$ 27,75
Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO I3 (VESPA)	2	R\$ 9,25	R\$ 18,50
Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO I4 (VESPA COMUM) - MARIMBONDO	2	R\$ 9,25	R\$ 18,50
Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO I70 (FORMIGA)	2	R\$ 9,25	R\$ 18,50
Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO I71 (PERNILONGO)	3	R\$ 9,25	R\$ 27,75
Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO I73 (INSETOS) - LARVA DE SANGUE	4	R\$ 9,25	R\$ 37,00
Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO K82 (LATEX)	5	R\$ 9,25	R\$ 46,25



Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO MÚLTIPLO (PELO DE COBAIA, COELHO HAMSTER RATO CAMUN	2	R\$ 9,25	R\$ 18,50
Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO MULTIPLO EX1 (ANIMAIS)	30	R\$ 9,25	R\$ 277,50
Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO MULTIPLO F23 (CARANGUEJO/SIRI)	3	R\$ 9,25	R\$ 27,75
Tabela SIGTAP	202031039	ALÉRGENO MÚLTIPLO F232 (ALIMENTOS - OVO ALBUMINA)	3	R\$ 9,25	R\$ 27,75
Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO MULTIPLO FX1 (SEMENTES OLEAGINOSAS)	4	R\$ 9,25	R\$ 37,00
Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO MULTIPLO FX2 (PEIXES, CRUSTACEOS E FRUTOS DO MAR)	28	R\$ 9,25	R\$ 259,00
Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO MULTIPLO FX3 (CEREAIS)	28	R\$ 9,25	R\$ 259,00
Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO MULTIPLO FX5 (ALIMENTOS)	27	R\$ 9,25	R\$ 249,75
Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO MULTIPLO GRAMA, BERMUDAS, CENTEIO PERENE, TIMÓTEO	2	R\$ 9,25	R\$ 18,50
Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO MULTIPLO GX1 (GRAMINEAS) PANASCO,	3	R\$ 9,25	R\$ 27,75



		SARGASSO BRAVO,			
Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO MULTIPLO HX2 (ACAROS E POEIRA CASEIRA)	48	R\$ 9,25	R\$ 444,00
Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO MULTIPLO MX1 (FUNGOS)	43	R\$ 9,25	R\$ 397,75
Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO MX2 (MULTIPLO PARA FUNGOS E LEVEDURAS)	34	R\$ 9,25	R\$ 314,50
Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO PARA MOSCA MUTUCA I204	2	R\$ 9,25	R\$ 18,50
Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO MULTIPLO EX70	2	R\$ 9,25	R\$ 18,50
Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO EX72	3	R\$ 9,25	R\$ 27,75
Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO F329	3	R\$ 9,25	R\$ 27,75
Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO F8 (MILHO)	2	R\$ 9,25	R\$ 18,50
Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO F83	2	R\$ 9,25	R\$ 18,50
Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO F91	8	R\$ 9,25	R\$ 74,00
Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO G2	4	R\$ 9,25	R\$ 37,00
Tabela SIGTAP	202031039	ALERGENO MULTIPLO GX2	2	R\$ 9,25	R\$ 18,50
Tabela SIGTAP	202031039	AMPICILINA C5 IGE ESPECÍFICO	2	R\$ 9,25	R\$ 18,50



Tabela SIGTAP	202031039	F340 - ALIMENTOS - ADITIVOS - VERMELHO CARMIM	13	R\$ 9,25	R\$ 120,25
Tabela SIGTAP	202031039	IGE ESPECÍFICO (F233) - ALIMENTOS - OVOMUCOIDE	3	R\$ 9,25	R\$ 27,75
Tabela SIGTAP	202031039	IGE ESPECÍFICO (F95) - PÊSSEGO	2	R\$ 9,25	R\$ 18,50
Tabela SIGTAP	202031039	IGE ESPECIFICO PARA CARBAMAZEPINA C338	2	R\$ 9,25	R\$ 18,50
Tabela SIGTAP	202031039	IGE ESPECIFICO PARA ERITROMICINA (C212)	2	R\$ 9,25	R\$ 18,50
Tabela SIGTAP	202031039	IGE ESPECIFICO PARA IODO	2	R\$ 9,25	R\$ 18,50
Tabela SIGTAP	202031039	IGE RAST (T3) POLENS DE ARVORES - BÉTULA	3	R\$ 9,25	R\$ 27,75
Tabela SIGTAP	202031039	IGE RAST (T4) POLENS DE ARVORES - AVELEIRA	3	R\$ 9,25	R\$ 27,75
Tabela SIGTAP	202031039	RAST PARA LEITE DE CABRA	2	R\$ 9,25	R\$ 18,50
Tabela SIGTAP	202031110	VDRL (WASSERMAN)	3.359	R\$ 2,83	R\$ 9.505,97
Tabela SIGTAP	202031128	FTA ABS	1.002	R\$ 10,00	R\$ 10.020,00
Tabela SIGTAP	202031136	FTA ABS IGM	390	R\$ 10,00	R\$ 3.900,00



Tabela SIGTAP	202031179	VDRL (WASSERMAN) GESTANTE	4.832	R\$ 2,83	R\$ 13.674,56
Tabela SIGTAP	202031187	ANTI TRANSGLUTAMINASE IGA	57	R\$ 18,55	R\$ 1.057,35
Tabela SIGTAP	202031195	COMPLEMENTO C1Q	2	R\$ 17,16	R\$ 34,32
Tabela SIGTAP	202031209	TROPONINA	74	R\$ 9,00	R\$ 666,00
Tabela SIGTAP	202031217	CA 125	108	R\$ 13,35	R\$ 1.441,80
Tabela SIGTAP	202031284	BETA-2 GLICOPROTEINA I, ANTICORPOS IGG	7	R\$ 125,00	R\$ 875,00
Tabela SIGTAP	202031292	BETA-2 GLICOPROTEINA I, ANTICORPOS IGM	8	R\$ 125,00	R\$ 1.000,00
Tabela SIGTAP	202040020	GORDURA, DOSAGEM NAS FEZES	12	R\$ 3,04	R\$ 36,48
Tabela SIGTAP	202040038	COPROLOGICO FUNCIONAL (CARACTERES, PH, DIGESTIBILIDADE, AM	3	R\$ 3,04	R\$ 9,12
Tabela SIGTAP	202040054	SWAB ANAL (PESQUISA DE OXIURUS / ENTEROBIUS)	3	R\$ 1,65	R\$ 4,95
Tabela SIGTAP	202040070	GORDURA, PESQUISA NAS FEZES	2	R\$ 1,65	R\$ 3,30
Tabela SIGTAP	202040097	LEUCÓCITOS FECAIS, PESQUISA	2	R\$ 1,65	R\$ 3,30
Tabela SIGTAP	202040127	PARASITOLOGICO 1	5.943	R\$ 1,65	R\$ 9.805,95
Tabela SIGTAP	202040127	PARASITOLOGICO 2	1.348	R\$ 1,65	R\$ 2.224,20



Tabela SIGTAP	202040127	PARASITOLOGICO 3	714	R\$ 1,65	R\$ 1.178,10
Tabela SIGTAP	202040135	PESQUISA DE ROTAVIRUS	3	R\$ 10,25	R\$ 30,75
Tabela SIGTAP	202040143	SANGUE OCULTO	2.684	R\$ 1,65	R\$ 4.428,60
Tabela SIGTAP	202040143	SANGUE OCULTO - 2ª AMOSTRA	40	R\$ 1,65	R\$ 66,00
Tabela SIGTAP	202040143	SANGUE OCULTO - 3ª AMOSTRA	34	R\$ 1,65	R\$ 56,10
Tabela SIGTAP	202040151	SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES, PESQUISA DE	2	R\$ 1,65	R\$ 3,30
Tabela SIGTAP	202050017	URINA TIPO I	33.494	R\$ 3,70	R\$ 123.927,80
Tabela SIGTAP	202050025	CLEARANCE DE CREATININA	184	R\$ 3,51	R\$ 645,84
Tabela SIGTAP	202050084	CITRATO URINARIO (ÁCIDO CÍTRICO)	10	R\$ 2,01	R\$ 20,10
Tabela SIGTAP	202050092	MICROALBUMINURIA - URINA 12 HORAS	35	R\$ 8,12	R\$ 284,20
Tabela SIGTAP	202050092	MICROALBUMINURIA DE 24 HORAS	172	R\$ 8,12	R\$ 1.396,64
Tabela SIGTAP	202050092	MICROALBUMINURIA AMOSTRA ISOLADA EM	28	R\$ 8,12	R\$ 227,36
Tabela SIGTAP	202050106	OXALATO URINARIO	8	R\$ 3,68	R\$ 29,44
Tabela SIGTAP	202050114	PROTEINA URINA 24 HS	289	R\$ 2,04	R\$ 589,56
Tabela SIGTAP	202050181	PESQUISA DE CADEIAS LEVES KAPPA E LAMBDA	3	R\$ 2,40	R\$ 7,20
Tabela	202050190	CISTINA QUANTITATIVA (URINA	2	R\$ 2,04	R\$ 4,08



SIGTAP		24 HS)			
Tabela SIGTAP	202050300	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS URINÁRIAS COM CONCENTRAÇÃO	2	R\$ 4,44	R\$ 8,88
Tabela SIGTAP	202060039	T3 REVERSO	4	R\$ 14,69	R\$ 58,76
Tabela SIGTAP	202060047	17 ALFA HIDROXIPROGESTERONA	10	R\$ 10,20	R\$ 102,00
Tabela SIGTAP	202060071	SEROTONINA - (ÁCIDO 5-HIDROXI-INDOL-ACÉTICO)	5	R\$ 6,72	R\$ 33,60
Tabela SIGTAP	202060080	HORMONIO ADRENOCORTICOTROFICO - ACTH	22	R\$ 14,12	R\$ 310,64
Tabela SIGTAP	202060098	ALDOSTERONA	12	R\$ 11,89	R\$ 142,68
Tabela SIGTAP	202060098	ALDOSTERONA - URINA 24HS	2	R\$ 11,89	R\$ 23,78
Tabela SIGTAP	202060110	ANDROSTENEDIONA (DELTA 4)	9	R\$ 11,53	R\$ 103,77
Tabela SIGTAP	202060128	CALCITONINA	4	R\$ 14,38	R\$ 57,52
Tabela SIGTAP	202060136	CORTISOL SALIVAR	3	R\$ 9,86	R\$ 29,58
Tabela SIGTAP	202060136	CORTISOL SERICO	255	R\$ 9,86	R\$ 2.514,30
Tabela SIGTAP	202060136	CORTISOL URINARIO	2	R\$ 9,86	R\$ 19,72
Tabela SIGTAP	202060144	DEHIDROEPIANDROSTERONA - DHE	8	R\$ 11,25	R\$ 90,00
Tabela SIGTAP	202060152	DIHIDROTESTOSTERONA	14	R\$ 11,71	R\$ 163,94
Tabela SIGTAP	202060160	ESTRADIOL	1.229	R\$ 10,15	R\$ 12.474,35
Tabela	202060179	ESTRIOL	350	R\$ 11,55	R\$ 4.042,50



SIGTAP					
Tabela SIGTAP	202060187	ESTRONA	364	R\$ 11,12	R\$ 4.047,68
Tabela SIGTAP	202060195	GASTRINA	4	R\$ 14,15	R\$ 56,60
Tabela SIGTAP	202060209	TBG (GLOBULINA TRANSPORTADORA DA TIROXINA)	8	R\$ 15,35	R\$ 122,80
Tabela SIGTAP	202060217	BETA HCG QUALITATIVO	318	R\$ 7,85	R\$ 2.496,30
Tabela SIGTAP	202060225	HORMÔNIO DE CRESCIMENTO	57	R\$ 10,21	R\$ 581,97
Tabela SIGTAP	202060233	HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE - FSH	1.784	R\$ 7,89	R\$ 14.075,76
Tabela SIGTAP	202060241	HORMONIO LUTEINIZANTE - LH	1.517	R\$ 8,97	R\$ 13.607,49
Tabela SIGTAP	202060250	HORMONIO TIREOESTIMULANTE - TSH	24.812	R\$ 8,96	R\$ 222.315,52
Tabela SIGTAP	202060268	INSULINA	1.152	R\$ 10,17	R\$ 11.715,84
Tabela SIGTAP	202060276	PARATORMONIO	460	R\$ 43,13	R\$ 19.839,80
Tabela SIGTAP	202060284	PEPTIDEO C	69	R\$ 15,35	R\$ 1.059,15
Tabela SIGTAP	202060292	PROGESTERONA	874	R\$ 10,22	R\$ 8.932,28
Tabela SIGTAP	202060306	PROLACTINA - PRL	739	R\$ 10,15	R\$ 7.500,85
Tabela SIGTAP	202060314	RENINA	4	R\$ 13,19	R\$ 52,76
Tabela SIGTAP	202060322	SOMATOMEDINA C (IGF-1)	27	R\$ 15,35	R\$ 414,45
Tabela SIGTAP	202060330	DHEA SULFATO	32	R\$ 13,11	R\$ 419,52
Tabela	202060349	TESTOSTERONA TOTAL	617	R\$ 10,43	R\$ 6.435,31



SIGTAP					
Tabela SIGTAP	202060357	TESTOSTERONA LIVRE	288	R\$ 13,11	R\$ 3.775,68
Tabela SIGTAP	202060365	TIREOGLOBULINA	92	R\$ 15,35	R\$ 1.412,20
Tabela SIGTAP	202060373	TIROXINA - T4	3.249	R\$ 8,76	R\$ 28.461,24
Tabela SIGTAP	202060381	T4 LIVRE	18.899	R\$ 11,60	R\$ 219.228,40
Tabela SIGTAP	202060390	TRIIODOTIRONINA - T3	2.708	R\$ 8,71	R\$ 23.586,68
Tabela SIGTAP	202060470	MACROPROLACTINA	2	R\$ 12,15	R\$ 24,30
Tabela SIGTAP	202070050	ACIDO VALPROICO	69	R\$ 15,65	R\$ 1.079,85
Tabela SIGTAP	202070085	ALUMINIO	2	R\$ 27,50	R\$ 55,00
Tabela SIGTAP	202070123	FENOBARBITAL - GARDENAL	15	R\$ 13,13	R\$ 196,95
Tabela SIGTAP	202070131	CLONAZEPAM (RIVOTRIL)	2	R\$ 13,48	R\$ 26,96
Tabela SIGTAP	202070158	CARBAMAZEPINA	17	R\$ 17,53	R\$ 298,01
Tabela SIGTAP	202070174	CHUMBO	2	R\$ 8,83	R\$ 17,66
Tabela SIGTAP	202070182	CICLOSPORINA	2	R\$ 58,61	R\$ 117,22
Tabela SIGTAP	202070190	COBRE SERICO	12	R\$ 3,51	R\$ 42,12
Tabela SIGTAP	202070190	COBRE URINÁRIO 24 HORAS	2	R\$ 3,51	R\$ 7,02
Tabela SIGTAP	202070220	FENITOINA (HIDANTAL / HIDANTOINA / DIFENILHIDANTOINA)	3	R\$ 35,22	R\$ 105,66
Tabela SIGTAP	202070255	LITIO	52	R\$ 2,25	R\$ 117,00
Tabela	202070263	MERCURIO	2	R\$ 2,04	R\$ 4,08



SIGTAP					
Tabela SIGTAP	202070352	ZINCO SERICO	90	R\$ 15,65	R\$ 1.408,50
Tabela SIGTAP	202080013	ANTIBIOGRAMA	1.602	R\$ 4,98	R\$ 7.977,96
Tabela SIGTAP	202080048	PESQUISA DE B.A.A.R	1.712	R\$ 4,20	R\$ 7.190,40
Tabela SIGTAP	202080048	PESQUISA DE BK - DIVERSOS	2	R\$ 4,20	R\$ 8,40
Tabela SIGTAP	202080056	PESQUISA DE BACILO DE HANSEN	3	R\$ 4,20	R\$ 12,60
Tabela SIGTAP	202080072	BACTERIOSCOPICO	38	R\$ 2,80	R\$ 106,40
Tabela SIGTAP	202080080	COPROCULTURA	38	R\$ 5,62	R\$ 213,56
Tabela SIGTAP	202080080	CULTURA DE SECREÇÃO VAGINAL	43	R\$ 5,62	R\$ 241,66
Tabela SIGTAP	202080080	CULTURA DE STREPTOCOCCUS AGALACTIAE (GRUPO B)	2.692	R\$ 5,62	R\$ 15.129,04
Tabela SIGTAP	202080080	CULTURA PARA AEROBIOS	79	R\$ 5,62	R\$ 443,98
Tabela SIGTAP	202080080	ESPERMOCULTURA	4	R\$ 5,62	R\$ 22,48
Tabela SIGTAP	202080080	UROCULTURA	14.674	R\$ 5,62	R\$ 82.467,88
Tabela SIGTAP	202080110	CULTURA PARA MICOBACTÉRIAS	13	R\$ 5,63	R\$ 73,19
Tabela SIGTAP	202080137	FUNGOS, CULTURA	27	R\$ 4,19	R\$ 113,13
Tabela SIGTAP	202080145	MICOLOGICO DIRETO	22	R\$ 2,80	R\$ 61,60
Tabela SIGTAP	202080145	PESQUISA DE FUNGOS	2	R\$ 2,80	R\$ 5,60
Tabela SIGTAP	202080153	HEMOCULTURA	9	R\$ 11,49	R\$ 103,41
Tabela	202080218	HELICOBACTER PYLORI	32	R\$ 4,33	R\$ 138,56



SIGTAP		(ANTÍGENO) - FEZES			
Tabela SIGTAP	202100030	CARIÓTIPO EM SANGUE PERIFÉRICO	15	R\$ 160,00	R\$ 2.400,00
Tabela SIGTAP	202100030	PESQUISA MOLECULAR DE X-FRAGIL	14	R\$ 160,00	R\$ 2.240,00
Tabela SIGTAP	202100235	DETECÇÃO DA MUTAÇÃO G20210A NO GENE DA PROTROMBINA (FATOR II	2	R\$ 180,00	R\$ 360,00
Tabela SIGTAP	202110117	BIOTINIDASE PLASMÁTICA	8	R\$ 137,00	R\$ 1.096,00
Tabela SIGTAP	202120023	GRUPO SANGUÍNEO	2.918	R\$ 1,37	R\$ 3.997,66
Tabela SIGTAP	202120082	FATOR RH	2.924	R\$ 1,37	R\$ 4.005,88
Tabela SIGTAP	202120090	COOMBS INDIRETO	298	R\$ 2,73	R\$ 813,54
Tabela SIGTAP	203020030	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO DE PEÇA CIRURGICA CONVENCIONAL	1.208	R\$ 40,78	R\$ 49.262,24
Tabela AMB 99	28.010.67-1	CLOBAZAM	2	R\$ 43,20	R\$ 86,40
Tabela AMB 99	28.010.88-4	FOSFOLIPÍDIOS	2	R\$ 4,00	R\$ 8,00
Tabela AMB 96	28.011.52-0	VLDL COLESTEROL	21.809	R\$ 3,00	R\$ 65.427,00
Tabela AMB 99	28.011.55-4	FRUTOSAMINA	3	R\$ 13,50	R\$ 40,50
Tabela AMB 99	28.011.57-0	LACTOSE, TESTE DE TOLERANCIA	68	R\$ 21,60	R\$ 1.468,80
Tabela AMB 99	28.011.57-0	LACTOSE, TESTE DE TOLERANCIA (2)	60	R\$ 21,60	R\$ 1.296,00



Tabela AMB 99	28.011.67-8	APOLIPOPROTEINA A	5	R\$ 21,60	R\$ 108,00
Tabela AMB 99	28.011.67-8	APOLIPOPROTEINA B	5	R\$ 21,60	R\$ 108,00
Tabela AMB 99	28.011.67-8	LIPOPROTEINA A	4	R\$ 21,60	R\$ 86,40
Tabela AMB 99	28.011.70-8	DOSAGEM DE MIOGLOBINA	2	R\$ 18,90	R\$ 37,80
Tabela AMB 96	28.011.72-4	VITAMINA A	94	R\$ 21,30	R\$ 2.002,20
Tabela AMB 99	28.030.04-4	EOSINÓFILOS NAS FEZES	2	R\$ 3,00	R\$ 6,00
Tabela AMB 99	28.040.93-7	HEMOGLOBINA A2, DOSAGEM	2	R\$ 12,00	R\$ 24,00
Tabela AMB 99	28.130.53-7	CATECOLAMINAS LIVRES - URINA 24H	2	R\$ 65,00	R\$ 130,00
Tabela AMB 96	28.050.08-8	CATECOLAMINAS PLASMATICAS (FRAÇÕES)	2	R\$ 30,00	R\$ 60,00
Tabela AMB 99	28.050.36-3	IODO PROTEICO (PBI)	2	R\$ 5,40	R\$ 10,80
Tabela AMB 99	28.050.82-7	T3 LIVRE	289	R\$ 22,95	R\$ 6.632,55
Tabela AMB 96	28.050.83-5	ENZIMA CONVERSORA DE ANGIOTENSINA (ECA)	2	R\$ 30,00	R\$ 60,00
Tabela AMB 96	28.050.89-4	17 HIDROXI-PREGNENOLONA	2	R\$ 41,25	R\$ 82,50
Tabela AMB 99	28.050.91-6	OSTEOCALCINA	2	R\$ 48,60	R\$ 97,20
Tabela AMB 99	28.050.93-2	ERITROPOIETINA	2	R\$ 93,80	R\$ 187,60



Tabela AMB 99	28.050.96-7	IGF BP3 (PROTEINA LIGADORA DOS FATORES DE CRESCIMENTO)	8	R\$ 50,00	R\$ 400,00
Tabela AMB 99	28.050.97-5	TRAB - ANTIC ANTI RECEPTOR DE TSH	162	R\$ 67,50	R\$ 10.935,00
Tabela AMB 99	28.050.98-3	SHBG (GLOBULINA TRANSPORTADORA DE HORMONIOS SEXUAIS)	32	R\$ 62,50	R\$ 2.000,00
Tabela AMB 99	28.050.99-1	1,25 DIHIDROXI VITAMINA D	3	R\$ 52,50	R\$ 157,50
Tabela AMB 99	28.051.00-9	GAD, AUTO ANTICORPOS ANTI	25	R\$ 60,00	R\$ 1.500,00
Tabela AMB 99	28.051.01-7	GLUCAGON	4	R\$ 42,00	R\$ 168,00
Tabela AMB 99	28.051.02-5	LEPTINA	3	R\$ 45,00	R\$ 135,00
Tabela AMB 99	28.060.05-9	ANTICORPOS ANTI-ENA (HA)	15	R\$ 27,00	R\$ 405,00
Tabela AMB 99	28.060.17-2	ANTI DNASE B	5	R\$ 12,00	R\$ 60,00
Tabela AMB 96	28.060.29-6	CAXUMBA IGG	7	R\$ 20,10	R\$ 140,70
Tabela AMB 96	28.060.29-6	CAXUMBA IGM	5	R\$ 20,10	R\$ 100,50
Tabela AMB 99	27.040.91-7	HTLV I E II POR WESTERN BLOT	3	R\$ 175,00	R\$ 525,00
Tabela AMB 99	28.061.57-8	TOXOCARA CANIS IGG	2	R\$ 22,00	R\$ 44,00
Tabela AMB 99	28.061.57-8	TOXOCARA CANIS IGM	2	R\$ 22,00	R\$ 44,00
Tabela AMB 99	28.061.59-4	CA 19-9	68	R\$ 63,72	R\$ 4.332,96
Tabela	28.061.66-7	CA 15-3	23	R\$ 63,72	R\$ 1.465,56



AMB 99					
Tabela AMB 99	28.061.72-1	ANTIC ANTI GLIADINA IGA	38	R\$ 25,00	R\$ 950,00
Tabela AMB 99	28.061.72-1	ANTIC ANTI GLIADINA IGG	34	R\$ 25,00	R\$ 850,00
Tabela AMB 99	28.061.72-1	ANTIC ANTI GLIADINA IGM	28	R\$ 25,00	R\$ 700,00
Tabela AMB 99	28.061.74-8	CA 72-4	17	R\$ 63,72	R\$ 1.083,24
Tabela AMB 99	28.061.81-0	ANTICORPOS ANTI-CENTROMERO	8	R\$ 21,50	R\$ 172,00
Tabela AMB 96	28.061.82-9	ANTICORPO ANTI-LKM1	3	R\$ 10,00	R\$ 30,00
Tabela AMB 99	28.061.88-8	ANTICORPO ANTI-JO1	3	R\$ 18,90	R\$ 56,70
Tabela AMB 99	28.061.93-4	ANTIC ANTI NEUTROFILO (P-ANCA, C - ANCA)	105	R\$ 27,00	R\$ 2.835,00
Tabela AMB 99	28.062.01-9	CA 50	5	R\$ 59,00	R\$ 295,00
Tabela AMB 99	28.062.09-4	CLOSTRIDIUM DIFFICILE, TOXINA A E B	2	R\$ 35,00	R\$ 70,00
Tabela AMB 99	28.062.40-0	IGE ESPECÍFICO (F263) ALIMENTOS-PIMENTA DO REINO VERDE	2	R\$ 22,50	R\$ 45,00
Tabela AMB 99	28.062.41-8	ANTICORPOS IGE ESPECÍFICO - PIMENTA DO CHILE	3	R\$ 27,50	R\$ 82,50
Tabela AMB 99	28.062.41-8	ANTICORPOS IGE ESPECÍFICO (C294) - DIPIRONA/METAMIZOL	2	R\$ 27,50	R\$ 55,00
Tabela	28.062.41-8	IGE ESPECÍFICO (F351) -	2	R\$ 27,50	R\$ 55,00



AMB 99		ALIMENTOS – TROPOMIOSINA, CAMARÃO			
Tabela AMB 99	28.062.41-8	IGE ESPECÍFICO (F416) - ALIMENTOS - 19 ÔMEGA-5 GLIADINA	2	R\$ 27,50	R\$ 55,00
Tabela AMB 99	28.062.41-8	IGE PAINEL (TX7) - ÁRVORES	2	R\$ 27,50	R\$ 55,00
Tabela AMB 99	28.062.51-5	PSA LIVRE	13	R\$ 62,00	R\$ 806,00
Tabela AMB 99	28.062.54-0	COMPLEMENTO C2	2	R\$ 31,00	R\$ 62,00
Tabela AMB 99	28.062.58-2	COXSACKIEVIRUS B (1-6), ANTICORPOS IGG	2	R\$ 18,50	R\$ 37,00
Tabela AMB 99	28.062.58-2	COXSACKIEVIRUS B (1-6), ANTICORPOS IGM	3	R\$ 18,50	R\$ 55,50
Tabela AMB 99	28.062.67-1	ANTICORPO ANTI-ENDOMÍSIO - IGG	34	R\$ 190,00	R\$ 6.460,00
Tabela AMB 99	28.062.67-1	ANTICORPO ANTI-ENDOMÍSIO IGA	44	R\$ 190,00	R\$ 8.360,00
Tabela AMB 99	28.09.016-0	IMUNOGLOBULINA G - IGG	72	R\$ 27,00	R\$ 1.944,00
Tabela AMB 99	28.130.44-8	METANEFRIAS TOTAIS E FRAÇÕES - URINA 24H	3	R\$ 30,00	R\$ 90,00
Tabela AMB 99	28.130.54-5	HOMOCISTEINA	42	R\$ 210,00	R\$ 8.820,00
Tabela AMB 99	28.140.12-5	PH FECAL	2	R\$ 2,70	R\$ 5,40
Tabela AMB 99	28.150.27-9	CROMO	4	R\$ 32,40	R\$ 129,60



Tabela AMB 99	28.150.27-9	NIQUEL URINÁRIO	2	R\$ 32,40	R\$ 64,80
Tabela AMB 99	28.170.14-8	TUBERCULOSE DETECÇÃO POR PCR	15	R\$ 150,00	R\$ 2.250,00
Tabela AMB 99	28.170.16-4	FATOR V DE LEIDEN	5	R\$ 195,00	R\$ 975,00
Tabela AMB 99	28.170.24-5	PARVOVÍRUS B 19 - ANTICORPOS IGG E IGM	2	R\$ 255,00	R\$ 510,00
Tabela AMB 99	31.120.33-4	ATIVIDADE PLASMÁTICA DE RENINA	5	R\$ 31,32	R\$ 156,60
Tabela AMB 99	28.011.77-5	OXCARBAZEPINA	2	R\$ 48,00	R\$ 96,00
Total Geral			598.513	-	R\$ 3.155.267,16

2.10.1. Exames Laboratoriais (UPA 24h Vereador Nadir Mariano)

Tabela	TAB_ST_CO DIGO	EXA_ST_DESCRIÇÃO	Quantitativo a ser contratado	Valor Unitário	Valor Total
Tabela SIGTAP	020201018-0	AMILASE	2.943	R\$ 2,25	R\$ 6.621,75
Tabela SIGTAP	020201020-1	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	2.252	R\$ 2,01	R\$ 4.526,52
Tabela SIGTAP	020201032-5	CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	1.899	R\$ 3,68	R\$ 6.988,32
Tabela SIGTAP	020201031-7	CREATININA SORO	10.110	R\$ 1,85	R\$ 18.703,50
Tabela SIGTAP	020201036-8	DHL	295	R\$ 3,68	R\$ 1.085,60
Tabela SIGTAP	020201042-2	FOSFATASE ALCALINA	1.934	R\$ 2,01	R\$ 3.887,34
Tabela SIGTAP	020201046-5	GAMA GT	2.212	R\$ 3,51	R\$ 7.764,12
Tabela SIGTAP	020201047-3	GLICEMIA	2.450	R\$ 1,85	R\$ 4.532,50
Tabela SIGTAP	020202038-0	HEMOGRAMA	21.425	R\$ 4,11	R\$ 88.056,75



Tabela SIGTAP	020201053-8	ÁCIDO LÁCTICO	1.202	R\$ 3,68	R\$ 4.423,36
Tabela SIGTAP	020201033-3	CKMB SORO	1.624	R\$ 4,12	R\$ 6.690,88
Tabela SIGTAP	020201060-0	POTÁSSIO - K	8.264	R\$ 1,85	R\$ 15.288,40
Tabela SIGTAP	020201063-5	SÓDIO - NA	8.234	R\$ 1,85	R\$ 15.232,90
Tabela SIGTAP	020201064-3	TGO	5.489	R\$ 2,01	R\$ 11.032,89
Tabela SIGTAP	020201065-1	TGP	5.434	R\$ 2,01	R\$ 10.922,34
Tabela SIGTAP	020202014-2	TEMPO DE PROTROMBINA - TAP	1.284	R\$ 2,73	R\$ 3.505,32
Tabela SIGTAP	020203120-9	TROPONINA	1.814	R\$ 9,00	R\$ 16.326,00
Tabela SIGTAP	020202013-4	TTPA - TEMPO DE TROMBOPLASTINA	1.230	R\$ 5,77	R\$ 7.097,10
Tabela SIGTAP	020201069-4	UREIA	10.030	R\$ 1,85	R\$ 18.555,50
Tabela SIGTAP	020205001-7	URINA TIPO 1	13.642	R\$ 3,70	R\$ 50.475,40
Tabela SIGTAP	020203008-3	PCR	8.330	R\$ 9,25	R\$ 77.052,50
Tabela SIGTAP	020201073-2	GASOMETRIA ARTERIAL	125	R\$ 15,65	R\$ 1.956,25
Total Geral - UPA			112.222	-	R\$ 380.725,24

2.11. Estima-se o valor Global para a presente contratação, o equivalente a R\$ 3.535.992,40 (Três milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, novecentos e noventa e dois reais e quarenta centavos), conforme estimativa de preço realizada nas Tabelas Referências SIA/SUS, CBHPM, AMB 96 e AMB 99. Observa-se que a contratação deverá considerar a aplicação de desconto, em conformidade com a mediana obtida por meio da pesquisa de preços, no valor de R\$ 3.465.272,55 (Três milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. A presente contratação é classificada como aquisição de bens e serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando que os serviços



possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente descritos por meio de especificações usuais no mercado.

3.2. A escolha do fornecedor será através da Modalidade Pregão Eletrônico, seguindo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e sustentabilidade, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4. OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

4.1. A presente demanda está alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), uma vez que contribui para o fortalecimento de políticas públicas voltadas à promoção da saúde mental, inclusão social e desenvolvimento integral de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. A iniciativa busca garantir o acesso a um atendimento qualificado, humanizado e adaptado às necessidades do público infantojuvenil, promovendo o bem-estar, a equidade e o desenvolvimento de habilidades cognitivas, emocionais e sociais.

4.1.1. ODS 3 | Saúde e Bem-estar.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Os serviços de gestão operacional, logística, coleta de material biológico, realização e distribuição dos exames deverão ser executados pela contratada, admitindo-se a subcontratação parcial de serviços específicos e acessórios, desde que previamente autorizada pela contratante e submetida à aprovação e supervisão da Superintendência do Serviço de Assistência Médica, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto.

5.2. A subcontratação poderá ser autorizada até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021, condicionada à prévia autorização da contratante e ao acompanhamento pela Superintendência do Serviço de Assistência Médica, não implicando transferência de responsabilidade contratual, que permanecerá integralmente atribuída à contratada.

6. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições deste Termo; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do ajuste.

7. VALIDADE DAS PROPOSTAS

7.1. O prazo de validade da proposta de preços/cotação não poderá ser inferior a 60 dias corridos, contado da data de recebimento da mesma pela Diretoria de Licitações e Compras.

8. MODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO



8.1. A contratada deverá realizar todos os exames solicitados pelos profissionais da Superintendência do Serviço de Saúde de Francisco Morato – SAME/FM, respeitando a quantidade estimada e as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.

8.2. Os exames que não se enquadrem na condição de urgência poderão ser encaminhados ao laboratório da contratada, inclusive se localizado fora do Município de Francisco Morato, desde que garantida a emissão dos laudos nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.3. A contratada executará os exames somente quando acompanhados de requisição devidamente assinada e identificada por profissional de saúde credenciado pertencente à autarquia.

8.4. A contratada deverá implantar e manter, às suas expensas, local de atendimento e coleta de exames na região central de Francisco Morato, com infraestrutura mínima composta por:

- a) Profissionais capacitados e credenciados para execução dos serviços sendo estes: Médicos, Biomédicos, Enfermeiros e/ou Técnicos de enfermagem;
- b) Infraestrutura qualificada com equipamentos tecnológicos, para processamentos dos exames, execução os serviços requisitados;
- c) Equipamentos e sistemas de informática compatíveis (hardware e software);
- d) Emissão de relatórios de produção e mapas/indicadores epidemiológicos de interesse do Município.

8.5. A contratada deverá implantar e manter, às suas expensas, local de atendimento e coleta de exames nas dependências da UPA 24 horas de Francisco Morato, garantindo:

- a) A contratada deverá disponibilizar coletor na UPA das 07:00 horas às 21:00 horas, conforme dias apresentados no Cronograma de atendimento (Apenso I) deste Termo.
- b) Coleta e processamento de exames urgentes;
- c) Entrega de laudos em até 2 (duas) horas;
- d) Disponibilização de infraestrutura tecnológica e de pessoal qualificado;
- e) Emissão eletrônica e/ou impressa de laudos, relatórios de produção e indicadores epidemiológicos.

8.6. A contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, profissionais capacitados e em número suficiente para a realização de coletas laboratoriais nas Unidades de Saúde da Família (USFs), conforme cronograma de dias e horários definido no APENSO I do Termo de Referência.

8.7. A contratada deverá entregar uma via do resultado do exame, devidamente liberado e assinado pelo profissional responsável (assinatura eletrônica), para os responsáveis da Contratante, em cada unidade responsável pelo paciente.

8.8. A contratada deverá Implantar e manter unidade de atendimento e coleta na região central do Município de Francisco Morato, devidamente estruturada, equipada e com equipe qualificada, assegurando horários regulares de coleta, emissão de laudos físicos e/ou eletrônicos, mapas de produção e gráficos de interesse epidemiológico.



8.8.1. A unidade deverá estar em pleno funcionamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da ordem de serviço, podendo ser admitida prorrogação mediante justificativa técnica e autorização da autoridade competente da contratante.

8.9. A contratada deverá Implantar e manter posto de coleta na UPA 24h do Município, em espaço designado pela Administração, disponibilizando equipamentos, insumos, recursos de informática, softwares compatíveis e integráveis ao sistema da CONTRATANTE e equipe qualificada, assegurando a liberação dos resultados de urgência em até 02 (duas) horas.

8.9.1. Para implantação na UPA 24h deverá estar em pleno funcionamento no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contados da emissão da ordem de serviço, podendo ser admitida prorrogação mediante justificativa técnica e autorização da autoridade competente da contratante.

9. REQUISITOS EXIGIDOS

9.1. A contratação deverá atender aos seguintes requisitos essenciais para garantir a qualidade, eficiência e conformidade dos serviços laboratoriais de análises clínicas, histológicas, citológicas e de anatomia patológica, de baixa, média e alta complexidade, prestados ao Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato - SAME/FM:

9.1.1. A execução dos exames deverá observar, sempre que aplicável, os princípios e requisitos de qualidade, competência técnica, rastreabilidade, controle de processos e confiabilidade dos resultados estabelecidos na ABNT NBR ISO 15189, ou em norma equivalente, reconhecida nacional ou internacionalmente, que assegure padrões técnicos compatíveis.

9.1.1.1. A referência à ABNT NBR ISO 15189 justifica-se por se tratar de norma específica para laboratórios clínicos, amplamente adotada como referência técnica de boas práticas, não configurando exigência de certificação compulsória, mas sim parâmetro de qualidade, com o objetivo de mitigar riscos assistenciais, garantir a segurança do paciente, a fidedignidade dos laudos emitidos e a adequada gestão da qualidade dos serviços prestados à Administração Pública.

9.1.2. Conformidade Normativa e de Segurança: Todos os materiais biológicos, lâminas, blocos de parafina e reagentes deverão ser manipulados de acordo com as normas técnicas e de biossegurança aplicáveis, incluindo:

a) ABNT NBR ISO 15189.

9.1.3. A empresa deverá ser responsável pela coleta de material biológico, logística, processamento e entrega dos exames e laudos, incluindo a manutenção da rastreabilidade e do histórico dos exames, pelo prazo mínimo de:

a) As peças anatômicas fixadas, no mínimo, durante 03 (três) meses;

b) As lâminas para estudos citológicos e histopatológico, no mínimo durante 05 (cinco) anos;

c) Os blocos de parafina, no mínimo, durante 05 (cinco) anos;

d) As requisições e laudos para estudos citológicos e histopatológico, no mínimo durante 05 (cinco) anos.



9.1.4. Capacidade de Atendimento e Prazos: Os exames deverão ser realizados e laudos emitidos dentro dos seguintes prazos;

- a) Exames de análises clínicas ambulatoriais – Prazo: Até 7 (sete) dias úteis.
- b) Exames de análises clínicas de urgência/emergência – Prazo: Até 2 (duas) horas.
- c) Exames de citologia – Prazo: Até 7 (sete) dias úteis.
- d) Exames de anatomia patológica – Prazo: Até 15 (quinze) dias úteis.
- e) Exames que demandam de maior complexidade técnica – Prazo: Até 60 (sessenta) dias corridos.

Parágrafo Único: Os casos de urgência e emergência deverão ter prioridade absoluta.

9.1.5. Infraestrutura adequada: A empresa deverá possuir ponto de coleta de exames na região central de Francisco Morato, dotado de estrutura física apropriada, equipamentos de informática, materiais e equipamentos necessários para a realização dos serviços contratados, além de equipe técnica capacitada. Na UPA 24h, deverão ser igualmente garantidos equipamentos de informática, equipamentos adequados à realização dos serviços, sistema com possibilidade de integralizar com o sistema de gestão de saúde e equipe técnica habilitada para o atendimento contínuo da população.

9.1.6. Responsabilidade Técnica: A equipe técnica deverá incluir:

- a) Médico responsável por anatomia patológica, registrado em seu respectivo conselho;
- b) Profissionais habilitados (biomédicos, farmacêuticos, bioquímicos, técnicos laboratoriais) todos registrados em seus respectivos conselhos, conforme a natureza do exame.

9.1.7. Gestão Administrativa e Financeira: A empresa deverá emitir faturas considerando as referências tabelas oficiais SIA/SUS, CBHPM, AMB 96 ou AMB 99 como referência, aplicando-se menor preço em caso de conflito entre valores previstos na tabela. As requisições e resultados deverão ser disponibilizados mensalmente para conferência e pagamento, garantindo transparência e controle.

9.1.8. Com vistas a assegurar a qualidade na execução dos serviços requisitados pelo Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato, recomenda-se que a empresa contratada adote práticas de educação permanente para sua equipe técnica, em consonância com os princípios estabelecidos nos arts. 124 e 125 da RDC Anvisa nº 978/2025, contemplando treinamentos iniciais e periódicos, preferencialmente com frequência mínima anual. Da mesma forma, espera-se que a contratada mantenha procedimentos que assegurem a confiabilidade e a rastreabilidade dos laudos emitidos, bem como o cumprimento dos prazos de entrega compatíveis com a complexidade dos exames realizados, observando as diretrizes do Programa de Garantia da Qualidade (PGQ) previsto no art. 85 da referida resolução, como referência para boas práticas técnico-sanitárias.

9.1.9. A contratada deverá cumprir integralmente as legislações que abrangem a execução dos serviços, incluindo normas trabalhistas, de saúde e segurança ocupacional, e manter condições regulares de funcionamento perante órgãos de classe e vigilância sanitária.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA



10.1. DA CONTRATANTE;

- I) Disponibilizar o acesso da CONTRATADA às unidades de saúde do Município, conforme cronograma previamente definido, assegurando condições mínimas para a realização das atividades de coleta de material biológico, respeitadas as normas sanitárias, de segurança e de funcionamento de cada unidade e condições deste termo de referência.
- II) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações, diretrizes, protocolos assistenciais e fluxos operacionais necessários à correta execução dos serviços laboratoriais, inclusive quanto à organização da rede municipal de saúde e às demandas das unidades assistidas;
- III) Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, bem como atestar as faturas e relatórios de produção apresentados pela CONTRATADA;
- IV) Supervisionar e acompanhar a implantação e o funcionamento dos pontos de atendimento laboratoriais previstos neste Termo de Referência, inclusive na região central do município e na UPA 24h, zelando pela compatibilidade com a política municipal de saúde e com as normas do SUS;
- V) Avaliar, aprovar e supervisionar eventuais parcerias ou subcontratações propostas pela CONTRATADA, quando admitidas, assegurando que tais arranjos não comprometam a qualidade, a rastreabilidade, a continuidade e a regularidade dos serviços prestados.
- VI) Realizar o controle, a conferência e a validação da produção mensal de exames, com base nos relatórios técnicos, mapas de produção, sistemas informatizados e demais instrumentos de acompanhamento previstos neste Termo de Referência.
- VII) Avaliar periodicamente a qualidade, a eficiência e os resultados dos serviços prestados, podendo solicitar ajustes operacionais, melhorias de processos ou adequações técnicas, desde que compatíveis com o objeto contratado e devidamente formalizadas.
- VIII) Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades, falhas ou não conformidades identificadas na execução dos serviços, fixando prazos para correção.
- IX) Expedir ordem de serviços com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data de início da sua execução;
- X) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com os valores efetivamente executados e validados, observando o menor valor entre as tabelas referenciais SIA/SUS, AMB 96, AMB 99 e CBHPM, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.2. DA CONTRATADA;

- I) Executar os serviços de gestão operacional, logística, coleta, processamento, análise e distribuição dos exames laboratoriais objeto da contratação, admitindo-se a subcontratação parcial de serviços específicos, desde que previamente autorizada pela Superintendência do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME/FM, permanecendo a contratada integral e exclusivamente responsável pela qualidade, rastreabilidade, confidencialidade, regularidade técnica e legal de todos os procedimentos realizados, inclusive aqueles executados por empresas parceiras.



II) Realizar a retirada, o acondicionamento, o transporte e o manuseio dos materiais biológicos em estrita conformidade com as Boas Práticas de Funcionamento do Serviço de Saúde, observando rigorosamente as normas técnicas, sanitárias e de biossegurança aplicáveis vigentes. Esta execução deve pautar-se, obrigatoriamente, pelo cumprimento conjunto da RDC Anvisa nº 504/2021 e da RDC Anvisa nº 786/2023, além de demais normas regulamentares aplicáveis.

a) A adoção integrada dessas normas assegura que todas as etapas, desde a fase pré-analítica (coleta e logística), passando pela analítica até a pós-analítica - sejam executadas de maneira padronizada, segura e rastreável. Essa integração é fundamental para mitigar riscos de contaminação e erros diagnósticos, garantindo a integridade biológica das amostras, a proteção dos profissionais, a segurança dos usuários do SUS e a preservação do meio ambiente, conforme os novos padrões de excelência e controle sanitário.

III) Executar todos os exames devidamente requisitados por profissionais legalmente habilitados e credenciados pela Superintendência do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato - SAME/FM, mediante requisição assinada e carimbada, observadas as quantidades estimadas, especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo Único: As requisições de exames deverão ser emitidas exclusivamente por médicos, nutricionistas ou enfermeiros, observando-se, quanto à equipe de enfermagem, o rol restrito de exames previamente autorizado pela CONTRATANTE.

IV) Encaminhar os exames não caracterizados como urgência/emergência para processamento em unidade própria ou credenciada da CONTRATADA, ainda que situada fora do Município de Francisco Morato, desde que sejam integralmente respeitados os prazos máximos, padrões de qualidade, segurança e rastreabilidade definidos neste Termo de Referência.

V) Processar os exames de análises clínicas, citologia, histologia e anatomia patológica dentro dos seguintes prazos, contados a partir da data e horário da disponibilização das amostras, ressalvados os exames que, por sua natureza técnica, demandem maior tempo de processamento, devidamente justificado:

- a) Análises clínicas ambulatoriais: até 07 (sete) dias úteis;
- b) Análises clínicas de urgência/emergência: até 02 (duas) horas;
- c) Citologia: até 07 (sete) dias úteis;
- d) Anatomia patológica: até 15 (quinze) dias úteis;
- e) Exames de alta complexidade técnica: até 60 (sessenta) dias corridos.

VI) Manter sob sua guarda, em condições adequadas de segurança, integridade, controle de acesso e confidencialidade, os seguintes materiais e documentos, pelo período mínimo:

- a) Peças anatômicas fixadas: 03 (três) meses;
- b) Lâminas citológicas e histopatológicas: 05 (cinco) anos;



c) Blocos de parafina: 05 (cinco) anos;

d) Anatomia patológica: até 15 (quinze) dias úteis;

VII) Fornecer, às suas expensas, todo o material necessário à coleta e processamento dos exames, incluindo kits de coleta, insumos, EPIs, tubos, lâminas e demais materiais correlatos, em conformidade com as normas da ANVISA, ABNT e regulamentos técnicos aplicáveis, assegurando a identificação individualizada por meio de etiquetas com código de barras, contendo dados do paciente e da unidade solicitante, garantindo plena rastreabilidade.

VIII) Disponibilizar equipe de coleta composta por profissionais legalmente habilitados, registrados em seus respectivos Conselhos de Classe, capacitados e aptos à execução das atividades, podendo integrar a equipe: médicos, biomédicos, enfermeiros e/ou técnicos de enfermagem. Os profissionais deverão atuar conforme cronograma definido no Apenso I do Termo de Referência, assegurando cobertura adequada de todas as unidades de saúde do Município.

IX) Promover capacitação periódica da equipe técnica envolvida na execução do contrato, ministrada por profissionais qualificados, mantendo registros documentais atualizados e disponíveis para fins de fiscalização pela CONTRATANTE.

X) Instalações de Coleta e Atendimento:

a) Implantar e manter uma unidade de atendimento e coleta na região central do Município de Francisco Morato, devidamente estruturada, equipada e com equipe qualificada, assegurando horários regulares de coleta, emissão de laudos físicos e/ou eletrônicos, mapas de produção e gráficos de interesse epidemiológico.

Parágrafo Único: A unidade deverá estar em pleno funcionamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da ordem de serviço, podendo ser admitida prorrogação mediante justificativa técnica e autorização da autoridade competente da contratante.

b) Implantar e manter posto de coleta na UPA 24h do Município, em espaço designado pela Administração, disponibilizando equipamentos, insumos, recursos de informática, softwares compatíveis e integráveis ao sistema da CONTRATANTE e equipe qualificada, assegurando a liberação dos resultados de urgência em até 02 (duas) horas.

Parágrafo Único: Para implantação na UPA 24h deverá estar em pleno funcionamento no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contados da emissão da ordem de serviço, podendo ser admitida prorrogação mediante justificativa técnica e autorização da autoridade competente da contratante.

c) Disponibilizar profissionais em número suficiente para a realização de coletas laboratoriais nas Unidades de Saúde da Família - USFs, conforme dias e horários definidos no Apenso I do termo de referência, sendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução das atividades.

d) Disponibilizar, às suas expensas, todos os materiais, mobiliários, equipamentos e adequações necessárias à execução dos serviços contratados, nos espaços disponibilizados pela Administração.

e) Executar e distribuir exames de baixa, média e alta complexidade, com fluxos operacionais formalizados, documentados e auditáveis, assegurando qualidade, rastreabilidade e cumprimento de



prazos.

f) Implementar processos de trabalho estruturados, com definição de indicadores de desempenho e metas mensuráveis, visando à integralidade da atenção, territorialidade e melhoria contínua dos serviços.

XI) Gestão Operacional e Integração de Sistemas:

a) Disponibilizar os resultados dos exames devidamente assinados eletronicamente pelo responsável técnico às unidades solicitantes;

b) Encaminhar mensalmente à Superintendência do SAME/FM uma via das requisições correspondentes aos exames efetuados;

c) Garantir integração com o sistema de gestão da CONTRATANTE e permitir acesso supervisionado ao sistema laboratorial da CONTRATADA;

d) Manter fluxos operacionais documentados e indicadores de desempenho atualizados.

XII) Recursos Humanos e Responsabilidade Técnica:

a) Manter equipe técnica compatível com a demanda, devidamente uniformizada, capacitada e equipada com EPIs, cuja responsabilidade de fornecimento, reposição e manutenção é exclusiva da CONTRATADA;

b) Assumir integral responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da contratação de sua equipe vedada a contratação de cooperativas para execução direta dos serviços;

c) Manter médico responsável técnico pelos serviços específicos de anatomia patológica, com especialização em Patologia e registro no CRM. Para os demais casos, será aceito responsável técnico farmacêutico, médico ou biomédico, desde que devidamente registrados em seus respectivos conselhos profissionais;

d) Garantir capacitação contínua da equipe, com registros disponíveis para fiscalização.

XIII) Realizar coletas laboratoriais nas Unidades de Saúde da Família e na UPA 24h, nos dias e horários definidos no Apêndice I do Termo de Referência.

XIV) Do faturamento e dos critérios de remuneração:

a) A CONTRATADA deverá emitir faturas exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, autorizados e devidamente validados pela CONTRATANTE, observadas as quantidades, prazos, especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

b) Quando um mesmo exame constar simultaneamente nas tabelas de referência admitidas neste Termo de Referência, o faturamento deverá ser realizado prioritariamente com base na tabela de menor valor.



c) Para fins de conferência, controle, auditoria e liquidação da despesa, a CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente à Superintendência do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato - SAME/FM, em meio físico e/ou eletrônico, as requisições médicas que originaram os exames faturados, acompanhadas dos respectivos laudos, relatórios de produção e demais documentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE.

d) A CONTRATANTE procederá à análise técnica e administrativa das faturas apresentadas, podendo realizar glosa total ou parcial dos valores faturados sempre que constatadas, entre outras, as seguintes situações:

- i) Exames não requisitados, não autorizados ou não executados;
- ii) Divergência entre os exames faturados e os efetivamente realizados;
- iii) Inobservância das tabelas de referência ou dos valores contratados;
- iv) Descumprimento de prazos, especificações técnicas ou requisitos de qualidade;
- v) Ausência, inconsistência ou irregularidade na documentação comprobatória;
- vi) Realização de serviços em desacordo com as condições previstas neste Termo de Referência.

e) A glosa será formalmente comunicada à CONTRATADA, com a devida indicação dos itens glosados e da respectiva fundamentação técnica ou administrativa.

f) A reapresentação da fatura não implicará reconhecimento automático do direito ao pagamento, ficando a liberação dos valores condicionada à nova análise e validação pela CONTRATANTE.

g) Persistindo as inconsistências após a reapresentação, a CONTRATANTE poderá manter a glosa, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo Único. O mecanismo de glosa e reapresentação de faturas ora instituído assegura a economicidade, a transparência, o controle administrativo e a adequada aplicação dos recursos públicos, prevenindo pagamentos indevidos e garantindo a correta execução financeira do contrato.

XV) A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, conforme determina o art. 92, XVI da Lei Federal 14.133/2021.

XVI) A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo estabelecido pela Administração e previamente ao início da implantação e da execução dos serviços, todos os documentos necessários à regularização e ao funcionamento do estabelecimento para a prestação do objeto contratado, devidamente válidos e vigentes:

- a) Licença da Vigilância Sanitária Municipal expedida pelo órgão competente do Município de Francisco Morato;
- b) Comprovante de cadastro ativo no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;



c) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB) válido.

11. GARANTIA DOS SERVIÇOS

11.1. A CONTRATADA deverá assegurar a garantia integral de conformidade técnica, científica e operacional dos serviços prestados, responsabilizando-se pela exatidão, rastreabilidade, confiabilidade e qualidade dos exames laboratoriais realizados, inclusive aqueles executados por terceiros caso adotada subcontratação.

11.2. Verificada qualquer não conformidade, erro técnico, erro amostral, falha de processamento, inconformidade metodológica ou inconsistência diagnóstica, a CONTRATADA ficará obrigada a refazer integralmente o exame, às suas expensas, sem qualquer ônus adicional à Administração, no menor prazo tecnicamente possível, respeitados os prazos definidos neste Termo de Referência.

11.3. Todo material, insumo ou equipamento necessário para coleta e processamento das amostras deverá ser fornecido em perfeitas condições de uso. Caso seja constatado dano, inadequação ou não conformidade, a CONTRATADA deverá proceder à substituição imediata, sem custo adicional à Administração.

11.4. As ocorrências de não conformidade, bem como o refazimento de exames ou substituição de materiais, poderão ensejar glosa parcial ou total das faturas, ou aplicação de penalidades administrativas.

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Modelo de Gestão, acompanhamento e Fiscalização do Contrato (Art. 6º, XXIII, “f”, Art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 75-G/2025).

12.2. Disposições Gerais: O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por servidores da CONTRATANTE, formalmente designados como Gestor e Fiscal do Contrato, em conformidade com as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 75-G/2025 e no Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A atuação do Gestor e do Fiscal deverá ser pautada pelo zelo ao interesse público, pela busca da solução tempestiva de problemas e pelo registro formal de todas as ocorrências (positivas ou negativas) para subsidiar a tomada de decisões.

12.4. Conforme o Art. 32 do Decreto Municipal nº 75-G/2025, o acompanhamento e a fiscalização exercidos pela CONTRATANTE não excluem nem reduzem a responsabilidade integral da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.

12.5. Compete ao **GESTOR DO CONTRATO** (Foco Administrativo e Financeiro)

12.5.1. Ao Gestor compete a coordenação e o controle da execução contratual em sua dimensão administrativa, financeira e documental, em alinhamento com as regras estabelecidas no Decreto nº 75-G/2025, cabendo-lhe, entre outras atribuições:



- a) Promover a reunião de implantação do Contrato, alinhando rotinas, prazos e padrões de qualidade com a CONTRATADA.
- b) Controlar os prazos de vigência, prorrogação, reajuste e de garantia dos serviços.
- c) Receber, analisar e controlar a documentação de habilitação da CONTRATADA (incluindo regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária) para fins de autorização de pagamento.
- d) Recepcionar os relatórios de medição e de execução dos serviços atestados pelo Fiscal.
- e) Atestar o Recebimento Definitivo do objeto do contrato, no prazo de até 3 dias úteis, após a verificação final, nos termos do Art. 31 do Decreto Municipal nº 75-G/2025 e do Art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
- f) Encaminhar à autoridade superior os pedidos de alteração, prorrogação ou reequilíbrio econômico-financeiro.
- g) Formalizar a aplicação de sanções administrativas, mediante indicação do Fiscal e após o devido processo legal.
- e) Decidir sobre solicitações do contratado, conforme Parágrafo único do Art. 30 do Decreto 75-G/2025, nos limites de sua competência.

12.6. Compete ao FISCAL DO CONTRATO (Foco Técnico e Operacional)

12.6.1. Ao Fiscal compete o acompanhamento da execução dos serviços no local da prestação, verificando a conformidade técnica, operacional e de qualidade, conforme as diretrizes do Decreto nº 75-G/2025, cabendo-lhe, entre outras atribuições:

- a) Acompanhar e controlar a execução dos serviços e das instalações, garantindo a conformidade com as especificações do Termo de Referência, normas técnicas e cronogramas.
- b) Verificar o uso de materiais e peças, garantindo que sejam de primeira linha e estejam em conformidade com as especificações contratuais.
- c) Registrar e comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer irregularidades, falhas, riscos ou descumprimentos observados, solicitando as correções imediatas.
- d) Rejeitar os serviços ou produtos que estejam em desacordo com as especificações contratuais e notificar o Gestor para as devidas providências.
- e) Acompanhar e validar as medições mensais, relatórios técnicos e Ordens de Serviço, atestando a execução do serviço.
- f) Emitir o Atestado de Recebimento Provisório do objeto do contrato, no prazo de até 3 dias úteis, após a primeira verificação, nos termos do Art. 31 do Decreto Municipal nº 75-G/2025 e do Art. 140 da Lei nº 14.133/2021, encaminhando-o ao Gestor para o recebimento definitivo.

13. PAGAMENTO

13.1. A CONTRATADA deverá emitir mensalmente a fatura correspondente aos serviços efetivamente



prestados, acompanhada das respectivas requisições e laudos, para análise, conferência e aprovação da Unidade de Avaliação e Controle – UAC, observadas as normas e critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

13.1.1. Após a aprovação da fatura pela UAC, a CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal Eletrônica, em conformidade com as disposições legais vigentes.

13.2. O valor a ser faturado corresponderá, obrigatoriamente, ao menor preço entre as tabelas referenciais admitidas neste Termo de Referência, notadamente SIA/SUS, AMB 96, AMB 99 ou CBHPM, conforme as regras específicas de faturamento previamente estabelecidas.

13.3. A CONTRATADA deverá assegurar a clareza, integridade, consistência e rastreabilidade de todos os documentos apresentados, sendo passíveis de glosa total ou parcial as faturas que apresentem inconsistências, ausência de informações, divergências de valores ou desconformidade com os critérios contratuais.

13.4. O gestor do contrato realizará o ateste da Nota Fiscal Eletrônica, declarando, para fins de liquidação da despesa, que os serviços foram executados em conformidade com o Termo de Referência, ressalvadas eventuais glosas ou apontamentos formalmente registrados.

13.5. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida com a discriminação dos serviços por programa, ação e fonte de recurso, quando houver mais de um envolvido no financiamento, de modo a permitir a correta apropriação contábil e o controle orçamentário pela administração.

13.6. A CONTRATADA deverá protocolar a nota fiscal na Superintendência do SAME/FM em até 45 (quarenta e cinco) dias após o período de execução de 30 (trinta) dias, considerando o prazo necessário para análise do faturamento.

13.7. Constatada qualquer irregularidade formal, documental ou material na Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para apresentação de carta de correção, quando cabível, ou para a devida regularização, a qual deverá ser encaminhada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo prazo diverso justificado e aceito pela Administração.

13.8. A não apresentação da carta de correção ou da regularização no prazo estabelecido suspenderá o prazo de pagamento, que será reiniciado a partir da data da efetiva regularização e reapresentação da documentação válida.

13.9. Quando houver glosa parcial, poderá ser realizado o pagamento do valor incontroverso, permanecendo suspenso o pagamento da parcela glosada até a sua regularização, nos termos do item de faturamento e glosa deste Termo de Referência.

13.10. Os dados bancários da CONTRATADA (Banco, Agência e Conta Corrente) deverão constar obrigatoriamente na Nota Fiscal/Fatura, sendo o pagamento realizado exclusivamente por meio de transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA.

13.11. Após o ateste do gestor, os autos serão encaminhados à Coordenadoria de Finanças do SAME/FM para processamento do pagamento.

13.12. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da aprovação da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada, desde que não haja pendências,



irregularidades ou glosas que impeçam a liquidação da despesa.

Parágrafo Único: Em razão do encerramento do exercício financeiro e da abertura do novo orçamento municipal, os pagamentos cujo prazo normal de 30 (trinta) dias recair no mês de janeiro poderão ser efetuados até o último dia do referido mês, sem que isso caracterize atraso ou mora por parte da CONTRATANTE, desde que respeitado o fluxo de regularização documental previsto neste Termo.

13.13. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DOS ENCARGOS MORATÓRIOS

13.13.1. Na hipótese de atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, direta ou indiretamente, para o atraso, o valor devido será atualizado monetariamente, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

13.13.2. A atualização monetária será calculada com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, considerando o período compreendido entre a data final do prazo de pagamento e a data do efetivo pagamento.

13.13.3. Sobre o valor atualizado incidirão juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, nos termos da legislação civil aplicável e da jurisprudência dos órgãos de controle.

13.13.4. Para fins de incidência de atualização monetária e juros de mora, considera-se como data inicial o primeiro dia subsequente ao término do prazo de pagamento previsto no item 13.13., desde que a Nota Fiscal/Fatura esteja devidamente atestada e não haja qualquer pendência administrativa, documental ou fiscal imputável à CONTRATADA.

13.13.5. Não serão devidos atualização monetária ou encargos moratórios nos casos em que o atraso decorrer

I. Inconsistências ou irregularidades na documentação apresentada pela CONTRATADA;

II. Ausência de regularidade fiscal ou trabalhista exigida para pagamento;

III. Ocorrência de glosas, totais ou parciais, ainda não sanadas;

IV. Descumprimento de obrigações contratuais que impeçam a liquidação da despesa.

13.13.6. A contagem do prazo para fins de atualização monetária e juros de mora será suspensa nas hipóteses previstas no item 13.8, reiniciando-se a partir da data da efetiva regularização das pendências e reapresentação da documentação válida.

13.13.7. Os encargos previstos neste item possuem natureza indenizatória e não configuram penalidade à Administração, destinando-se exclusivamente à recomposição do valor da moeda e à compensação pelo atraso no pagamento.

14. CRITÉRIO E PERIODICIDADE DE MEDIÇÃO

14.1. A medição dos serviços prestados será realizada mensalmente, considerando o período



compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

14.2. Para fins de medição, a CONTRATADA deverá encaminhar à Superintendência do SAME/FM, até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o período de execução 30 (trinta) dias corridos, as requisições devidamente organizadas e separadas por blocos, assim definidos:

I. BLOCO (i): exames realizados na rede ambulatorial, compreendendo a Atenção Básica e o Ambulatório Especializado;

II. BLOCO (ii): exames realizados na rede de urgência e emergência, no âmbito da UPA 24 horas.

14.3. As requisições deverão conter, de forma clara e detalhada, os exames realizados, seus respectivos quantitativos e valores, em conformidade com os preços contratados.

14.4. A medição ficará condicionada à conferência e validação das informações pela Superintendência do SAME/FM, podendo ser desconsiderados os itens apresentados em desacordo com as disposições contratuais.

14.5. Somente após a validação da medição será autorizada a emissão da nota fiscal para fins de pagamento.

15. CONEXÃO ENTRE A AQUISIÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

15.1. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual do SAME/FM 2026 e se dará através do Orçamento 2026, com recursos alocados a partir da emissão dos empenhos.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Para assegurar a fiel execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante. A garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021:

a) caução em dinheiro;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

d) título de capitalização

16.2. O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/21.

16.3. A forma de prestação da garantia será escolhida pela CONTRATADA, devendo ser mantida durante toda a vigência do contrato, inclusive nas prorrogações, com comprovação junto à Administração.

16.4. A garantia prestada poderá ser utilizada pela Administração para:



- a) Cobrir prejuízos advindos do não cumprimento das obrigações contratuais;
- b) Ressarcir multas e indenizações devidas pela CONTRATADA;
- c) Garantir o pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais vinculados à execução do contrato, caso não cumpridos pela CONTRATADA.

16.4. A liberação ou devolução da garantia ocorrerá somente após a execução integral do contrato, atestada pela fiscalização, e desde que não haja pendências de quaisquer naturezas relacionadas à execução contratual.

16.5. Nos casos de alteração contratual que impliquem aumento do valor contratado, a CONTRATADA deverá complementar a garantia proporcionalmente, no prazo estabelecido pela Administração.

17. DO JULGAMENTO

17.1. A contratação será realizada com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico e julgada pelo critério de maior desconto sobre as referências tabelas SIA/SUS, CBHPM, AMB 96 e AMB 99.

17.2. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o maior desconto sobre as tabelas referenciais supramencionadas, desde que atenda integralmente aos requisitos técnicos e operacionais exigidos no edital e neste Termo de Referência.

17.3. O julgamento será conduzido observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

18. DA DESPESA E DO ORÇAMENTO

18.1 – As despesas decorrentes da presente contratação estão previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias na Classificação abaixo descrita:

03.00.00	SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato
03.01.00	SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato
03.01.01	SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato
10.301.3002.2303	Aquisições e contratações para manutenção de atividades e serviços
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
10.302.3003.2303	Aquisições e contratações para manutenção de atividades e serviços
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
10.305.3005.2303	Aquisições e contratações para manutenção de atividades e serviços
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

19. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

19.1. DO REAJUSTE: O reajuste observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses e será realizado mediante a atualização Tabelas referências SIA/SUS, CBHPM, AMB 96 ou AMB 99,



considerando a última edição ou versão oficialmente publicada, desde que tais tabelas sejam pertinentes à natureza dos serviços contratados.

19.2. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO: O pedido de reequilíbrio econômico pode ser pedido a qualquer tempo e a apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, pelo Contratante, sob amparo do que prescreve o Art. 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/2021, dependerá de comprovação, pela Contratada, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da Internet, análises conjunturais e econômicas ou qualquer outro meio idôneo e ainda, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado.

19.2.1. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado por meio de Processo Administrativo, admitidos os seguintes canais:

- I- Sistema eletrônico oficial da Administração;
- II- Protocolo digital por meio de endereço eletrônico institucional;
- III - Protocolo físico, de forma subsidiária.

19.2.2. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pelo Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data de assinatura do Termo Aditivo.

19.3. A Administração analisará os pedidos de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do protocolo da documentação, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica em razão da complexidade da matéria.

19.4. Enquanto as solicitações de revisão de valores contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

19.5. Na hipótese de revisão de valores a favor da Autarquia, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do Contrato.

20. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

20.1. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- I. Documento pessoal com foto - proprietário, administrador, procurador, conforme o caso;
- II. em se tratando de:
 - a) EMPRESA INDIVIDUAL - Ato Constitutivo e alterações subsequentes (se houver), devidamente registrados na Junta Comercial;
 - b) SOCIEDADES EMPRESÁRIAS OU SIMPLES: - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas



Jurídicas, sendo o caso de Simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) SOCIEDADE POR AÇÕES: - Ato constitutivo e alterações subsequentes (se houver), devidamente registrados na Junta Comercial, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA – em funcionamento no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

III. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), compatível com ramo de atividade pertinente com objeto desta contratação.

IV. Em observância ao disposto no Art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e em cumprimento ao Art. 429 da CLT, as empresas obrigadas deverão apresentar Declaração Formal atestando o cumprimento integral da reserva legal de cargos para aprendizes. Tal declaração deverá refletir a proporcionalidade estabelecida na legislação trabalhista, em função do número de empregados alocados em atividades que exijam formação profissional.

V. Em observância com o disposto no Art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e em cumprimento ao Art. 93 da Lei nº 8.213/91, as empresas que possuírem quantitativo igual ou superior a 100 (cem) empregados deverão apresentar a Declaração Formal atestando o cumprimento da reserva legal de cargos destinados a Pessoas com Deficiência (PCD) e reabilitados da Previdência Social.

20.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

I. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

II. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

a) Certidão negativa Conjunta de Débitos ou positiva com efeitos negativos relativos a tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive a prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil;

b) Certidão Negativa ou positiva com efeitos negativos quanto ao ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei;

c) Certidão Negativa ou positiva com efeitos negativos quanto aos Tributos Mobiliários, ISS, localização e funcionamento, expedida pela Fazenda Municipal.

III. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos mediante apresentação de Certidão Negativa ou positiva com efeitos negativos de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida com base do artigo 642-A da Consolidação das Leis Trabalho – CLT e inciso III do artigo 62 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e na



Resolução n.º 1.470 de 2011 do Tribunal Superior do Trabalho, alteradas pelos Atos TST.GP n.º 772/2011 e n.º 01/2012.

20.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

20.3.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, dentro do prazo de validade de 90 (noventa) dias da data de emissão.

20.3.2. De forma a demonstrar a prova de qualificação Econômico-Financeira, as licitantes deverão apresentar:

I. Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente assinados pelo contador responsável, comprovado através de publicação ou cópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, estando devidamente registrados em seus órgãos de competência, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

II. Quando a licitante for constituída por prazo inferior a um ano, o balanço anual será substituído por balanço parcial (de abertura ou intermediário) e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento.

III. A boa situação financeira da licitante se fará por demonstrativo de Índices Financeiros, em papel timbrado da empresa, extraídos do balanço apresentado, para fins de análise das condições financeiras da licitante. Os Índices serão apresentados em números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula com arredondamento:

LG=	Ativo Circulante + Realizável em Longo Prazo	$\geq 1,0$
	Passivo Circulante + Exigível em Longo Prazo	
LC=	Ativo Circulante	$\geq 1,0$
	Passivo Circulante	
GE=	Passivo Circulante + Exigível em Longo Prazo	$\leq 0,50$
	Ativo Total	

IV. Os resultados isolados das duas primeiras operações (Liquidez Geral LG e Liquidez Corrente - LC) deverão ser maiores ou iguais a 1,0 ($\geq 1,0$), enquanto que o resultado isolado da operação Grau de Endividamento - GE, deverá ser menor ou igual a 0,50 ($\leq 0,50$).

V. Os índices acima não ferem ao disposto no art. 69, da Lei 14.133/21 e foram estabelecidos em valores extremamente razoáveis para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes.

VI. O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a



continuidade das atividades da empresa.

VII. O índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa.

VIII. O Grau de Endividamento é utilizado para identificar até que ponto os ativos da empresa estão financiados com o capital de terceiros, comprometidos com a liquidação da dívida. O resultado reflete o potencial de geração de caixa da empresa. Quanto mais perto de 100%, mais a empresa precisa trabalhar apenas para pagar dívidas e cobrir despesas, o que compromete a margem de lucro.

IX. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, § 5º, da Lei 14.133/21, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva; foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis.

20.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, consistirão em:

20.4.1. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado (clientes atuais ou anteriores), que comprovem que executou ou está executando, a contento, serviços laboratoriais da mesma natureza, complexidade e vulto objeto desta licitação.

I. Vulto Mínimo de Similaridade: Consideram-se similares os serviços que correspondam a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do objeto estimado em quantitativo, conforme entendimento consolidado na Súmula 24 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP). O volume estimado da licitação é crítico para o atendimento à saúde pública, portanto, a comprovação de 50% é o limite prudencial mínimo para atestar que a licitante possui escala logística, estrutura de recursos humanos e capacidade gerencial para absorver a alta demanda e manter o Controle de Qualidade sem comprometer a continuidade do serviço, evitando que a Administração sirva como ambiente de experimentação em alta escala.

O percentual exigido refere-se exclusivamente ao volume de exames realizados (quantidade), e não ao valor financeiro dos contratos executados, tendo em vista que o objeto licitado é caracterizado predominantemente por demanda em larga escala e alta volumetria de procedimentos.

II. Abrangência dos Serviços: Os atestados deverão demonstrar a execução de serviços laboratoriais compatíveis com as atividades previstas neste Edital, incluindo, quando aplicável, análises clínicas, histológicas, citológicas e anatomia patológica, evidenciando a capacidade de realização de exames constantes das tabelas SIA/SUS, CBHPM, AMB 96 e AMB 99, assegurando a cobertura das necessidades da Administração Pública Municipal.

A menção às tabelas SIA/SUS, CBHPM e AMB é utilizada como referência objetiva e padrão de mercado para a identificação da complexidade e similaridade dos procedimentos realizados, e não como exigência de que a licitante tenha operado sob todas as tabelas simultaneamente, mas sim que tenha executado exames similares ou idênticos aos referenciados.



20.5. DEMAIS EXIGÊNCIAS:

I. A licitante deverá apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) vigente, elaborado e implementado em conformidade com a legislação sanitária e ambiental aplicável, contemplando os procedimentos de segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos gerados na execução dos serviços laboratoriais.

A exigência do (PGRSS) justifica-se em razão da natureza dos serviços objeto desta licitação, que envolvem a manipulação de material biológico potencialmente infectante, bem como a geração de resíduos classificados como resíduos de serviços de saúde, os quais demandam manejo adequado para prevenção de riscos à saúde pública, aos trabalhadores envolvidos e ao meio ambiente.

21. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

21.1. O licitante contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;



IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo 1º. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo 2º. A sanção prevista no inciso I da subcláusula 21.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula 21.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo 3º. A sanção prevista no inciso II da subcláusula 21.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas na subcláusula 21.1.

Parágrafo 4º. A sanção prevista no inciso III da subcláusula 21.2 será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula 21.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Parágrafo 5º. A sanção prevista no inciso IV da subcláusula 21.2 será aplicada:

I. Às infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da subcláusula 21.1;

II. Às infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula 21.1, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave que a prevista no parágrafo anterior e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo 6º. A sanção prevista no inciso IV da subcláusula 21.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade:

II. Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.



Parágrafo 7º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV da subcláusula 21.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II da subcláusula 21.2..

Parágrafo 8º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo 9º. A aplicação das sanções previstas nesta subcláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações previstas na subcláusula 21.1 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas na subcláusula 21.2, observadas as disposições a seguir:

- I. Advertência, quando cabível;
- II. Multa, na forma da subcláusula 21.4;
- III. Impedimento de licitar e contratar, na forma da subcláusula 21.5;
- IV. Declaração de inidoneidade, na forma da subcláusula 21.6;

21.4. A multa prevista no inciso II da subcláusula 21.2 será aplicada da seguinte forma:

- I. Nos casos de atraso na execução do objeto até o 10º (décimo) dia, multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada sobre o valor do contrato;
- II. Do 11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia de atraso, multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, calculada sobre o valor do contrato;
- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta no caso de descumprimento de exigências para contratação por licitante beneficiária de tratamento diferenciado ;
- IV. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total;

21.4.1. Para a aplicação da multa de mora, constatado o atraso injustificado, o Gestor do Contrato poderá determinar o desconto do respectivo valor por ocasião do pagamento das faturas.

21.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar, prevista no inciso III da subcláusula 21.2, será aplicada, dentre outras hipóteses, quando o licitante:

- I. Recusar-se a assinar do Contrato;
- II. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- III. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- IV. Não mantiver a proposta de preço.

21.6. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV da subcláusula 21.2, será aplicada quando o licitante:

- I. Fraudar a execução do contrato;



II. Comportar-se de modo inidôneo;

III. Apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

21.7. A licitante ou contratada somente deixará de sofrer penalidades nas seguintes hipóteses:

I. Comprovação de caso fortuito ou força maior;

II. Demonstração de fato imputável exclusivamente à Administração.

21.8. As sanções são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

21.9. Caberá recurso administrativo contra a aplicação de penalidades, nos termos da legislação vigente.

21.10. Não serão conhecidos recursos apresentados fora do prazo legal ou em desacordo com as formalidades exigidas.

21.11. Após o encerramento da fase recursal, os valores das penalidades pecuniárias poderão ser descontados de créditos da contratada ou inscritos em dívida ativa, sujeitando-se à cobrança judicial.

Francisco Morato, 08 de Abril de 2026



APENSO I

**(CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO/ COLETAS DOS MATERIAIS BIOLÓGICOS E ENDEREÇOS
DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, AMEM E UPA 24h)**

1. O cronograma de para realização das coletas deverão estar de acordo com a tabela a seguir:

UNIDADE	Segunda - Feira	Terça - Feira	Quarta - Feira	Quinta - Feira	Sexta - Feira	Sábado	Domingo
USF Água Vermelha	X						
USF Pq. Paulista			X				
USF Casa Grande		X			X		
USF Arpoador		X		X			
USF Guilherme		X	X				
USF Silvia	X			X	X		
USF Walfrido Tiburcio	X			X	X		
USF Terezinha		X		X	X		
USF Batista Genari			X	X			
USF Pq. 120	X		X		X		
USF Rosas		X	X				
USF Santo Antonio	X	X					
USF Esperança	X			X	X		
Ambulatório AMEM			X				
UPA 24 H	X	X	X	X	X	X	X

a) A contratada deverá disponibilizar coletor na UPA das 07:00 horas às 21:00 horas, conforme dias apresentados na Tabela acima do Cronograma de atendimento)

b) Nas Unidades de Saúde da Família (USF) e (AMEM ambulatório) seguirão da seguinte forma: Partir das 07:00 horas às 12:00 horas no período da manhã, conforme dias apresentados na Tabela acima de Cronograma de atendimento;



1.2. Endereços das unidades contempladas por esta contratação:

LOCAL	ENDEREÇO
USF Vila Guilherme	Avenida Ulisses Guimarães, nº 1707, Vila Guilherme
USF Jardim das Rosas	Rua Victor Eugênio Lippo, nº 76, Jardim Rosas
USF Jardim Arpoador	Rua Dez, nº 361, Jardim Arpoador
USF Jardim Santo Antônio	Rua Olegário Mariano, nº 34, Jardim Santo Antônio
USF Terezinha Marques	Rua João Mendes Júnior, nº 58, Jardim Professor Francisco Morato
USF Água Vermelha	Rua Donald Savazoni, nº 25B, Parque Água Vermelha
USF Casa Grande	Rua Americana, nº 289, Casa Grande II
USF Parque Paulista	Rua Avaré, nº 152, Parque Paulista
USF Jardim Silvia	Rua Vereador Assis Gomes da Silva, nº 215 - Jardim Vassouras
USF Jardim Nova Esperança	Rua das Crianças, nº 152, Jardim Vassouras
USF Parque 120 Dr. Rams Maluly	Rua Guanabara, nº 229, Parque 120
USF Jardim Batista Genari – Isaac Freitas Borges	Rua Lourenço Bueno de Camargo Filho, nº 205, Jardim Batista Genari
USF Jardim Alegria – Dr. Walfrido Tiburcio	Avenida Ouro Preto, nº 1536, Jardim Alegria
UPA 24h Vereador Nadir Mariano	Rua Gregório Gomes da Silva, 280 – Centro, Francisco Morato - SP

Francisco Morato, 08 de Abril de 2026



ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO COMPLETA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026 - RETIFICADO
Processo Administrativo nº 5900/2025.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de exames de análises clínicas, histológicas, citológicas e de anatomia patológica, de baixa, média e alta complexidade, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato - SAME/FM, conforme especificações do Termo de Referência e Apenso I, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/2021.

AO SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato/SP.

A empresa (razão social) _____, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, inscrição estadual nº _____, inscrição municipal nº _____, com sede ____ (endereço completo), na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo seu _____ (qualificação completa do responsável, nos termos do contrato social), residente e domiciliado na _____, na cidade de _____, Estado de _____, atendendo as formalidades constantes do edital completo do Pregão Eletrônico Nº 08/2026 - RETIFICADO, DECLARAMOS, sob as penas das leis, para os devidos fins de direito, que:

- 1) a empresa citada acima, não se encontra inidônea para licitar ou contratar, com a Administração Pública, conforme Súmula nº 51 do TCE/SP.
- 2) a empresa citada acima, não se encontra impedida nem suspensa de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal (Francisco Morato), conforme Súmula nº 51 do TCE/SP.
- 3) se sujeita plenamente à condição do edital e às premissas preconizadas pela comissão de licitação, e nem a superveniência de fato impeditivo da habilitação.
- 4) a inexistência de fato impeditivo à nossa Habilitação no certame citado.
- 5) nos termos do inciso VI, do Art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, deste modo, nossa empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal.
- 6) concordamos com as condições e obrigações citadas no edital.
- 7) se compromete a manter durante a execução do contrato todas as condições de Habilitação e



PREFEITURA DE
FRANCISCO MORATO
A Cidade que Trabalha, Acolhe e Cresce



qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XVI do Art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8) Declaramos ainda, sob as penas da lei, que na qualidade de licitante de procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026 - RETIFICADO, instaurado pela Autarquia SAME/FM, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

(Local) _____, _____ de _____ de 2026.

(assinatura) Nome; RG. nº; CPF. nº; Cargo;



ANEXO III
PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA -
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026 - RETIFICADO
Processo Administrativo nº 5900/2025.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de exames de análises clínicas, histológicas, citológicas e de anatomia patológica, de baixa, média e alta complexidade, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato - SAME/FM, conforme especificações do Termo de Referência e Apenso I, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Ao SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA FRANCISCO MORATO - SAME

Proposta de Preços Readequada que faz a empresa: _____, inscrita no CNPJ nº _____ e inscrição estadual nº. _____, estabelecida no (a) _____, em conformidade com o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026 - RETIFICADO**, Portanto, oferecemos a esse Órgão o preço a seguir indicado, para o fornecimento dos itens descritos no ANEXO I – Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01			R\$	R\$
			R\$	R\$
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (ANUAL)				R\$

Declaramos a quem possa interessar, sob as penas da lei, que os itens cotados atendem plenamente todas as especificações constantes dos Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico em Epígrafe.

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: _____
CNPJ nº: _____ Inscrição Estadual nº: _____
Endereço: _____ Fone: _____
CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____
Banco _____ Agência nº: _____ Conta nº: _____

Prazo de validade da proposta: _____ (não inferior a 60 dias corridos), contado da data da abertura da sessão.

Cidade/UF, ____ de _____ de ____.

Assinatura

Nome do Representante legal ou Procurador



ANEXO IV
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA AUDESP/TRIBUNAL DE CONTAS)

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026 - RETIFICADO.
Processo Administrativo nº 5900/2025.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de exames de análises clínicas, histológicas, citológicas e de anatomia patológica, de baixa, média e alta complexidade, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato - SAME/FM, conforme especificações do Termo de Referência e Apenso I, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/2021.

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: _____
CNPJ nº: _____ Inscrição Estadual nº: _____
Endereço: _____
Fone: _____ Fax (se houver): _____
CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____
Banco _____ Agência nº: _____ Conta nº: _____

DADOS DO SÓCIO ADMINISTRADOR:

Nome: _____ Data Nasc. _____
Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____
RG nº: _____ CPF nº: _____
Fone: _____ Fax (se houver): _____
Email Institucional: _____ Email Pessoal: _____

DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO/EMPENHO E RECEBIMENTO DA "AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO"

Nome: _____ Data Nasc. _____
Endereço Residência: _____
Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____
RG nº: _____ CPF nº: _____
Cargo/Função ocupada: _____ Fone: _____
Email Institucional: _____ Email Pessoal: _____

Cidade/UF, ____ de _____ de ____.

Assinatura

Nome do Representante legal ou Procurador



ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5900/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026 - RETIFICADO

CONTRATANTE: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO – SAME/FM

CONTRATADA:

Pelo presente instrumento de contrato de Prestação de Serviços, de um lado, o **SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO - SAME/FM**, Autarquia Municipal, devidamente inscrita no CNPJ. sob nº 59.045.351/0001-61, com sede Praça da Liberdade, nº 10 - Jardim Sinobe – Francisco Morato/SP, neste ato representada pelo Senhor Superintendente da Autarquia, Senhor _____, qualificação, portador da célula de identidade RG Nº XXXXXXXXXX e CPF/MF Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço profissional acima indicado, de ora em diante denominado simplesmente **SAME/FM** e, de outro lado, a Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXX, com endereço _____, CEP XXXXXX, neste ato representada pelo Sr. _____, Qualificação, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXe, inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXX de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e livremente convencionado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de exames de análises clínicas, histológicas, citológicas e de anatomia patológica, de baixa, média e alta complexidade, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato - SAME/FM, conforme especificações do Termo de Referência e Apenso I, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO CONTRATO

2.1. O contrato terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por períodos sucessivos, até o limite legal, desde que mantida a vantajosidade para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO LICITADO

3.1. A contratada deverá realizar todos os exames solicitados pelos profissionais da Superintendência



do Serviço de Saúde de Francisco Morato – SAME/FM, respeitando a quantidade estimada e as especificações técnicas previstas no Termo de Referência.

3.2. Os exames que não se enquadrem na condição de urgência poderão ser encaminhados ao laboratório da contratada, inclusive se localizado fora do Município de Francisco Morato, desde que garantida a emissão dos laudos nos prazos estabelecidos no Termo de Referência.

3.3. A contratada executará os exames somente quando acompanhados de requisição devidamente assinada e identificada por profissional de saúde credenciado pertencente à autarquia.

3.4. A contratada deverá implantar e manter, às suas expensas, local de atendimento e coleta de exames na região central de Francisco Morato, com infraestrutura mínima composta por:

- a) Profissionais capacitados e credenciados para execução dos serviços sendo estes: Médicos, Biomédicos, Enfermeiros e/ou Técnicos de enfermagem;
- b) Infraestrutura qualificada com equipamentos tecnológicos, para processamentos dos exames, execução os serviços requisitados;
- c) Equipamentos e sistemas de informática compatíveis (hardware e software);
- d) Emissão de relatórios de produção e mapas/indicadores epidemiológicos de interesse do Município.

3.5. A contratada deverá implantar e manter, às suas expensas, local de atendimento e coleta de exames nas dependências da UPA 24 horas de Francisco Morato, garantindo:

- a) A contratada deverá disponibilizar coletor na UPA das 07:00 horas às 21:00 horas, conforme dias apresentados no Cronograma de atendimento (Apenso I) do Termo de Referência.
- b) Coleta e processamento de exames urgentes;
- c) Entrega de laudos em até 2 (duas) horas;
- d) Disponibilização de infraestrutura tecnológica e de pessoal qualificado;
- e) Emissão eletrônica e impressa de laudos, relatórios de produção e indicadores epidemiológicos.

3.6. A contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, profissionais capacitados e em número suficiente para a realização de coletas laboratoriais nas Unidades de Saúde da Família (USFs), conforme cronograma de dias e horários definido no APENSO I do Termo de Referência.

3.7. A contratada deverá entregar uma via do resultado do exame, devidamente liberado e assinado pelo profissional responsável (assinatura eletrônica), para os responsáveis da Contratante, em cada unidade responsável pelo paciente

3.8. A contratada deverá Implantar e manter unidade de atendimento e coleta na região central do Município de Francisco Morato, devidamente estruturada, equipada e com equipe qualificada, assegurando horários regulares de coleta, emissão de laudos físicos e/ou eletrônicos, mapas de produção e gráficos de interesse epidemiológico.



3.8.1. A unidade deverá estar em pleno funcionamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da ordem de serviço, podendo ser admitida prorrogação mediante justificativa técnica e autorização da autoridade competente.

3.9. A contratada deverá Implantar e manter posto de coleta na UPA 24h do Município, em espaço designado pela Administração, disponibilizando equipamentos, insumos, recursos de informática, softwares compatíveis e integráveis ao sistema da CONTRATANTE e equipe qualificada, assegurando a liberação dos resultados de urgência em até 02 (duas) horas.

3.9.1. Para implantação na UPA 24h deverá estar em pleno funcionamento no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contados da emissão da ordem de serviço, podendo ser admitida prorrogação mediante justificativa técnica e autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATADA deverá emitir mensalmente a fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados, acompanhada das respectivas requisições e laudos, para análise, conferência e aprovação da Unidade de Avaliação e Controle – UAC, observadas as normas e critérios estabelecidos no Termo de Referência.

4.1.1. Após a aprovação da fatura pela UAC, a CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal Eletrônica, em conformidade com as disposições legais vigentes.

4.2. O valor a ser faturado corresponderá, obrigatoriamente, ao menor preço entre as tabelas referenciais admitidas no Termo de Referência, notadamente SIA/SUS, AMB 96, AMB 99 ou CBHPM, conforme as regras específicas de faturamento previamente estabelecidas.

4.3. A CONTRATADA deverá assegurar a clareza, integridade, consistência e rastreabilidade de todos os documentos apresentados, sendo passíveis de glosa total ou parcial as faturas que apresentem inconsistências, ausência de informações, divergências de valores ou desconformidade com os critérios contratuais.

4.4. O gestor do contrato realizará o ateste da Nota Fiscal Eletrônica, declarando, para fins de liquidação da despesa, que os serviços foram executados em conformidade com o Termo de Referência, ressalvadas eventuais glosas ou apontamentos formalmente registrados.

4.5. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida com a discriminação dos serviços por programa, ação e fonte de recurso, quando houver mais de um envolvido no financiamento, de modo a permitir a correta apropriação contábil e o controle orçamentário pela administração.

4.6. A CONTRATADA deverá protocolar a nota fiscal na Superintendência do SAME/FM em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o período de execução de 30 (trinta) dias, considerando o prazo necessário para análise do faturamento.

4.7. Constatada qualquer irregularidade formal, documental ou material na Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para apresentação de carta de correção, quando cabível, ou para a devida regularização, a qual deverá ser encaminhada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro)



horas, salvo prazo diverso justificado e aceito pela Administração.

4.8. A não apresentação da carta de correção ou da regularização no prazo estabelecido suspenderá o prazo de pagamento, que será reiniciado a partir da data da efetiva regularização e reapresentação da documentação válida.

4.9. Quando houver glosa parcial, poderá ser realizado o pagamento do valor incontroverso, permanecendo suspenso o pagamento da parcela glosada até a sua regularização, nos termos do item de faturamento e glosa do Termo de Referência.

4.10. Os dados bancários da CONTRATADA (Banco, Agência e Conta Corrente) deverão constar obrigatoriamente na Nota Fiscal/Fatura, sendo o pagamento realizado exclusivamente por meio de transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA.

4.11. Após o ateste do gestor, os autos serão encaminhados à Coordenadoria de Finanças do SAME/FM para processamento do pagamento.

4.12. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da aprovação da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada, desde que não haja pendências, irregularidades ou glosas que impeçam a liquidação da despesa.

Parágrafo Único: Em razão do encerramento do exercício financeiro e da abertura do novo orçamento municipal, os pagamentos cujo prazo normal de 30 (trinta) dias recair no mês de janeiro poderão ser efetuados até o último dia do referido mês, sem que isso caracterize atraso ou mora por parte da CONTRATANTE, desde que respeitado o fluxo de regularização documental previsto neste Termo.

4.13. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DOS ENCARGOS MORATÓRIOS

4.13.1. Na hipótese de atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, direta ou indiretamente, para o atraso, o valor devido será atualizado monetariamente, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

4.13.2. A atualização monetária será calculada com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, considerando o período compreendido entre a data final do prazo de pagamento e a data do efetivo pagamento.

4.13.3. Sobre o valor atualizado incidirão juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, nos termos da legislação civil aplicável e da jurisprudência dos órgãos de controle.

4.13.4. Para fins de incidência de atualização monetária e juros de mora, considera-se como data inicial o primeiro dia subsequente ao término do prazo de pagamento previsto no item 4.13, desde que a Nota Fiscal/Fatura esteja devidamente atestada e não haja qualquer pendência administrativa, documental ou fiscal imputável à CONTRATADA.

4.13.5. Não serão devidos atualização monetária ou encargos moratórios nos casos em que o atraso decorrer:

I. Inconsistências ou irregularidades na documentação apresentada pela CONTRATADA;



II. Ausência de regularidade fiscal ou trabalhista exigida para pagamento;

III. Ocorrência de glosas, totais ou parciais, ainda não sanadas;

IV. Descumprimento de obrigações contratuais que impeçam a liquidação da despesa.

4.13.6. A contagem do prazo para fins de atualização monetária e juros de mora será suspensa nas hipóteses previstas no item 4.13, reiniciando-se a partir da data da efetiva regularização das pendências e reapresentação da documentação válida.

4.13.7. Os encargos previstos neste item possuem natureza indenizatória e não configuram penalidade à Administração, destinando-se exclusivamente à recomposição do valor da moeda e à compensação pelo atraso no pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA E DO ORÇAMENTO

5.1. As despesas decorrentes da presente licitação onerarão no valor de **R\$ X.XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXX)** os recursos orçamentários e financeiros reservados através da dotação orçamentária:

03.00.00	SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato
03.01.00	SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato
03.01.01	SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato
10.301.3002.2303	Aquisições e contratações para manutenção de atividades e serviços
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
10.302.3003.2303	Aquisições e contratações para manutenção de atividades e serviços
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
10.305.3005.2303	Aquisições e contratações para manutenção de atividades e serviços
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

“Destinação de Recurso”

01.310.0000	– Recurso Municipal
02.300.0000	– Recurso Estadual
05.300.0000	– Recurso Federal Obrigatória
05.800.0000	– Emenda Federal Voluntário

CLÁUSULA SEXTA – DA NOTA DE EMPENHO

6.1. As Notas de Empenho quando de sua expedição, deverão ser retiradas na Coordenadoria de Finanças do SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO - SAME/FM.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Constituem obrigações das partes:



7.1.1. DA CONTRATANTE:

- I) Disponibilizar o acesso da CONTRATADA às unidades de saúde do Município, conforme cronograma previamente definido, assegurando condições mínimas para a realização das atividades de coleta de material biológico, respeitadas as normas sanitárias, de segurança e de funcionamento de cada unidade e condições do termo de referência.
- II) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações, diretrizes, protocolos assistenciais e fluxos operacionais necessários à correta execução dos serviços laboratoriais, inclusive quanto à organização da rede municipal de saúde e às demandas das unidades assistidas;
- III) Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, bem como atestar as faturas e relatórios de produção apresentados pela CONTRATADA;
- IV) Supervisionar e acompanhar a implantação e o funcionamento dos pontos de atendimento laboratoriais previstos no Termo de Referência, inclusive na região central do município e na UPA 24h, zelando pela compatibilidade com a política municipal de saúde e com as normas do SUS.
- V) Avaliar, aprovar e supervisionar eventuais parcerias ou subcontratações propostas pela CONTRATADA, quando admitidas, assegurando que tais arranjos não comprometam a qualidade, a rastreabilidade, a continuidade e a regularidade dos serviços prestados.
- VI) Realizar o controle, a conferência e a validação da produção mensal de exames, com base nos relatórios técnicos, mapas de produção, sistemas informatizados e demais instrumentos de acompanhamento previstos no Termo de Referência.
- VII) Avaliar periodicamente a qualidade, a eficiência e os resultados dos serviços prestados, podendo solicitar ajustes operacionais, melhorias de processos ou adequações técnicas, desde que compatíveis com o objeto contratado e devidamente formalizadas.
- VIII) Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades, falhas ou não conformidades identificadas na execução dos serviços, fixando prazos para correção.
- IX) Expedir ordem de serviços com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data de início da sua execução;
- X) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com os valores efetivamente executados e validados, observando o menor valor entre as tabelas referenciais SIA/SUS, AMB 96, AMB 99 e CBHPM, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.1.2 DA CONTRATADA:

- I) Executar os serviços de gestão operacional, logística, coleta, processamento, análise e distribuição dos exames laboratoriais objeto da contratação, admitindo-se a subcontratação parcial de serviços específicos, desde que previamente autorizada pela Superintendência do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME/FM, permanecendo a contratada integral e exclusivamente responsável pela qualidade, rastreabilidade, confidencialidade, regularidade técnica e legal de todos os procedimentos realizados, inclusive aqueles executados por empresas parceiras.



II) Realizar a retirada, o acondicionamento, o transporte e o manuseio dos materiais biológicos em estrita conformidade com as Boas Práticas de Funcionamento do Serviço de Saúde, observando rigorosamente as normas técnicas, sanitárias e de biossegurança aplicáveis vigentes. Esta execução deve pautar-se, obrigatoriamente, pelo cumprimento conjunto da RDC Anvisa nº 504/2021 e da RDC Anvisa nº 786/2023, além de demais normas regulamentares aplicáveis.

a) A adoção integrada dessas normas assegura que todas as etapas, desde a fase pré-analítica (coleta e logística), passando pela analítica até a pós-analítica - sejam executadas de maneira padronizada, segura e rastreável. Essa integração é fundamental para mitigar riscos de contaminação e erros diagnósticos, garantindo a integridade biológica das amostras, a proteção dos profissionais, a segurança dos usuários do SUS e a preservação do meio ambiente, conforme os novos padrões de excelência e controle sanitário.

III) Executar todos os exames devidamente requisitados por profissionais legalmente habilitados e credenciados pela Superintendência do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato - SAME/FM, mediante requisição assinada e carimbada, observadas as quantidades estimadas, especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo Único: As requisições de exames deverão ser emitidas exclusivamente por médicos, nutricionistas ou enfermeiros, observando-se, quanto à equipe de enfermagem, o rol restrito de exames previamente autorizado pela CONTRATANTE.

IV) Encaminhar os exames não caracterizados como urgência/emergência para processamento em unidade própria ou credenciada da CONTRATADA, ainda que situada fora do Município de Francisco Morato, desde que sejam integralmente respeitados os prazos máximos, padrões de qualidade, segurança e rastreabilidade definidos no Termo de Referência.

V) Processar os exames de análises clínicas, citologia, histologia e anatomia patológica dentro dos seguintes prazos, contados a partir da data e horário da disponibilização das amostras, ressalvados os exames que, por sua natureza técnica, demandem maior tempo de processamento, devidamente justificado:

- a) Análises clínicas ambulatoriais: até 07 (sete) dias úteis;
- b) Análises clínicas de urgência/emergência: até 02 (duas) horas;
- c) Citologia: até 07 (sete) dias úteis;
- d) Anatomia patológica: até 15 (quinze) dias úteis;
- e) Exames de alta complexidade técnica: até 60 (sessenta) dias corridos.

VI) Manter sob sua guarda, em condições adequadas de segurança, integridade, controle de acesso e confidencialidade, os seguintes materiais e documentos, pelo período mínimo:

- a) Peças anatômicas fixadas: 03 (três) meses;
- b) Lâminas citológicas e histopatológicas: 05 (cinco) anos;



c) Blocos de parafina: 05 (cinco) anos;

d) Anatomia patológica: até 15 (quinze) dias úteis;

VII) Fornecer, às suas expensas, todo o material necessário à coleta e processamento dos exames, incluindo kits de coleta, insumos, EPIs, tubos, lâminas e demais materiais correlatos, em conformidade com as normas da ANVISA, ABNT e regulamentos técnicos aplicáveis, assegurando a identificação individualizada por meio de etiquetas com código de barras, contendo dados do paciente e da unidade solicitante, garantindo plena rastreabilidade.

VIII) Disponibilizar equipe de coleta composta por profissionais legalmente habilitados, registrados em seus respectivos Conselhos de Classe, capacitados e aptos à execução das atividades, podendo integrar a equipe: médicos, biomédicos, enfermeiros e/ou técnicos de enfermagem. Os profissionais deverão atuar conforme cronograma definido no Apenso I do Termo de Referência, assegurando cobertura adequada de todas as unidades de saúde do Município.

IX) Promover capacitação periódica da equipe técnica envolvida na execução do contrato, ministrada por profissionais qualificados, mantendo registros documentais atualizados e disponíveis para fins de fiscalização pela CONTRATANTE.

X) Instalações de Coleta e Atendimento:

a) Implantar e manter uma unidade de atendimento e coleta na região central do Município de Francisco Morato, devidamente estruturada, equipada e com equipe qualificada, assegurando horários regulares de coleta, emissão de laudos físicos e/ou eletrônicos, mapas de produção e gráficos de interesse epidemiológico.

Parágrafo Único: A unidade deverá estar em pleno funcionamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da ordem de serviço, podendo ser admitida prorrogação mediante justificativa técnica e autorização da autoridade competente da contratante.

b) Implantar e manter posto de coleta na UPA 24h do Município, em espaço designado pela Administração, disponibilizando equipamentos, insumos, recursos de informática, softwares compatíveis e integráveis ao sistema da CONTRATANTE e equipe qualificada, assegurando a liberação dos resultados de urgência em até 02 (duas) horas.

Parágrafo Único: Para implantação na UPA 24h deverá estar em pleno funcionamento no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contados da emissão da ordem de serviço, podendo ser admitida prorrogação mediante justificativa técnica e autorização da autoridade competente da contratante.

c) Disponibilizar profissionais em número suficiente para a realização de coletas laboratoriais nas Unidades de Saúde da Família - USFs, conforme dias e horários definidos no Apenso I do termo de referência, sendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução das atividades.

d) Disponibilizar, às suas expensas, todos os materiais, mobiliários, equipamentos e adequações necessárias à execução dos serviços contratados, nos espaços disponibilizados pela Administração.

e) Executar e distribuir exames de baixa, média e alta complexidade, com fluxos operacionais formalizados, documentados e auditáveis, assegurando qualidade, rastreabilidade e cumprimento de



prazos.

f) Implementar processos de trabalho estruturados, com definição de indicadores de desempenho e metas mensuráveis, visando à integralidade da atenção, territorialidade e melhoria contínua dos serviços.

XI) Gestão Operacional e Integração de Sistemas:

a) Disponibilizar os resultados dos exames devidamente assinados eletronicamente pelo responsável técnico às unidades solicitantes;

b) Encaminhar mensalmente à Superintendência do SAME/FM uma via das requisições correspondentes aos exames efetuados;

c) Garantir integração com o sistema de gestão da CONTRATANTE e permitir acesso supervisionado ao sistema laboratorial da CONTRATADA;

d) Manter fluxos operacionais documentados e indicadores de desempenho atualizados.

XII) Recursos Humanos e Responsabilidade Técnica:

a) Manter equipe técnica compatível com a demanda, devidamente uniformizada, capacitada e equipada com EPIs, cuja responsabilidade de fornecimento, reposição e manutenção é exclusiva da CONTRATADA;

b) Assumir integral responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da contratação de sua equipe vedada a contratação de cooperativas para execução direta dos serviços;

c) Manter médico responsável técnico pelos serviços específicos de anatomia patológica, com especialização em Patologia e registro no CRM. Para os demais casos, será aceito responsável técnico farmacêutico, médico ou biomédico, desde que devidamente registrados em seus respectivos conselhos profissionais;

d) Garantir capacitação contínua da equipe, com registros disponíveis para fiscalização.

XIII) Realizar coletas laboratoriais nas Unidades de Saúde da Família e na UPA 24h, nos dias e horários definidos no Apenso I do Termo de Referência.

XIV) Do faturamento e dos critérios de remuneração:

a) A CONTRATADA deverá emitir faturas exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, autorizados e devidamente validados pela CONTRATANTE, observadas as quantidades, prazos, especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência.

b) Quando um mesmo exame constar simultaneamente nas tabelas de referência admitidas no Termo de Referência, o faturamento deverá ser realizado prioritariamente com base na tabela de menor valor.

c) Para fins de conferência, controle, auditoria e liquidação da despesa, a CONTRATADA deverá



disponibilizar mensalmente à Superintendência do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato - SAME/FM, em meio físico e/ou eletrônico, as requisições médicas que originaram os exames faturados, acompanhadas dos respectivos laudos, relatórios de produção e demais documentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE.

d) A CONTRATANTE procederá à análise técnica e administrativa das faturas apresentadas, podendo realizar glosa total ou parcial dos valores faturados sempre que constatadas, entre outras, as seguintes situações:

- i)** Exames não requisitados, não autorizados ou não executados;
 - ii)** Divergência entre os exames faturados e os efetivamente realizados;
 - iii)** Inobservância das tabelas de referência ou dos valores contratados;
 - iv)** Descumprimento de prazos, especificações técnicas ou requisitos de qualidade;
 - v)** Ausência, inconsistência ou irregularidade na documentação comprobatória;
 - vi)** Realização de serviços em desacordo com as condições previstas neste Termo de Referência.
- e)** A glosa será formalmente comunicada à CONTRATADA, com a devida indicação dos itens glosados e da respectiva fundamentação técnica ou administrativa.
- f)** A reapresentação da fatura não implicará reconhecimento automático do direito ao pagamento, ficando a liberação dos valores condicionada à nova análise e validação pela CONTRATANTE.
- g)** Persistindo as inconsistências após a reapresentação, a CONTRATANTE poderá manter a glosa, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo Único. O mecanismo de glosa e reapresentação de faturas ora instituído assegura a economicidade, a transparência, o controle administrativo e a adequada aplicação dos recursos públicos, prevenindo pagamentos indevidos e garantindo a correta execução financeira do contrato.

XV) A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, conforme determina o art. 92, XVI da Lei Federal 14.133/2021.

XVI) A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo estabelecido pela Administração e previamente ao início da implantação e da execução dos serviços, todos os documentos necessários à regularização e ao funcionamento do estabelecimento para a prestação do objeto contratado, devidamente válidos e vigentes:

- a)** Licença da Vigilância Sanitária Municipal expedida pelo órgão competente do Município de Francisco Morato;
- b)** Comprovante de cadastro ativo no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- c)** Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros



(CLCB) válido.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. O CONTRATO poderá ser extinto, de pleno direito:

8.2. Pelo Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME quando:

- a)** A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes do Contrato;
- b)** A CONTRATADA não retirar a Ordem de Serviço no prazo estabelecido, se o Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME não aceitar sua justificativa;
- c)** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do pedido, decorrente do Contrato;
- d)** Os preços apresentados forem superiores aos praticados nas tabelas SIA/SUS, CBHM, AMB96 E AMB 99, e a CONTRATADA não aceitar a sua redução;
- e)** Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Autarquia;

8.2.1. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o referido contrato.

8.3. Pela CONTRATADA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do contrato.

8.3.1. A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceite as razões do pedido.

CLÁUSULA NONA – DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. Considerando o Tratamento de Dados Pessoais que é realizado pelas Partes, seus funcionários, representantes, contratados ou outros, as Partes devem garantir que qualquer pessoa envolvida no Tratamento de Dados Pessoais em seu nome, em razão deste instrumento, cumprirá esta cláusula, sendo que as partes atuarão conjuntamente nas operações que tratem Dados Pessoais:

CONTRATADA:

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais:

E-mail:

CONTRATANTE: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO - SAME

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais:



E-mail:

9.2. As Partes tratarão os dados pessoais para a finalidade e as obrigações contratuais descritas neste instrumento ou outras definidas por meio de aditivos contratuais. Igualmente, as Partes não coletarão, usarão, acessarão, manterão, modificarão, divulgarão, transferirão ou, de outra forma, tratarão dados pessoais, de maneira que viole a finalidade, dando ciência à outra parte sobre qualquer incidente. As Partes tratarão os Dados Pessoais em observância a todas as leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis.

9.3. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente instrumento, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob prejuízo da Parte infratora responder pelas perdas e danos devidamente apuradas.

9.4. As Partes reconhecem que os Dados Pessoais Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como por exemplo, a criptografia. As Partes concordam em realizar o Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis apenas quando estritamente necessário para cumprir com as disposições contratuais.

9.5. As Partes assegurarão que os Dados Pessoais não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros (incluindo subcontratados, agentes autorizados e afiliados) sem o consentimento expresso do detentor dos dados ou quando não haja base legal. Caso seja ajustada entre as Partes estas operações de tratamento, elas devem garantir que tais terceiros se obriguem, por escrito, a garantir a mesma proteção aos Dados Pessoais estabelecida neste instrumento. As Partes serão responsáveis por todas as ações e omissões realizadas por tais terceiros, relativas ao Tratamento dos Dados Pessoais, como se as tivessem realizado.

9.6. As Partes concordam e declaram possuir medidas implementadas para proteger as informações pessoais tratadas, possuir uma política de segurança da informação instituída, a qual deverá determinar medidas técnicas e administrativas capazes de garantir a integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações tratadas.

9.7. As Partes concordam que qualquer auditor ou empresa de segurança terceirizada que celebre um contrato com uma das Partes deverá:

- I. usar as informações confidenciais da outra Parte somente para fins de inspeção ou auditoria;
- II. manter as informações confidenciais da outra Parte (incluindo quaisquer informações relativas a seus outros clientes) confidenciais; e
- III. Tratar os Dados Pessoais em observância às regras aqui estabelecidas.

9.8. Quando da extinção do vínculo contratual e obrigacional existente, as Partes deverão devolver os



dados pessoais compartilhados em razão das finalidades previamente pactuadas e realizar a exclusão definitiva e permanente dos mesmos, desde que inexistam base legal para tratamento desses dados. Não obstante, em caso de solicitação expressa e justificada, por escrito, de uma das Partes, deverá a outra Parte manter em arquivo os dados pessoais compartilhados para cumprimento da finalidade determinada pelo presente instrumento, pelo tempo determinado na solicitação.

9.9. Não obstante qualquer disposição em contrário, as obrigações definidas neste Contrato, perdurarão enquanto as Partes continuarem a ter acesso, estiverem na posse, adquirirem ou realizarem qualquer operação de Tratamento aos Dados Pessoais obtidos em razão da presente relação contratual, mesmo que o presente instrumento tenha expirado ou sido rescindido.

9.10. Caso os prazos omissos na legislação venham a ser regulamentados, as partes permanecerão a cumprir os prazos aqui previstos, desde que não sejam contrários ao previsto na legislação – se assim for, estes prevalecerão em detrimento dos prazos aqui acordados, em tempo hábil e sem demora injustificada, sem que haja prejuízo a qualquer uma das partes no atendimento das requisições realizadas pelos titulares de dados, ou, ainda, em situações que envolvam incidentes de segurança.

CLÁUSULA DECIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1. O licitante contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as



seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo 1º. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo 2º. A sanção prevista no inciso I da subcláusula 10.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo 3º. A sanção prevista no inciso II da subcláusula 10.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas na subcláusula 10.1.

Parágrafo 4º. A sanção prevista no inciso III da subcláusula 10.2 será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Parágrafo 5º. A sanção prevista no inciso IV da subcláusula 10.2 será aplicada:

- I. Às infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da subcláusula 10.1;
- II. Às infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula 10.1, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave que a prevista no parágrafo anterior e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo 6º. A sanção prevista no inciso IV da subcláusula 10.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou



fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade:

II. Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

Parágrafo 7º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV da subcláusula 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II da subcláusula 10.2..

Parágrafo 8º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo 9º. A aplicação das sanções previstas nesta subcláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações previstas na subcláusula 10.1 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas na subcláusula 10.2, observadas as disposições a seguir:

I. Advertência, quando cabível;

II. Multa, na forma da subcláusula 10.4;

III. Impedimento de licitar e contratar, na forma da subcláusula 10.5;

IV. Declaração de inidoneidade, na forma da subcláusula 10.6;

10.4. A multa prevista no inciso II da subcláusula 10.2 será aplicada da seguinte forma:

I. Nos casos de atraso na execução do objeto até o 10º (décimo) dia, multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada sobre o valor do contrato;

II. Do 11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia de atraso, multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, calculada sobre o valor do contrato;

III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta no caso de descumprimento de exigências para contratação por licitante beneficiária de tratamento diferenciado ;

IV. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total;

10.4.1. Para a aplicação da multa de mora, constatado o atraso injustificado, o Gestor do Contrato poderá determinar o desconto do respectivo valor por ocasião do pagamento das faturas.

10.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar, prevista no inciso III da subcláusula 10.2, será aplicada, dentre outras hipóteses, quando o licitante:

I. Recusar-se a assinar do Contrato;

II. Deixar de entregar documentação exigida no edital;



III. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

IV. Não manter a proposta de preço.

10.6. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV da subcláusula 10.2, será aplicada quando o licitante:

I. Fraudar a execução do contrato;

II. Comportar-se de modo inidôneo;

III. Apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

10.7. A licitante ou contratada somente deixará de sofrer penalidades nas seguintes hipóteses:

I. Comprovação de caso fortuito ou força maior;

II. Demonstração de fato imputável exclusivamente à Administração.

10.8. As sanções são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

10.9. Caberá recurso administrativo contra a aplicação de penalidades, nos termos da legislação vigente.

10.10. Não serão conhecidos recursos apresentados fora do prazo legal ou em desacordo com as formalidades exigidas.

10.11. Após o encerramento da fase recursal, os valores das penalidades pecuniárias poderão ser descontados de créditos da contratada ou inscritos em dívida ativa, sujeitando-se à cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Modelo de Gestão, acompanhamento e Fiscalização do Contrato (Art. 6º, XXIII, “f”, Art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 75-G/2025).

11.2. Disposições Gerais: O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por servidores da CONTRATANTE, formalmente designados como Gestor e Fiscal do Contrato, em conformidade com as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 75-G/2025 e no Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A atuação do Gestor e do Fiscal deverá ser pautada pelo zelo ao interesse público, pela busca da solução tempestiva de problemas e pelo registro formal de todas as ocorrências (positivas ou negativas) para subsidiar a tomada de decisões.

11.4. Conforme o Art. 32 do Decreto Municipal nº 75-G/2025, o acompanhamento e a fiscalização exercidos pela CONTRATANTE não excluem nem reduzem a responsabilidade integral da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.

11.5. Compete ao **GESTOR DO CONTRATO** (Foco Administrativo e Financeiro)



11.5.1. Ao Gestor compete a coordenação e o controle da execução contratual em sua dimensão administrativa, financeira e documental, em alinhamento com as regras estabelecidas no Decreto nº 75-G/2025, cabendo-lhe, entre outras atribuições:

- a) Promover a reunião de implantação do Contrato, alinhando rotinas, prazos e padrões de qualidade com a CONTRATADA.
- b) Controlar os prazos de vigência, prorrogação, reajuste e de garantia dos serviços.
- c) Receber, analisar e controlar a documentação de habilitação da CONTRATADA (incluindo regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária) para fins de autorização de pagamento.
- d) Recepcionar os relatórios de medição e de execução dos serviços atestados pelo Fiscal.
- e) Atestar o Recebimento Definitivo do objeto do contrato, no prazo de até 3 dias úteis, após a verificação final, nos termos do Art. 31 do Decreto Municipal nº 75-G/2025 e do Art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
- f) Encaminhar à autoridade superior os pedidos de alteração, prorrogação ou reequilíbrio econômico-financeiro.
- g) Formalizar a aplicação de sanções administrativas, mediante indicação do Fiscal e após o devido processo legal.
- h) Decidir sobre solicitações do contratado, conforme Parágrafo único do Art. 30 do Decreto 75-G/2025, nos limites de sua competência.

11.6. Compete ao FISCAL DO CONTRATO (Foco Técnico e Operacional)

11.6.1. Ao Fiscal compete o acompanhamento da execução dos serviços no local da prestação, verificando a conformidade técnica, operacional e de qualidade, conforme as diretrizes do Decreto nº 75-G/2025, cabendo-lhe, entre outras atribuições:

- a) Acompanhar e controlar a execução dos serviços e das instalações, garantindo a conformidade com as especificações do Termo de Referência, normas técnicas e cronogramas.
- b) Verificar o uso de materiais e peças, garantindo que sejam de primeira linha e estejam em conformidade com as especificações contratuais.
- c) Registrar e comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer irregularidades, falhas, riscos ou descumprimentos observados, solicitando as correções imediatas.
- d) Rejeitar os serviços ou produtos que estejam em desacordo com as especificações contratuais e notificar o Gestor para as devidas providências.
- e) Acompanhar e validar as medições mensais, relatórios técnicos e Ordens de Serviço, atestando a execução do serviço.
- f) Emitir o Atestado de Recebimento Provisório do objeto do contrato, no prazo de até 3 dias úteis, após a primeira verificação, nos termos do Art. 31 do Decreto Municipal nº 75-G/2025 e do Art. 140 da Lei nº 14.133/2021, encaminhando-o ao Gestor para o recebimento definitivo.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CRITÉRIO E PERIODICIDADE DE MEDIÇÃO

12.1. A medição dos serviços prestados será realizada mensalmente, considerando o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

12.2. Para fins de medição, a CONTRATADA deverá encaminhar à Superintendência do SAME/FM, até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o período de execução 30 (trinta) dias, as requisições devidamente organizadas e separadas por blocos, assim definidos:

I. BLOCO (i): exames realizados na rede ambulatorial, compreendendo a Atenção Básica e o Ambulatório Especializado;

II. BLOCO (ii): exames realizados na rede de urgência e emergência, no âmbito da UPA 24 horas.

12.3. As requisições deverão conter, de forma clara e detalhada, os exames realizados, seus respectivos quantitativos e valores, em conformidade com os preços contratados.

12.4. A medição ficará condicionada à conferência e validação das informações pela Superintendência do SAME/FM, podendo ser desconsiderados os itens apresentados em desacordo com as disposições contratuais.

12.5. Somente após a validação da medição será autorizada a emissão da nota fiscal para fins de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O contrato regula-se pelas suas próprias cláusulas e condições, rege-se pela Lei Federal n.º 14.133/2021, vincular-se-á ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026 - RETIFICADO e sujeita-se às normas de Direito Público.

13.2. O SAME/FM poderá, unilateralmente, desde que por motivo de interesse público relevante ou conveniência administrativa, sempre devidamente justificado, rescindir o presente contrato, mediante comunicação com prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos, sem que tal fato gere qualquer direito à Contratada, ressalvadas as hipóteses contempladas por Lei.

13.3. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, conforme determina o art. 92, XVI da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Para todos os efeitos legais, visando à exata caracterização do objeto contratual, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades da contratada, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com



todos os seus anexos, os seguintes documentos:

a) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026 - RETIFICADO, com todos os seus Anexos;

b) Proposta da contratada;

14.1.1. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

14.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/21, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços;

14.3. Para conhecer e julgar quaisquer questões oriundas deste contrato será competente o Foro da Comarca de Francisco Morato, ainda que exista outro mais privilegiado.

14.4. E por estarem assim devidamente contratadas, as testemunhas.

Francisco Morato, ____ de _____ de 2026.

Superintendente do SAME/FM

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____



ANEXO VI
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº XX/2026

OBJETO _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – Cad TCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela DETENTORA:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____



ANEXO VII
DECLARAÇÃO

(CLÁUSULA 13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - 13.2.1 – INCISO V - EDITAL)

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026 - RETIFICADO
Processo Administrativo nº 5900/2025.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de exames de análises clínicas, histológicas, citológicas e de anatomia patológica, de baixa, média e alta complexidade, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato - SAME/FM, conforme especificações do Termo de Referência e Apenso I, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/2021.

AO SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato/SP.

Nome de Empresa _____ CNPJ _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, CPF Nº _____, **DECLARA**, sob as penas das leis, e em atendimentos as formalidades constantes do edital completo do Pregão Eletrônico Nº 08/2026 - RETIFICADO, que:

Para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local, Data

[Assinatura do Representante Legal]
[Nome completo do Representante Legal]
[Cargo do Representante Legal]



ANEXO VIII
DECLARAÇÃO

(CLÁUSULA 13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - 13.2.1 – INCISO IV - EDITAL)

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026 - RETIFICADO.
Processo Administrativo nº 59002025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de exames de análises clínicas, histológicas, citológicas e de anatomia patológica, de baixa, média e alta complexidade, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato - SAME/FM, conforme especificações do Termo de Referência e Apenso I, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/2021.

AO SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato/SP.

Nome da Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [_____], com sede em [endereço completo da empresa, incluindo CEP], neste ato representada por seu(sua) representante legal abaixo assinado(a), **DECLARA**, para os devidos fins de direito e sob as penas da Lei, que:

1. Cumpre integralmente a reserva legal de cargos para a contratação de aprendizes, Em observância ao disposto no Art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/202 e nos termos estabelecidos no Artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), regulamentado pelo Decreto nº 11.479, de 6 de abril de 2023, e demais normas específicas do Ministério do Trabalho e Emprego.
2. Mantém em seu quadro de funcionários o percentual mínimo exigido por lei de aprendizes, ou as condições que a isentam desta obrigatoriedade, se aplicável, estando em situação regular perante a legislação trabalhista vigente.
3. As informações prestadas são verdadeiras, e a empresa se responsabiliza por sua exatidão, estando ciente das penalidades legais em caso de falsidade.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais e de direito.

Local, Data

[Assinatura do Representante Legal]
[Nome completo do Representante Legal]
[Cargo do Representante Legal]



ANEXO IX
ORDEM DE SERVIÇO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026 - RETIFICADO.
Processo Administrativo nº 59002025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de exames de análises clínicas, histológicas, citológicas e de anatomia patológica, de baixa, média e alta complexidade, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato - SAME/FM, conforme especificações do Termo de Referência e Apenso I, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com endereço à _____, com seu representante Senhor(a) _____, só o cargo de _____, portador da Cédula de Identidade RG n.º XX.XXX.XXX-X e do CPF/MF. n.º XXX.XXX.XXX-XX, pelo presente requerer a Vossa Senhoria, a permissão para **IMPLANTAÇÃO** e **REGULARIZAÇÃO** dos serviços de coleta de exames laboratoriais realizados nas dependências das unidades de saúde da família, AMEM médico de especialidades e na UPA 24h de Francisco Morato conforme o (apenso I – Termo de Referência):

Esclarecemos que conhecemos e nos sujeitamos a todos os termos do Edital do **Pregão Eletrônico nº 08/2026 - Retificado, e seus anexos – Processo nº 5900/2025, bem como do Contrato nº XX/2026**, assinado em ____ de _____ de _____, e nos comprometemos a cumprir e respeitar todos os itens neles contidos.

Conforme descrito na cláusula 16.8.1 do edital “A unidade deverá estar em pleno funcionamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da ordem de serviço, podendo ser admitida prorrogação mediante justificativa técnica e autorização da autoridade competente”.

Conforme descrito na cláusula 16.9.1 do edital “Para implantação na UPA 24h deverá estar em pleno funcionamento no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contados da emissão da ordem de serviço, podendo ser admitida prorrogação mediante justificativa técnica e autorização da autoridade competente.”

Francisco Morato, XX de _____ de 2026.

(nome)
(cargo)
(empresa)



PREFEITURA DE
FRANCISCO MORATO
A Cidade que Trabalha, Acolhe e Cresce



CIENTE:

THIAGO CAMPOS AMADO

Superintendente

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA FRANCISCO MORATO - SAME/FM

RENATA SOARES RIBEIRO VIUDES DOS SANTOS

Coordenadora de Atenção Especializada

GESTORA

GABRIELY DOS SANTOS NASCIMENTO MATOS

Diretora de Atenção Básica

FISCAL



ANEXO X
DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026 - RETIFICADO.
Processo Administrativo nº 59002025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de exames de análises clínicas, histológicas, citológicas e de anatomia patológica, de baixa, média e alta complexidade, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato - SAME/FM, conforme especificações do Termo de Referência e Apenso I, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/2021.

(elaborado pelo licitante)

A empresa (Razão Social da Empresa), estabelecida na(no) (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato, representada pelo seu (representante/sócio/procurador), interessada em participar do edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026 - RETIFICADO, DECLARO que não realizei a visita técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese, modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

Francisco Morato, xx de _____ de 2026

(Nome completo)

assinatura e qualificação do responsável legal da licitante)